



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 123, DE 2013

(nº 547, de 2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de dezembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificada como a do Presidente do Senado Federal, Joaquim Figueiredo.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, nas suas versões atualizadas.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, após excepcionalizado o pleito pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012, seja verificada, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, a adimplência do Ente com a União e o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, bem como formalizado o contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Foi concedida excepcionalidade quanto à capacidade de pagamento do Mutuário para fins de outorga de garantia da União à operação de crédito, mediante despacho deste Ministro, nos termos da Portaria MF nº 306/2012.

7. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, sob o ROF nº. TA 664177.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



EM/213/2013/MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SERGIPE

X

BID

*"Programa PRODETUR II
- US\$ 60.000.000,00"*

PROCESSO Nº 17944.000314/2013-88

PARECER PGFN/COF/Nº 2.204/2013

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Sergipe (SE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE". Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

I

1. Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Sergipe, no valor de até US\$ 60.000.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no

Par senado-bid-se-prodetur

Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1499/2013-COPEM/STN, de 8 de novembro de 2013 (fls. 386/389), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional, desde que obedecidas as seguintes condicionalidades: (i) excepcionalização do pleito pelo Sr. Ministro de Estado da Fazenda nos termos da Portaria MF nº 306 de 10.09.2012; ii) verificação de adimplência do Estado com a União e (iii) formalização do contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1075, de 05.12.2008 homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 05.12.2008.(fl. 09). A referida recomendação foi prorrogada pelas recomendações nº 577, de 13.07.2011, nº 605, de 01/12/2011 e nº 677, de 14/12/2012 (fls. 06 a 08).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

5. A Lei Estadual nº 6.518, de 03.12.2008 (fl. 11) autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do “Programa de Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe”.

6. A referida Lei dispõe ainda que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas

estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com estudo elaborado pela STN acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (Memorando nº 16/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22.05.2013, às fls. 70/71) as garantias oferecidas pelo Estado de Sergipe são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe, devendo ser formalizado contrato de contragarantia com a União, por força do qual, o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Mutuário.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

8. O Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo de 04.06.2013 (fls. 84/94) informa que este Programa está inserido no Plano Plurianual do Estado de Sergipe para o quadriênio 2012-2015 estabelecido pela Lei Estadual nº 7.331, de 27 de dezembro de 2011, indicando apenas o valor global para cada Programa Temático.

9. Ainda segundo a Declaração *supra* mencionada, constam na Lei Estadual nº 7.589, de 28.12.2012, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2013, dotações para a execução deste Projeto no ano em curso.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

10. A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, pela Nota nº 548/COREM/STN, de 10.07.2013 (fls. 295/306), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, o qual foi classificado na categoria “C⁺”, que, não atende os critérios de elegibilidade para o recebimento da garantia da União nos termos previstos na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Não obstante conforme previsto no art. 11 da citada Portaria, a exclusivo critério do Ministro da Fazenda, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que cumpram as condições elencadas no artigo.

11. Neste propósito, o Sr. Governador do Estado de Sergipe, mediante Ofício nº 228/2013, de 16.08.2013 (fls. 260/270), solicitou ao Sr. Ministro da Fazenda a excepcionalização da presente operação. Às fls 389v, o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao pleito do Estado, considerando-o elegível para a concessão de garantia da União nos termo da Portaria *supra* citada, submetendo o pleito

à consideração do Sr. Ministro de Estado da Fazenda

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. A STN, em seu Parecer nº 1499/2013 informou que a presente operação é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10.09.2012.

13. Em parecer anterior - Parecer nº 1104/2013/COPEM/STN, de 18.09.2013 (fls. 307/310) -, aquela Secretaria informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

14. Além disso, explicitou a COPEM, em seu parecer nº 1104/2013, que: “considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%”. Tal prazo deverá ser observado para fins de autorização da operação de crédito pelo Senado Federal.

Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

15. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, às fls. 84/94 informou estarem incluídos no Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Sergipe. A lista de CNPJs constante do CAUC pode ser utilizada como base para as consultas de adimplência do ente, conforme informação da STN.

16. Com efeito, a verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, que alterou a RSF nº 48, de 2007. No entanto, a fim de informar corretamente o d. Senado Federal, impende ressaltar que foi efetuada, nesta data, consulta eletrônica ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias, tendo sido indicada pendência relativa ao item 2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente - SIAFI/Subsistema Transferências, em relação ao CNPJ do Fundo Estadual de Saúde (fls. 460/462).

17. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, verificou que Estado de Sergipe encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 08.11.2013 (fls. 381/382).

18. Por fim, consulta eletrônica realizada, nesta data, no sítio eletrônico mantido pela STN indica que o Estado de Sergipe encontra-se adimplente, em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 463).

Certidão do Tribunal de Contas do Estado e Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto aos exercícios não analisados

19. O Estado apresentou Certidão de seu Tribunal de Contas nº 1480/2013/DITEC, datada de 23 de outubro de 2013, (fls. 363/366), válida até 22.12.2013, atestando, quanto ao ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim, quanto aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 (ainda não analisados), que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101, de 2000. O Tribunal, no que tange ao referido exercício de 2008, atestou que o Estado cumpriu com disposto no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 37; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. A propósito, informou, na citada Certidão, que o Poder Legislativo gastou 3,02%, sendo 1,80% da Assembléia Legislativa e 1,22% do Tribunal de Contas, o que demonstra que foi extrapolado, portanto, o limite disposto no art. 20, inciso II, da referida Lei Complementar.

20. Quanto aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, ainda não analisados, aquele Tribunal de Contas atestou o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23, no art. 33; no art. 52; e no § 2º do art. 55; todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. A propósito, no exercício de 2009, informou, aquela Casa de Contas, na citada Certidão, que o Poder Legislativo gastou 3,24%, sendo 1,97% da Assembléia Legislativa e 1,27% do Tribunal de Contas, o que demonstra que foi extrapolado, portanto, o limite disposto no art. 20, inciso II, da referida Lei Complementar.

21. Apesar de não atendidos os limites de pessoal previstos no art. 20 da LRF nos exercícios de 2008 e 2009, o Estado de Sergipe atendeu o disposto no art. 23, uma vez que eliminou o percentual excedente nos exercícios seguintes.

22. Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição (art. 11 da LRF), atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado,

com base nos documentos apresentados, que o Estado instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

23. A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso (2013), atestando o cumprimento do disposto nos artigos 11, no § 2º do art. 12, no art. 19, no art. 20, no art. 22, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52, no § 2º do art 55 e no art. 70 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, datada de 4 de julho de 2013 (fls. 84/94), atesta, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso, estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal. Informa ainda que o Estado não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

25. A Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe emitiu o Parecer nº 4518/2013 – PGE, datado de 21.08.2013, aprovado pelo Sr. Procurador Geral do Estado em 23.08.2013 (fls. 455/457), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

26. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Mutuário comprovou a regularidade quanto à liberação tempestiva de precatórios, apresentando Certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, datada de 28 de junho de 2013 (cópia autenticada às fls. 458), com validade até 31.12.2013, nos termos do art. 38, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 507, de 24 de novembro de 2011. A verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada tendo em vista a decisão do Conselheiro Bruno Dantas, do CNJ, de suspensão do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

27. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 1230/2013/Depec/Dicin-Surec, de 08 de novembro de 2013, sob o número TA664177 (fls. 453), informou que credenciou a operação.

Condições prévias ao primeiro desembolso

28. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (minuta às fls. 394/452) traz como condições especiais prévias ao primeiro desembolso:

- (a) O Mutuário deverá ter concluído a fase de lista curta para a seleção da empresa de apoio gerencial a Unidade de Coordenação do Prodetur (UCP); e
- (b) Aprovação pelo Banco do Manual Operacional do Projeto (MOP), o qual deverá incluir o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS).

29. Conforme manifestação da STN, de modo a permitir um bom início de execução do Programa e evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, cumpre verificar, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia do BID.

III

30. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

31. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

32. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

33. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, após concedida a excepcionalidade do pleito, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal. Ressalte-se, ainda, que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; verificada a adimplência do Ente com a União e suas controladas e formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 27 de novembro de 2013.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO,

Em, 27 de junho de 2013


MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador Geral

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em prosseguimento, ao Gabinete do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 29 de novembro de 2013.


LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000314/2013-88
Governo do Estado de Sergipe - SE

Parecer nº 1104/2013/COPEM/STN

Brasília, 18 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.
(VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES)

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento de limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo no âmbito do Programa Prodetur Nacional/SE, com as seguintes características (fls. 273/274 e 282/283):

a) **Valor da operação:** US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) **Destinação dos recursos:** financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo no âmbito do Programa Prodetur Nacional/SE.;

c) **Juros e atualização monetária:** taxa de juros efetiva de 1,19 a.a. + variação cambial;

d) **Liberação:** US\$ 7.519.600 em 2013, US\$ 18.853.690 em 2014, US\$ 16.389.350 em 2015, US\$ 11.860.090 em 2016 e US\$ 5.377.270; equivalentes a R\$ 17.007.079,32 em 2013, R\$ 42.641.390,67 em 2014, R\$ 37.067.792,89 em 2015, R\$ 26.823.965,55 em 2016, R\$ 12.161.771,56 em 2017 (fls. 275 e 282/283), pela taxa de câmbio de R\$ 2.2617 (fl. 286), de 17/09/2013;

e) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

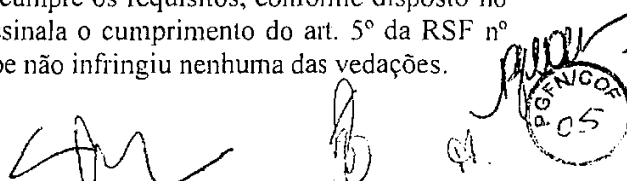
f) **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;

g) **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

h) **Lei autorizadora:** nº 6.518, de 03/12/2008 (fls. 11).

2. O Estado entende que seu Parecer Técnico (fls. 231/245) atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (fls. 84/94 e 132/135) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), bem como assinala o cumprimento do art. 5º da RSF nº 43/2001, segundo o qual o Governo do Estado de Sergipe não infringiu nenhuma das vedações.



4. Cabe ressaltar, que há um erro formal na discriminação do período a que se refere o quadro do demonstrativo de despesa de pessoal. Porém, foi anexado ao processo cópia da publicação oficial dos demonstrativos (fls. 132/135) que esclarece a que período se refere o quadro.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 112)	617.454.746,96
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 111)	272.629.080,89
Saldo:	344.825.666,07

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 281)	1.788.613.442,81
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 276 e 284)	811.777.090,14
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 275, 282/283 e 287)	17.007.079,32
Saldo:	959.829.273,35

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 275 e 282/283, 276, 284 e 287)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2013	17.007.079,32	811.777.090,14	5.442.089.153,03	15,23	95,18
2014	42.641.390,67	479.064.640,69	5.639.005.482,95	9,25	57,82
2015	37.067.792,90	97.242.235,55	5.843.047.025,24	2,30	14,37
2016	26.823.965,55	62.831.465,00	6.054.471.598,30	1,48	9,26
2017	12.161.771,56	31.963.181,00	6.273.546.349,41	0,70	4,40
2018	0,00	927.319,00	6.500.548.092,30	0,01	0,09

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 275 e 282/283 e 277/280 e 284)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	615.484.595,09	5.442.089.153,03	11,31
2014	608.955,40	458.688.076,97	5.639.005.482,95	8,15
2015	1.321.279,83	478.265.140,63	5.843.047.025,24	8,21
2016	2.818.472,84	480.988.250,46	6.054.471.598,30	7,99
2017	4.797.406,29	471.988.119,78	6.273.546.349,41	7,60

2018	8.468.777,04	449.692.945,52	6.500.548.092,30	2,05
2019	11.307.202,21	375.848.923,66	6.735.763.656,91	5,25
2020	11.502.748,57	319.277.773,75	6.979.490.251,83	4,74
2021	11.394.212,66	252.239.117,23	7.232.035.839,82	3,65
2022	11.284.115,26	212.332.710,62	7.493.719.526,98	2,98
2023	11.048.617,10	210.153.354,69	7.764.871.965,91	2,85
2024	10.450.282,17	219.544.618,52	8.045.835.773,52	2,86
2025	14.940.791,74	197.502.966,52	8.336.965.963,98	2,55
2026	14.696.135,62	196.055.250,46	8.638.630.397,27	2,44
2027	14.412.613,41	180.267.400,33	8.951.210.244,00	2,17
Média:				5,35
Percentual do Limite de Endividamento:				46,54

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2038, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 275 e 282/283 e 277/280 e 284)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	0,00	615.484.595,09	5.442.089.153,03	11,31
2014	608.955,40	458.688.076,97	5.639.005.482,95	8,15
2015	1.321.279,83	478.265.140,63	5.843.047.025,24	8,21
2016	2.818.472,84	480.988.250,46	6.054.471.598,30	7,99
2017	5.307.202,21	375.848.923,66	6.735.763.656,91	5,25
2018	11.502.748,57	319.277.773,75	6.979.490.251,83	4,74
2019	11.394.212,66	252.239.117,23	7.232.035.839,82	3,65
2020	11.284.115,26	212.332.710,62	7.493.719.526,98	2,98
2021	11.048.617,10	210.153.354,69	7.764.871.965,91	2,85
2022	10.450.282,17	219.544.618,52	8.045.835.773,52	2,86
2023	14.940.791,74	197.502.966,52	8.336.965.963,98	2,55
2024	14.696.135,62	196.055.250,46	8.638.630.397,27	2,44
2025	14.412.613,41	180.267.400,33	8.951.210.244,00	2,17
2026	13.875.865,66	109.832.670,19	9.275.100.467,04	1,33
2027	12.718.847,67	111.182.820,96	9.610.710.320,57	1,29
2028	12.300.632,61	109.563.404,10	9.958.463.867,24	1,22
2029	11.862.943,16	106.643.201,23	10.318.800.513,92	1,15
2030	11.411.483,03	93.146.336,65	10.692.175.566,99	0,98
2031	10.851.855,01	61.899.558,80	11.079.060.807,62	0,66
2032	10.219.847,22	36.430.045,58	11.479.945.087,87	0,41
2033	9.758.299,90	35.658.704,61	11.895.334.948,41	0,38
2034	3.419.400,36	31.617.628,37	12.325.755.258,57	0,28
2035	2.416.516,94	20.246.025,00	12.771.749.879,52	0,18
2036	1.133.111,70	19.717.505,00	13.233.882.351,48	0,16
Média:				3,40
Percentual do Limite de Endividamento:				29,54

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

Agua

RGF/COF
06

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.295.963.576,10 ✓
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.622.118.318,86 ✓
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.483.805.931,38
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 135.702.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.241.626.250,24
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,80 ✓
Percentual do Limite de Endividamento:	40,05

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Junho de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior, têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 251/252) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL de Abril de 2013 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 106. ✓

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

8. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,35 e para o período de 2013 a 2038, com comprometimento anual de 3,40, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

ANÁLISE

9. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Sergipe atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, expressos no item 4 deste parecer, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d/e	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
f	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

[Assinaturas manuais]

10. Destacamos, ainda, no que tange aos itens "d" e "e", que a média para o período superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

11. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10, de 29/04/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observado o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62, de 09/12/2009.

12. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 10, de 29/04/2010, que, entre outros, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) foi realizada por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls. 84/94 e 132/135).

13. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 246/249) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009,2010,2011,2012) e ao exercício em curso (2013).

14. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

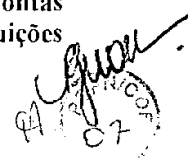
"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

15. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao art. 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

16. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do art. 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais."



§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

17. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela PGFN (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 114/115), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta COPEM.

18. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 683/2011, verificamos mediante o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da RSF nº 43/2001, conforme Histórico das Declarações (fls. 250).

19. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl. 73).

20. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 97/2013/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 22/07/2013 (fls. 52/54, 70/71, 144 e 285) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Estado, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas.

21. Cabe ressaltar que, conforme consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM), o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na RSF nº 43/2001 e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da RSF nº 43/2001 (fls. 60 e 140/143).

22. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da RSF nº 43/2001, as quais estão devidamente atendidas.

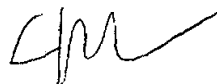
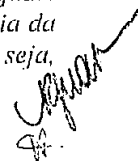
OBSERVAÇÃO

OBS. 1: Cumprimento dos limites de despesas com pessoal fixados na LRF.

23. Em relação às ACO nº 1.105, de 11/12/2012 (fls. 122/125), e à ACO nº 2.077, de 21/12/2012 (fls. 126/127), esta Secretaria realizou consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN para dirimir dúvidas quanto ao alcance dessas medidas judiciais. Em resposta, conforme exposto na Nota PGFN/CRJ/nº 132/2013, de 20/02/2013, (fls. 128/131) a PGFN manifestou o seguinte entendimento:

"Sendo assim, respondem-se os questionamentos formulados pela STN da seguinte forma, em negrito:

a) A decisão proferida na ACO 2.077, de 21/12/2012, contempla todas as operações de crédito constantes do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe – PAF, portanto alcança também as operações citadas na ACO 1.105, de 11/12/2012, quais sejam Proinveste, Profisco e Projeto Dom Távora. Dessa forma, qual a força executória da decisão liminar proferida na ACO 1.105 face a decisão proferida na ACO 2.077? Ou seja,

24. Em que pese a existência das referidas medidas judiciais, o Estado se enquadrou no limite de despesas com pessoal e cumpriu o disposto no art. 23 da LRF, conforme pode-se observar no quadro de despesas com pessoal constante do Parecer do Órgão Jurídico (fl. 84/94 e 132/135) e na Certidão do Tribunal de Contas (fls. 246/249).

25. No curso da análise do processo, verificou-se a existência do valor de R\$ 335.833.548,16 na rubrica outras dívidas, constante do DCL referente ao 1º quadrimestre de 2013. Considerando que esse valor supera 10% da Dívida Consolidada apurada no período, o Estado foi instado a esclarecer, por meio do Ofício nº 1284/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11/6/2013 a composição da referida dívida. O Ente por sua vez, manifestou-se, por meio de Declaração (fls. 113/116 e 120 do Processo nº 17944.000420/2013-61), assinada pelo Governador do Estado em Exercício e pelo Secretário de Estado de Fazenda em Exercício, pela inexistência de operações de crédito contratas irregularmente no âmbito dos parcelamentos constantes no DCL referente ao 1º quadrimestre de 2013.

"Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN".

27. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

28. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 90 (noventa) dias, uma vez que o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento acima de 90%.

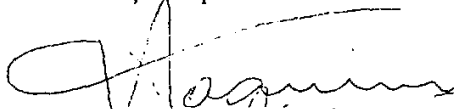




29. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada por meio do sítio www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, na data da contratação.

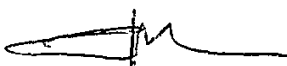
30. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à PGFN.

À consideração superior.


VLADIMIR AMBRÓSIO DE AQUINO
Analista de Finanças e Controle


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FATIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Subsecretário do Tesouro Nacional.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

ESTADO DE SERGIPE
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parecer n.º: 4518/2013 - PGE

Processo n.º: 015.000.12361/2013-1

Origem: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: Contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externo

Interessados: Órgão de origem e BID

Destino: Órgão de origem



APROVO CONFORME

FUNDAMENTADO

Em, 13/08/2013

Marco Leite de Rezende
 Procurador Geral do Estado

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE
 OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO, A SER
 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE
 SERGIPE E O BID. MINUTA FRUTO DE
 NEGOCIAÇÃO TRAVADA ENTRE OS
 REPRESENTANTES DAS PARTES.
 CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externo a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 60.000.000,00, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe.

Segundo se infere do mencionado ajuste, caberá ao Estado de Sergipe oferecer contrapartida equivalente a US\$ 40.000.000,00.

Para a análise do presente feito foram acostados aos autos do processo em apreço, dentre outros documentos: a) ofício sem numeração da lavra do Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Jeferson Dantas Passos (fls. 02); b) ata de negociação do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Prodetur Nacional/SE), lavrada em 1º de agosto de 2013 e da qual participaram representantes do Estado de Sergipe, da União Federal e do BID (fls. 03-05); c) minuta do contrato de empréstimo a ser travado entre o Estado de Sergipe e o BID, com suas normas gerais e especiais e projeto (fls. 06-21 e 27-64); d) minuta de contrato de garantia a ser firmado entre a União Federal e o BID, na qual o ente público assume a posição de fiador do ajuste em testilha (fls. 22-26); e) Lei Estadual nº 6.518/2008, que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar empréstimo com o BID, no valor de US\$ 60.000.000,00, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE (fls. 65-66); f) parecer nº 2947/2013 - PGE, da lavra do Procurador-Geral do Estado, Márcio Leite de Rezende, e do Procurador do Estado/Assistente, Arthur César Azevêdo Borba, devidamente aprovado pelo Governador do Estado em exercício, Jackson Barreto de Lima, pelo Secretário de Estado da Fazenda, José de Oliveira Júnior, e pelo Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Adinelson Alves da Silva (fls. 67-76); g) parecer técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Turismo com vistas à contratação de financiamento externo junto ao BID (fls. 78-92) e h) documento intitulado AJUDA-MEMÓRIA (fls. 97-99).

É de bom alvitre esclarecer que através do presente ato consultivo apenas debruçar-me-ei sobre a minuta do contrato de empréstimo a ser travado entre o Estado de Sergipe e o BID. Em relação à minuta de contrato de garantia, relega-se seu estudo à assessoria jurídica da União Federal, visto que nela o Estado de Sergipe não figura como parte.

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

SELO Nº 547774

Estabelece a Lei Estadual nº 6.518/2008, em seu art. 1º, que "fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa Prodetur Nacional/SE no Estado de Sergipe". Mais adiante, o seu art. 2º dispõe que "os recursos do empréstimo referido no art. 1º desta Lei são utilizados em etapas,

Praça Olímpio Campos, nº 14, Centro, Aracaju - Se - CEP 49010-040
Tel.: (79) 3179-7666 - www.pge.se.gov.br

somando-se num montante correspondente até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado correspondente até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares)".

Por tudo e em tudo, considerando a existência de autorização legislativa específica para que o Estado de Sergipe contraia empréstimo junto ao BID com vistas ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos polos turísticos Costa dos Coqueirais e Velho Chico através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável, creio que não se erigem obstáculos à formalização da avença.

No que diz respeito ao instrumento de contrato de empréstimo colacionado aos autos (fls. fls. 06-21 e 27-64), já negociado e revisado pelas partes signatárias, consoante faz prova a ata de negociação de 1º de agosto de 2013 (fls. 03-05), igualmente penso que não cabem maiores digressões. De fato, além de estar em conformidade com a política daquele organismo financeiro internacional, nele restou pactuado o pagamento do principal, juros e comissão de crédito, sem se desconsiderar a garantia fidejussória a cargo da União Federal, conforme item 4 de suas Disposições Especiais.

Em suma, é lícito afirmar que as obrigações assumidas pelo Estado de Sergipe no bojo do contrato de empréstimo em tela são válidas e exigíveis.

No mais, deve o órgão consulente comprovar a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros aptos a fazer face aos recursos adicionais previstos na cláusula 2.02 das disposições especiais do contrato de empréstimo.

Analisando a presente questão sob outro prisma, considerando que no documento intitulado AJUDA-MEMÓRIA de fls. 97-99 é solicitado que a PGE coteje as previsões contidas no art. 2º da Lei Estadual nº 6.518/2008 (dispõe que a contrapartida a cargo do Estado de Sergipe será de até US\$ 40.000.000,00) com a redação da cláusula 2.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo (estabelece que o Estado de Sergipe se compromete, ao longo da execução do Projeto, a

quantia de US\$ 40.000.000,00), sem que esta estimativa implique limitação ou redução de sua obrigação), é importante consignar que o art. 6º daquela Lei Estadual vaticina que "fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até a importância correspondente ao montante de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei[...]".

Se, todavia, as obrigações financeiras do Estado de Sergipe superarem as estimativas legais, sempre há a possibilidade de utilizar-se recursos do Tesouro do Estado para fazer face a elas, desde que, é evidente, exista autorização normativa neste sentido.

Urge esclarecer, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos seus signatários.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO.

Isto posto, opino no sentido de que:

a) a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade da Administração;

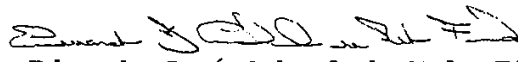
b) é necessária a autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;

c) é viável a minuta do contrato de empréstimo decorrente de operação de crédito externo e

d) em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato deste contrato, tão logo formalizado, deverá ser publicados na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Este é o parecer.

Aracaju, 21 de agosto de 2013.


Eduardo José Cabral de Melo Filho
Procurador do Estado



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Parecer: 2941/2013 - PGE
Processo: 015.000.08087/2013-6
Assunto: Operação de Crédito Externo
Interessado: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão - SEPLAG.
Conclusão: Pela legalidade
Destino: Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e
Gestão - SEPLAG.

*OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO COM GARANTIA DA
UNIÃO. PRODETUR NACIONAL/SERGIPE. CUMPRIMENTO
DAS PREVISÕES LEGAIS ESPECÍFICAS. ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DO SENADO FEDERAL. FINALIDADE
PÚBLICA. ART. 32, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 101/2000. AUTORIZAÇÃO DO PODER
LEGISLATIVO. LEI ESTADUAL Nº
6.518/08. INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA STN.
ATENDIMENTO AOS ARTIGOS 11 E 23 DA LC Nº
101/00 E ARTIGO 212 DA CF/88. DISTRIBUIÇÃO DE
DOTAÇÕES. RESOLUÇÕES Nº 40 E 43 DO SENADO
FEDERAL. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E DESPESA
COM PESSOAL. DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO ESTADUAL. PELA LEGALIDADE.*

I - RELATÓRIO.

Através da Solicitação de Parecer Jurídico tombado sob o número epigrafado, datada de 22.05.13 (fls.02), a Senhora Secretária Adjunta de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (Lucivanda Nunes Rodrigues) solicitou parecer jurídico desta Procuradoria, para atender exigências da STN no que tange a contratação de financiamento externo pelo Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Esta consulta foi instruída com os seguintes documentos: Quadro das despesas com pessoal do período de **Maio/2012 a Abril/2012**; Lei Autorizativa da Operação de crédito (Lei 6.518/2008); Comprovação da inclusão no Plano Plurianual - PPA 2012-2015 (Lei 7.331/2011); RREO - Anexo XVIII - percentual

aplicado em saúde e educação, Comprovação de inclusão na Lei Orçamentária 2013, Lei 7.589/2012, Parecer Técnico.

É o relatório, no essencial.

II - MÉRITO

O presente feito tem por objetivo análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Sergipe de operação de crédito, no valor de US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando à obtenção de recursos destinados ao Programa PRODETUR NACIONAL/SERGIPE.

Informação quanto às autorizações legislativas

a) A operação de crédito foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.518, de 03 de dezembro de 2008, publicada em 04.12.2008, no Diário Oficial do Estado nº 25.652.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 37 da LRF e operações irregulares

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN.

Informações sobre operações vedadas no âmbito do artigo 35 da LRF

O Estado de Sergipe, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

Informações sobre ações vedadas no âmbito do artigo 5º da RSF 43/2001

O Estado de Sergipe não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Informações sobre operações no âmbito do Reluz

O Estado de Sergipe não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº. 9.991, de 24/7/2000.

Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da Res. SF nº 43/2001

O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados (2009, 2010, 2011 e 2012) pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso (2013), cumpre o disposto: no art. 23 - limites de pessoal, ressalvada a Ação Cautelar nº 1.857-9/STF e as Ações Cíveis Originárias nº 1.105/STF e nº 2.077/STF; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000. Cumpre também o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capita.

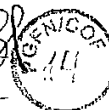
Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

O Estado de Sergipe cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF.

Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, o Estado de Sergipe não teve dívida honrada pela



não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)					
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite - TDE sobre a RCL (IV/V) * 100	48,80%	1,74%	1,16%	5,29%	1,72%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49,00%	1,84%	1,16%	6,00%	2,00%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado, e o Tribunal de Contas dos Municípios, quando houver.

Declaração sobre Orçamento

Declaro que constam na Lei nº 7.589, de 28.12.2012, Diário Oficial de 31.12.2012 - Suplemento - nº 26.637, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Sergipe para o exercício de 2013, com suplemento realizado por meio de decreto governamental, dotações necessárias e suficientes à execução dos recursos destinados ao financiamento de Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL/SE, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Ingresso dos recursos da operação de crédito:

Fonte	Especificação
0291	Operações de Crédito Externas

Aplicação dos recursos da operação de crédito:

Fonte	Ação
0291	695.0023.0101- Revitalização do Centro. de Turismo de Aracaju (PRODETUR-BID)

[Handwritten signatures and initials]

0291	695.0023.0593- Elaboração e Execução do Programa Integrado de Educação Ambiental (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1417-Zoneamento Econômico e Ambiental (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1459-Execução do Plano de Marketing - 2 Etapa (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1460-Construção de Orlas e Atracadouros (PRODETUR - BID)
0291	695.0023.1539-Elaboração do Estudo de Viabilidade Turística da Ação de Complementação da Rodovia SE - 100 Norte - Trecho 02. Estrada Parque (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1683-Implantação do Sistema de Informações Turísticas (PRODETUR-BID)
0291	695.0051.1684-Sistema de Monitoramento do Programa (PRODETUR-BID)
0291	695.0051.1685-Gerenciamento do Programa (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1686-Supervisão de Obras (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1687-Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)
0291	695.0051.1689-Operacionalização da UCP/SE-PRODETUR (PRODETUR - BID)

Aplicação dos recursos de contrapartida:

Fonte	Ação
0120	695.0023.0127-Complementação da Sinalização Turística da Cidade de Aracaju - 4 Etapa (PRODETUR-BID)
0120	695.0023.1462-Desmonte do Monte da Piçarra (PRODETUR - BID)
0120	695.0051.1687- Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)

Pagamento dos encargos:

Fonte	Ação
0101	28.844.0054.0476-Amortização e Encargos da Dívida Externa

Declaração sobre PPA

Declaro que o presente Projeto está inserido no Plano Plurianual do Estado de Sergipe para o período 2012/2015, estabelecido pela Lei nº 7.331, de 27/12/2011, publicada no Diário Oficial nº 26.390, de 30/12/2011, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

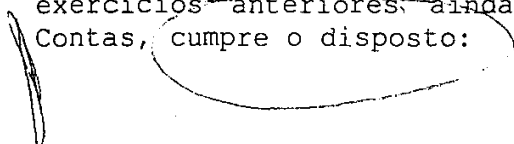
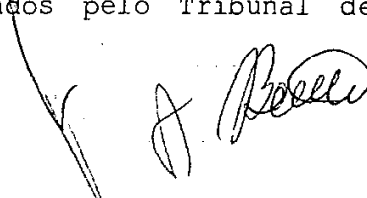
Mil R\$

PROGRAMA	Montante Previsto para 2013-2015 (mil R\$)
PROGRAMA: 0023 - Desenvolvimento do Turismo	182.946
PROGRAMA: 0051 - Gestão e Manutenção do Turismo	43.310

Ressaltamos que, na nova metodologia de elaboração do Plano Plurianual adotada pela União, os valores destinados à execução das ações não são discriminados, apresentando, apenas, o valor global para cada Programa Temático. O Estado de Sergipe adotou a mesma metodologia do Governo Federal para elaboração do PPA 2012-2015.

Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária

O Estado de Sergipe, em relação às contas dos exercícios anteriores, ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, cumpre o disposto:

Em relação às contas do exercício de 2009

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,39%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **27,25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação às contas do exercício de 2010

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,34%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **28,45%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em relação às contas do exercício de 2011

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,79%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **27,51%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page.]

Em relação às contas do exercício de 2012

I) No artigo 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **13,06%**, calculado de acordo com o estabelecido a EC 29/2000;

II) No artigo 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **25,89%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

III) No art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000. /

Informações sobre Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Declaro que o Estado de Sergipe não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF)

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, o Estado de Sergipe declara que não haverá repasse de recursos públicos para o setor privado.

Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da
Administração Direta do Ente com o CAUC

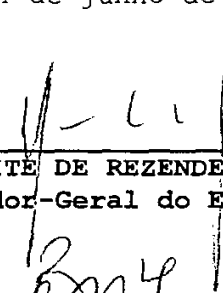
Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Estado de Sergipe.

Informação sobre o responsável pela administração financeira e pelo controle interno

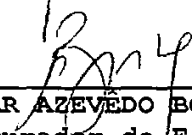
Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. José de Oliveira Júnior, RG nº 379.883 SSP/SE, CPF nº 234.887.605-10, ocupante

do cargo de **Secretário de Estado da Fazenda**, é o responsável pela administração financeira do Estado de Sergipe. Ainda, que o Sr. Adinelson Alves da Silva, ocupante do cargo de **Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**, é o responsável pelo controle interno do Estado de Sergipe.

Aracaju, 4 de junho de 2013.



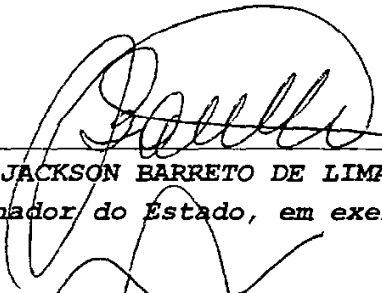
MARCIO LEITE DE REZENDE - OAB/SE nº 2.597
Procurador-Geral do Estado de Sergipe



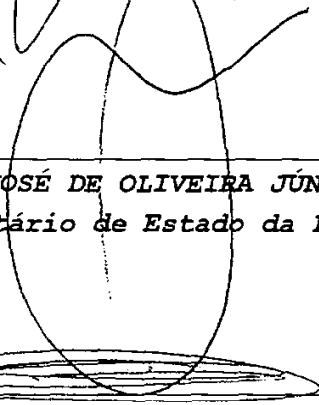
ARTHUR CEZAR AZEVEDO BORBA - OAB/SE Nº 0346-A
Procurador do Estado/Assistente



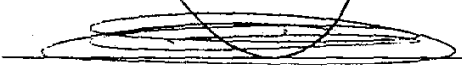
Aprovo o parecer 2941/2013, proferido no Processo tombado sob o número 015.000.08087/2013-6 e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.



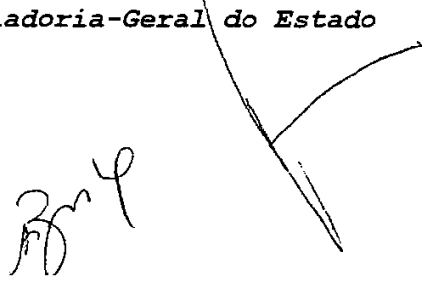
JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado, em exercício



JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda



ADINELSON ALVES DA SILVA
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 1230/2013–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1301589292

Brasília, 08 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

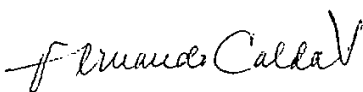
Assunto: Credenciamento – ROF TA664177 – Governo do Estado de Sergipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº MF17944.000315/2013-88

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA664177, de 09/09/2013, por meio do qual o Governo do Estado de Sergipe solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 60.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Produto Nacional/SE.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 1228/2013–Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado de Sergipe para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.000314/2013-88
Governo do Estado de Sergipe - SE

Nota nº 497/2013/COPEM/STN

Brasília, 28 de junho de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA.

RELATÓRIO

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Sergipe - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para Programa Prodetur Nacional/SE com as seguintes características (fls. 67/68):

a) Valor da operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalentes à R\$ 131.040.000,00 (cento e trinta e um milhões e quarenta mil reais), pela taxa de câmbio de R\$ 2,184, de 27/06/2013 (fl. 113);

b) Destinação dos recursos: Programa Prodetur Nacional/SE;

c) Liberação: US\$ 7.519.600,00 em 2013, US\$ 18.853.690,00 em 2014, US\$ 16.389.350,00 em 2015, US\$ 11.860.090,00 em 2016 e US\$ 5.377.270,00 em 2017, equivalentes à R\$ 16.422.806,40 em 2013, R\$ 41.176.458,96 em 2014, R\$ 35.794.340,40 em 2015, R\$ 25.902.436,56 em 2016 e R\$ 11.743.957,68 em 2017), pela taxa de câmbio de R\$ 2,184, de 27/06/2013 (fl. 113);

d) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

e) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

f) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) Juros e atualização monetária: taxa de juros efetiva de 1,19 a.a. acrescido da variação cambial;

h) Lei autorizadora: nº 6.518, de 3/12/2008 (fls. 11).

2. Conforme análise realizada por esta Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos.

3. Ademais, ressalta-se quanto aos limites constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos pertinentes e o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 112)	R\$ 617.454.746,96
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 111)	R\$ 272.629.080,89
Saldo:	R\$ 344.825.666,07

b) art. 6º § 1º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 108)	R\$ 1.244.849.388,68
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 95)	R\$ 813.891.361,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 69)	R\$ 16.422.806,40
Saldo:	R\$ 414.535.221,28

c) art. 7º Inciso I da RSF nº 43/2001: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 69 e 95)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2013	16.422.806,40	813.891.361,00	5.422.957.896,76	15,31
2014	41.176.458,96	392.390.229,00	5.619.181.982,09	7,72
2015	35.794.340,40	51.324.782,00	5.822.506.231,64	1,50
2016	25.902.436,56	47.568.013,00	6.033.187.557,48	1,22
2017	11.743.957,68	27.775.442,00	6.251.492.167,73	0,63
2018	0,00	797.948,00	6.477.695.903,02	0,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2018 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 69, 96/99 e 113)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	4.071,48	623.354.409,00	5.422.957.896,76	11,49
2014	440.431,34	459.378.013,00	5.619.181.982,09	8,18
2015	898.407,58	470.406.695,00	5.822.506.231,64	8,09
2016	1.265.503,40	471.441.871,00	6.033.187.557,48	7,84
2017	1.489.499,44	460.288.344,00	6.251.492.167,73	7,39
2018	3.743.376,00	437.113.815,00	6.477.695.903,02	6,81
2019	5.888.391,60	362.531.330,00	6.712.084.584,95	5,49
2020	5.836.412,40	306.124.203,00	6.954.954.377,30	4,49

2021	5.784.433,20	239.516.185,00	7.206.612.160,22	3,40
2022	5.732.454,00	199.850.490,00	7.467.375.918,00	2,75
2023	5.680.474,80	197.820.399,00	7.737.575.140,86	2,63
2024	5.628.495,60	207.355.071,00	8.017.551.241,28	2,66
2025	5.576.516,40	185.494.140,00	8.307.657.985,40	2,30
2026	5.524.537,20	184.200.215,00	8.608.261.940,00	2,20
2027	5.472.558,00	168.582.715,00	8.919.742.935,72	1,95
			Média:	5,18

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da RSF nº 43/2001: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2039, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 69, 96/99 e 113)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2013	4.071,48	623.354.409,00	5.422.957.896,76	11,49
2014	440.431,34	459.378.013,00	5.619.181.982,09	8,18
2015	898.407,58	470.406.695,00	5.822.506.231,64	8,09
2016	1.265.503,40	471.441.871,00	6.033.187.557,48	7,84
2017	1.489.499,44	460.288.344,00	6.251.492.167,73	7,39
2018	3.743.376,00	437.113.815,00	6.477.695.903,02	6,81
2019	5.888.391,60	362.531.330,00	6.712.084.584,95	5,49
2020	5.836.412,40	306.124.203,00	6.954.954.377,30	4,49
2021	5.784.433,20	239.516.185,00	7.206.612.160,22	3,40
2022	5.732.454,00	199.850.490,00	7.467.375.918,00	2,75
2023	5.680.474,80	197.820.399,00	7.737.575.140,86	2,63
2024	5.628.495,60	207.355.071,00	8.017.551.241,28	2,66
2025	5.576.516,40	185.494.140,00	8.307.657.985,40	2,30
2026	5.524.537,20	184.200.215,00	8.608.261.940,00	2,20
2027	5.472.558,00	168.582.715,00	8.919.742.935,72	1,95
2028	5.420.578,80	97.901.341,00	9.242.494.546,97	1,12
2029	7.513.615,20	99.021.722,00	9.576.924.589,23	1,11
2030	9.593.656,80	97.631.902,00	9.923.455.634,38	1,08
2031	9.489.698,40	95.110.380,00	10.282.525.544,61	1,02
2032	9.385.740,00	82.046.367,00	10.654.588.025,68	0,86
2033	9.281.781,60	50.521.894,00	11.040.113.200,26	0,54
2034	9.177.823,20	26.020.617,00	11.439.588.201,89	0,31
2035	9.073.864,80	25.494.140,00	11.853.517.790,53	0,29
2036	8.969.906,40	24.967.662,00	12.282.424.990,38	0,28
2037	8.865.948,00	17.279.685,00	12.726.851.750,68	0,21
2038	4.393.989,60	16.828.602,00	13.187.359.630,59	0,16
2039	4.368.000,00	16.377.518,00	13.664.530.508,67	0,15
			Média:	3,149

Projeção da RCL pela taxa média de 3,618395884% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

3

Am

9/10/2019

f) art. 7º Inciso III da RSF nº 43/2001: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2.00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2.00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 5.295.963.576,10
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 2.622.118.318,86
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 1.333.747.775,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 131.040.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 4.086.906.093,86
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,77

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base Abril de 2013), base para a projeção da RCL constante nas alíneas “c”, “d” e “e” do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 109/110) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de Abril de 2013 (alínea “f” do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 106.

5. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36, de 11/11/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o cálculo do limite a que se refere o item “d” passa a ser calculado da seguinte forma:

“Art. 7º

[...]

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.”

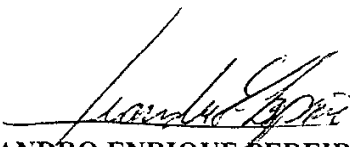
6. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2013 a 2027, com comprometimento anual de 5,18 e para o período de 2013 a 2039, com comprometimento anual de 3,14, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

7. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 80/83) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), aos exercícios ainda não analisados (2009, 2010, 2011 e 2012) e ao exercício em curso (2013), à exceção do art. 55, § 2º, da LRF referente aos RGF do 1º quadrimestre de 2013, que se encontram devidamente publicados (fls. 104 e 132/135), e do art. 52 da LRF, que se encontra devidamente publicado no SISTN (fls. 104). A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RGF pode ser feita pelo SISTN ou no endereço eletrônico do Ente, sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

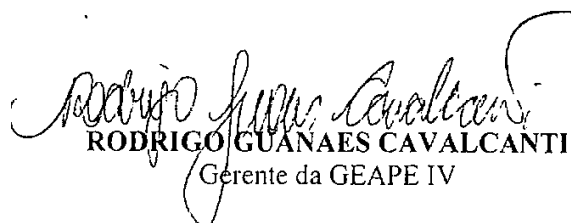
“Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.”

8. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27/08/1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de ofício à SEAIN/MP, informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas negociações.

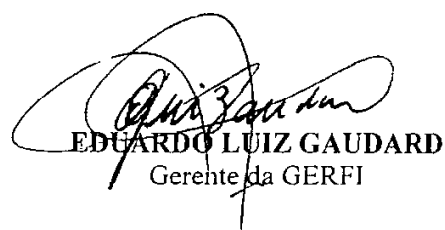
À consideração superior.



LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Analista de Finanças e Controle

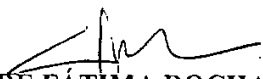


RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV



EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.



CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Nota nº 490/2013/COREM/STN

Em 27 de Junho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado de Sergipe.

1. O Estado de Sergipe (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar as seguintes operações de crédito internas: i) PROINVESTE, com o BNDES, no valor de R\$ 138.510.000,00; e ii) PROINVESTE, com a CAIXA, no valor de R\$ 428.791.548,18.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Mem. n.º 401/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 07 de junho de 2013, e Mem. n.º 425/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de junho de 2013, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações de crédito pleiteadas, inclusive para as operações relativas aos Projetos/Programas indicados abaixo:

Em R\$ mil

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
CARTEIRA IMOBILIÁRIA	CAIXA	150.000
CPAC	CAIXA	160.000
DPL II - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	327.635
FINAME III	B. BRASIL	50.000
PMAE SEFAZ	BNDES	7.000
PRÓ-TRANSPORTE	CAIXA	215.000
PRODEPRO	BNB	160.000
PRODETUR II	BID	122.610
PROREDES - PROGR. FORTALEC. REDES INCL. SOCIAL	BID	204.350
SAÍDO A ESPECIFICAR*	A definir	87.153
ÁGUAS DE SERGIPE	BIRD	131.822
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) II B	B. BRASIL	10.563
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME II	B. BRASIL	3.808
DOM TÁVORA	FIDA	30.013
DPL - POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	BIRD	281.370
PROFISCO	BID	10.857
TOTAL		1.952.182

* O saldo a especificar é apenas para compor o total das operações de crédito a contratar previsto no Anexo V vigente do Programa do Estado de Sergipe.

PF. nº 3 de 6 da Nota nº 490/2013/COREM/STN, de 27/06/2013

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

4. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.

5. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,13 que corresponde a uma situação fiscal fraca e risco de crédito relevante. A classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “C+”.)

8. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se o resultado primário servindo à dívida, a despesa com pessoal e encargos sociais nas receitas correntes líquidas ajustadas, a capacidade de geração de poupança própria, e a participação dos investimentos na despesa total ajustada, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

9. A segunda etapa busca qualificar o impacto das operações pleiteadas na situação fiscal do Estado, via sensibilização nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida na situação fiscal do Estado.

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, para fins de determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria

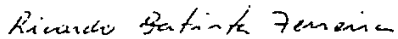
PF. nº 3 de 6 da Nota nº 490/2013/COREM/STN, de 27/06/2013

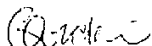
nº 306/2012.

12. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a "C+", conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

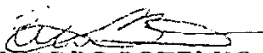
13. O resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado para todas as operações consideradas na análise permanece válido até 31-de-maio-de-2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

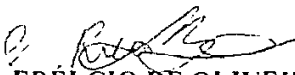

RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

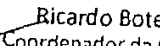

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

 Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

Pg. n.º 4 de 6 da Nota n.º 490 /2013/COREM/STN. de 27 / 06 /2013.

Cálculo dos Indicadores Fiscais
ESTADO: SE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	2.219.908.028,9	2.758.865.255,6	3.011.309.135,0
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,1	4.763.421.764,7	5.221.654.432,5
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,6%	6,0%	6,5%
- Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,5)	(0,5)	(0,4)
Resultado Primário	(317.449.524,91)	(137.962.632,08)	(124.673.721,30)
Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	66,3%	64,5%	64,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.069.179.313,64	3.071.487.934,90	3.363.622.333,30
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	2,2%	2,0%	1,3%
- Receitas Correntes	5.406.222.756,7	6.090.099.087,7	6.672.267.491,6
- Despesas Correntes	5.288.791.762,1	5.968.894.862,5	6.585.410.618,7
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,4%	6,4%	5,1%
- Investimentos	501.271.003,06	422.189.869,63	369.076.496,92
- Despesa Total	5.998.843.889,04	6.608.246.972,19	7.202.865.365,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	77,49%	69,94%	63,75%
- Contribuições e Remunerações RPPS	620.512.877,54	695.165.129,01	752.431.454,98
- Despesas Previdenciárias	800.788.265,55	994.004.879,26	1.180.353.486,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	41,3%	40,2%	41,0%
- Receitas Tributárias	2.226.181.991,87	2.454.571.778,38	2.776.302.447,64
- Despesas de Custeio	5.388.942.514,99	6.111.991.374,28	6.763.239.435,89
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

fr

Pg. nº 5 de 6 da Nota nº 490/2013/COREM/STN, de 27/06/2013.

Classificação e Média dos Indicadores
ESTADO: SE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,6	0,6	0,5
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	5,3	4,9	4,9	5,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	6,0	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,5	2,4	3,2	2,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,6	4,8	4,7	4,7

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços
0,00	20%
0,6	30%
	50%

for

Pg. n.º 6 de 6 da Nota n.º 440 (2013) COREM-STN, de 27/10/2013.

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,47	4,66
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	4,96	34,74
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,54	16,62
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,60	5,20
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,70	4,70
	44		137,91

Pontuação	3,13
-----------	------

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - INICIAL

C+

Situação fiscal é fraca – risco de crédito é relevante

ESTADO: SE

Média da relação DB/RCL projetada	Média da Relação SvDRCL projetada
0,40	8,10%

Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada	Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SvDRCL projetada
0,31	2,03%

Média da relação DB/RCL projetada com OP. De Crédito	Média da Relação SvDRCL projetada com Op. De Crédito
0,71	10,13%

Indicadores para Contratação de novas Operações - Base RCL e Endividamento de 2012		
Indicador para Endividamento	RCL	Montante da RCL
	0,00	0,00
Indicador para Serviço da Dívida	RCL	Montante da RCL
	0,00%	0,00

CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL - FINAL	ALÇADA
C+	MF
Situação fiscal é fraca – risco de crédito é relevante	

TESOURO NACIONAL

Nota nº 746/2013/COPEM/STN/MF

Governo do Estado de Sergipe - SE

Brasília, 11 de setembro de 2013.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II. Conclusão do processo de negociação.

Processo nº 17944.000314/2013

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo entre o Governo do Estado de Sergipe - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa PRODETUR II.

2. A citada negociação ocorreu e foi concluída no dia 01/08/2013 e foi concluída no dia 27 de agosto na sede do BID, em Brasília. As minutas finais dos contratos bem como a ata de negociação encontram-se anexas ao processo às fls. 162/223.

3. As condições financeiras negociadas são as informadas a seguir, estando em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites encaminhado à STN, por intermédio do Ofício SEPLAG Nº 63/2013/SGCAR, de 23/08/2013, do Sr. Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, fls. 272/274:

a) Valor da operação: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

b) Juros e atualização monetária: taxa de juros efetiva de 1,19 a.a. + variação cambial;

d) Liberação: 5 anos contados a partir da data de entrada em vigor do contrato;

e) Prazo total: 300 (trezentos) meses;

f) Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;

g) Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses.

4. É de se esclarecer que não consta do referido PVL a Comissão de crédito que deverá ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a., de acordo com o art. 3.06 das Normas Gerais.

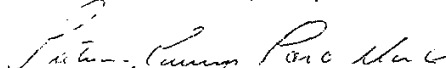
5. Segue em anexo a planilha referente ao cálculo do custo efetivo da operação de crédito, que, além de indicar a estimativa do custo, situado em 4,85% a.a. estima os gastos com os encargos da operação.

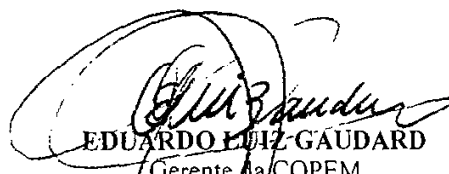
TESOURO NACIONAL

6. Conforme observado, o cronograma financeiro apresentado pelo mutuário (fls. 273/274), apresenta uma estimativa de gastos, para os referidos encargos, inferiores aos estimados por esta Secretaria. que na nossa opinião, essa divergência decorre da utilização, pelo interessado, de instrumento inadequado para tal apuração.

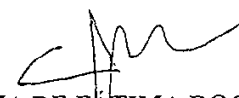
7. Diante do exposto, sugerimos o prosseguimento da análise do pleito em tela, nos termos das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007.

À consideração superior.


PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota nº 548/2013/COREM/STN

Em 10 de julho de 2013.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União às operações de crédito de interesse do Estado de Sergipe.

1. Esta Nota atualiza a Nota nº 490/2013/COREM/STN, de 27 de junho de 2013, com o resultado da análise de capacidade de pagamento do Estado de Sergipe. Ressalte-se que, embora atualizado, não houve alteração no resultado da situação fiscal contido na citada Nota, isto é, o Estado de Sergipe permaneceu classificado como “C+”.
2. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria do Ministério da Fazenda nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 543, de 18 de setembro de 2012. Segundo art. 2º da Portaria nº 306/2012 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
3. Para a primeira Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2010 a 2012 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
4. A situação fiscal de Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria nº 306/2012.
5. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.
6. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,18 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “C+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

Pg. n.º 2 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREN/STN, de 10/07/2013.

7. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se positivamente o indicador de Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e, negativamente, os indicadores de Resultado Primário servindo à Dívida, de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas e de Capacidade de Geração de Poupança Própria, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

8. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (1 – Endividamento_{ATUAL}) x FP

Inciso III: Serviço da Dívida_{AUMENTO PLEITEADO} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ATUAL}) x FP

9. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

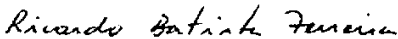
11. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a “C+”, conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

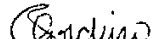
12. Além disso, não sendo exigida a segunda etapa, a presente análise aplica-se a todas as operações de crédito a contratar que constam no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), triênio 2012-2014.

Pg. n.º 3 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

13. O resultado da análise de capacidade de pagamento permanece válido até 31 de maio de 2014, data limite para publicação dos balanços consolidados relativos ao exercício de 2013 conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.


RICARDO BATISTA FERREIRA
Gerente de Projeto da GERES II

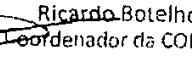

LÍLIAN MARIA CORDEIRO
Gerente da GERES II

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.


RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

 Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

Pg. n.º 4 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SE

Discriminação	2010	2011	2012
I - Endividamento	0,5	0,6	0,6
- Dívida Pública Consolidada	2.251.498.553,53	2.907.860.388,99	3.219.384.989,36
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	4,6%	6,0%	6,5%
- Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(1,5)	(0,5)	(0,4)
Resultado Primário	(320.011.548,94)	(137.962.632,08)	(124.673.721,30)
Serviço da Dívida	213.700.285,15	283.735.612,45	341.876.607,43
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	66,3%	64,5%	64,4%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.069.179.313,64	3.071.487.934,90	3.363.622.333,30
- Receita Corrente Líquida	4.629.386.959,10	4.763.421.764,67	5.221.654.432,54
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	2,2%	2,0%	1,3%
- Receitas Correntes	5.406.222.756,74	6.090.099.087,73	6.672.267.491,58
- Despesas Correntes	5.288.791.762,13	5.968.894.862,50	6.585.410.618,71
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,4%	6,4%	5,1%
- Investimentos	501.271.003,06	422.189.869,63	369.076.496,92
- Despesa Total	5.998.843.889,04	6.608.246.972,19	7.202.865.365,67
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	77,49%	69,94%	63,75%
- Contribuições e Remunerações RPPS	620.512.877,54	695.165.129,01	752.431.454,98
- Despesas Previdenciárias	800.788.265,55	994.004.879,26	1.180.353.486,82
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	41,3%	40,2%	41,0%
- Receitas Tributárias	2.226.181.991,87	2.454.571.778,38	2.776.302.447,64
- Despesas de Custeio	5.388.942.514,99	6.111.991.374,28	6.763.239.435,89
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

Pg. n.º 5 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: SE

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2010	2011	2012	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,8	0,9	0,7
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	5,3	4,9	4,9	5,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	6,0	6,0	6,0	6,0
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	5,4	6,0	5,5
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	1,5	2,4	3,2	2,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,643	4,781	4,674	4,700

Nota atribuída	Estrutura de pesos dos balanços
0	6
- 20%	30%
50%	

Pg. n.º 6 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREME/STN, de 10/07/2013.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: SE

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,69	6,86
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	-
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	4,96	34,74
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	6,00	24,00
VI - Participação dos investimentos na Despesa Total Ajustada	3	5,54	16,62
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	2,60	5,20
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,70	4,70
	44		140,11

Pontuação	3,18
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C+
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012	

Pg. n.º 7 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

ANEXO À NOTA Nº 548/2013/COREM/STN

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, e a Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos a partir dos balanços apresentados pelo ente e podem gerar divergências, em decorrência de lançamentos contábeis ou de interpretação conceitual, em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras da unidade da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme os quadros a seguir (valores em R\$):

2010				
* Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Dívida Pública Consolidada	2.251.498.553,53	0,00	0,00	2.251.498.553,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	1.708.127.434,03	220.111.449,10	0,00	1.928.238.883,13
Dívida Contratual Interna	1.672.723.231,16	220.111.449,10	0,00	1.892.834.680,26
Dívida Contratual Externa	35.404.202,87	0,00	0,00	35.404.202,87
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	291.669.145,81	0,00	0,00	291.669.145,81
(+) Demais Dívidas	251.701.973,69	-220.111.449,10	0,00	31.590.524,59
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Pg. n.º 8 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREMESTN, de 10/07/2013.

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011		Dados Finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	2.758.865.255,60	0,00	148.995.133,39	2.907.860.388,99
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.231.979.125,05	0,00	83.070.637,18	2.315.049.762,23
Dívida Contratual Interna	2.192.885.078,62	0,00	83.070.637,18	2.275.955.715,80
Dívida Contratual Externa	39.094.046,43	0,00	0,00	39.094.046,43
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	432.748.302,89	0,00	0,00	432.748.302,89
(+) Demais Dívidas	94.137.827,66	0,00	65.924.496,21	160.062.323,87
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.011.309.135,03	0,00	208.075.854,33	3.219.384.989,36
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.397.844.456,87	0,00	107.273.298,80	2.505.117.755,67
Dívida Contratual Interna	2.341.359.829,42	0,00	107.273.298,80	2.448.633.128,22
Dívida Contratual Externa	56.484.627,45	0,00	0,00	56.484.627,45
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	492.039.608,78	0,00	0,00	492.039.608,78
(+) Demais Dívidas	121.425.069,38	0,00	100.802.555,53	222.227.624,91
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. As informações do estoque da dívida do Estado foram obtidas nos respectivos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos da Dívida Fundada Interna e Externa (Anexo 16 da Lei nº 4.320) publicados pelo Estado.
7. A Dívida Pública Consolidada apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela informada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir (valores em R\$):

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	2.251.498.553,53	2.083.725.918,50	(167.772.635,03)
2011	2.758.865.255,60	2.907.860.388,99	148.995.133,39
2012	3.011.309.135,03	3.219.384.989,36	208.075.854,33

8. Para o exercício de 2010, a diferença encontrada no quadro acima refere-se às dívidas Contratual Interna, Contratual Externa e Demais. Nos exercícios de 2011 e 2012, as diferenças anotadas decorrem de registros divergentes nas respectivas Dívidas Contratuais Internas e Demais Dívidas. Solicitado a se manifestar sobre as divergências (*e-mail* encaminhado em 25 de junho de 2013) o Estado não se pronunciou a respeito. Desse modo, optou-se prudencialmente, por considerar os maiores valores.
9. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi realocado o valor das dívidas da administração indireta (R\$ 220.111.449,10) de Demais Dívidas para a Dívida Contratual Interna. Esse ajuste foi necessário para manter o mesmo padrão de divulgação das informações dos anos seguintes. Para os anos de 2011 e 2012, os ajustes específicos realizados correspondem às diferenças apresentadas entre a capacidade de pagamento e o RGF 3º quadrimestre.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

10. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes da unidade da Federação) deduzidas das transferências constitucionais e legais a municípios, da contribuição para o plano de previdência do servidor, da contribuição para custeio das pensões dos militares, da compensação financeira entre regimes previdenciários e da receita para formação do FUNDEB.

✓

11. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2010, 2011 e 2012 são dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	3.565.350.418,43	694.286.174,33	369.750.366,34	4.629.386.959,10
(+) Receita Corrente	5.406.212.756,74	694.286.174,33	0,00	6.100.508.931,07
(-) Transferências Constitucionais e Legais	526.073.286,44	0,00	0,00	526.073.286,44
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	619.918.060,35	0,00	-369.750.366,34	250.168.094,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	263.498.881,03	0,00	-263.498.881,03	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	64.632.631,42	0,00	-64.632.631,42	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	17.111.712,75	0,00	-17.111.712,75	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	6.735.313,24	0,00	-6.735.313,24	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.011.903,64	0,00	-15.011.903,64	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	2.739.919,24	0,00	-2.739.919,24	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	175.622.254,58	0,00	0,00	175.622.254,58
Contribuição do Servidor Ativo Militar	41.869.863,39	0,00	0,00	41.869.863,39
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.637.162,23	0,00	0,00	18.637.162,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.618.783,00	0,00	0,00	2.618.783,00
Contribuição do Pensionista Civil	9.658.451,65	0,00	0,00	9.658.451,65
Contr. p/Custeio Pensões Militares	1.761.579,17	0,00	0,00	1.761.579,17
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	594.417,19	0,00	0,00	594.417,19
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	694.286.174,33	0,00	0,00	694.286.174,33

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.336.696.224,30	-573.274.459,63	0,00	4.763.421.764,67
(+) Receita Corrente	6.428.752.893,78	0,00	0,00	6.428.752.893,78
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	573.274.459,63	0,00	573.274.459,63
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	281.071.977,16	0,00	0,00	281.071.977,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	198.040.573,14	0,00	0,00	198.040.573,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.291.107,48	0,00	0,00	47.291.107,48
Contribuição do Servidor Inativo Civil	17.779.555,14	0,00	0,00	17.779.555,14
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.751.334,98	0,00	0,00	6.751.334,98
Contribuição do Pensionista Civil	9.172.609,42	0,00	0,00	9.172.609,42
Contr. p/Custeio Pensões Militares	2.036.797,00	0,00	0,00	2.036.797,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	371.662,54	0,00	0,00	371.662,54
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	810.612.829,76	0,00	0,00	810.612.829,76

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.868.144.423,67	-647.489.991,13	0,00	5.221.654.432,54
(+) Receita Corrente	7.034.232.224,41	0,00	0,00	7.034.232.224,41
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	647.489.991,13	0,00	647.489.991,13
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	294.695.145,56	0,00	0,00	294.695.145,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	201.134.685,67	0,00	0,00	201.134.685,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.328.331,61	0,00	0,00	47.328.331,61
Contribuição do Servidor Inativo Civil	23.325.302,97	0,00	0,00	23.325.302,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	9.011.331,11	0,00	0,00	9.011.331,11
Contribuição do Pensionista Civil	10.761.363,34	0,00	0,00	10.761.363,34
Contr. p/Custeio Pensões Militares	3.134.130,66	0,00	0,00	3.134.130,66
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	1.876.970,93	0,00	0,00	1.876.970,93
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	868.565.684,25	0,00	0,00	868.565.684,25

Pg. n.º 10 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

12. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RREO do 6º bimestre do exercício de 2011, conforme quadro a seguir (valores em R\$):

EXERCÍCIO	RCL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RCL – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2010	4.629.386.959,10	4.629.386.959,10	0,00
2011	4.763.421.764,67	4.905.588.109,84	142.166.345,17
2012	5.221.654.432,54	5.221.654.432,54	0,00

13. Não foi possível explicar a diferença encontrada no quadro acima, para o exercício de 2011. Solicitado a se manifestar sobre a divergência (*e-mail* encaminhado em 25 de junho de 2013) o Estado não se pronunciou a respeito. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor.
14. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi acrescentado ao montante apurado da Receita Corrente Líquida o valor relativo à dedução do FUNDEB (R\$ 694.286.174,33), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB. Como ajuste específico, foram retirados do cálculo os valores relativos à contribuição patronal para o RPPS, no montante de R\$ 369.750.366,34, visto que tais despesas não pertencem ao elenco daquelas passíveis de dedução conforme expresso no item 29 desta Nota. Para os exercícios de 2011 e 2012, como ajustes gerais, foram inseridos os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil 3.3.4.0.81.00 - *Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

15. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).
16. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	213.700.285,15	0,00	0,00	213.700.285,15
(+) Juros e Encargos da Dívida	101.375.046,18	0,00	0,00	101.375.046,18
(+) Amortizações da Dívida	112.325.238,97	0,00	0,00	112.325.238,97

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	283.735.612,45	0,00	0,00	283.735.612,45
(+) Juros e Encargos da Dívida	119.830.075,27	0,00	0,00	119.830.075,27
(+) Amortizações da Dívida	163.905.537,18	0,00	0,00	163.905.537,18

L

Pg. n.º 11 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Serviço da Dívida	341.876.607,43	0,00	0,00	341.876.607,43
(+) Juros e Encargos da Dívida	130.939.659,32	0,00	0,00	130.939.659,32
(-) Amortizações da Dívida	210.936.946,11	0,00	0,00	210.936.946,11

17. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

18. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

19. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a reserva do RPPS.
20. As receitas foram consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência (despesas empenhadas).
21. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias.
22. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
23. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

Pg. n.º 12 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/STN, de 10/07/2013.

R\$ 1.00

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	-1.011.735.699,24	694.286.174,33	-2.562.024,03	-320.011.548,94
(-) Receitas Correntes	5.406.222.755,74	694.286.174,33	-2.562.024,03	6.097.946.907,04
(-) Receitas Financeiras	71.124.208,21	0,00	0,00	71.124.208,21
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	71.124.208,21	0,00	0,00	71.124.208,21
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	542.417.290,37	0,00	0,00	542.417.290,37
(-) Operações de Crédito	469.317.656,58	0,00	0,00	469.317.656,58
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	504.104,34	0,00	0,00	504.104,34
(-) Despesas Correntes	5.288.791.762,33	0,00	0,00	5.288.791.762,33
(-) Juros e Encargos da Dívida	101.375.046,16	0,00	0,00	101.375.046,16
(-) Despesas de Capital	710.052.126,91	0,00	0,00	710.052.126,91
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	694.286.174,33	0,00	0,00	694.286.174,33
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	112.325.238,97	0,00	0,00	112.325.238,97

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Resultado Primário	4.35.311.827,55	-573.274.459,63	0,00	-137.962.632,08
(-) Receitas Correntes	6.428.752.893,76	0,00	0,00	6.428.752.893,76
(-) Receitas Financeiras	57.954.913,03	0,00	0,00	57.954.913,03
Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.206.306,70	0,00	0,00	8.206.306,70
Juros de Títulos de Renda	7,51	0,00	0,00	7,51
Remuneração de Depósitos Bancários	41.049.627,03	0,00	0,00	41.049.627,03
Remuneração de Depósitos Especiais	8.696.971,73	0,00	0,00	8.696.971,73
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Capital	529.725.806,40	0,00	0,00	529.725.806,40
(-) Operações de Crédito	373.449.661,22	0,00	0,00	373.449.661,22
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	1.871.392,22	0,00	0,00	1.871.392,22
(-) Despesas Correntes	5.395.620.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	119.830.075,27	0,00	0,00	119.830.075,27
(-) Despesas de Capital	639.352.109,62	0,00	0,00	639.352.109,62
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	810.612.879,76	0,00	0,00	810.612.879,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	471.959.023,73	0,00	0,00	471.959.023,73
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	163.905.537,18	0,00	0,00	163.905.537,18

Pg. n.º 13 de 23 da Nota n.º 548/2013-COREMI/STN, de 10/07/2013.

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(*) Resultado Primário	522.816.269,83	-647.489.971,13	0,00	-124.673.721,30
(+) Receitas Correntes	7.034.232.224,41	0,00	0,00	7.034.232.224,41
(-) Despesas Correntes	61.650.460,49	0,00	0,00	61.650.460,49
Remuneração dos Investimentos do RPPS	24.498.869,61	0,00	0,00	24.498.869,61
Juros de Títulos de Renda	61,37	0,00	0,00	61,37
Remuneração de Depósitos Bancários	34.948.364,26	0,00	0,00	34.948.364,26
Remuneração de Depósitos Especiais	2.203.165,25	0,00	0,00	2.203.165,25
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Dúvidas Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	404.760.992,53	0,00	0,00	404.760.992,53
(-) Operações de Crédito	272.629.080,89	0,00	0,00	272.629.080,89
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	6.433.905,76	0,00	0,00	6.433.905,76
(-) Despesas Correntes	5.937.920.677,56	647.489.971,13	0,00	6.585.410.618,71
(+) Juros e Encargos da Dívida	130.939.659,32	0,00	0,00	130.939.659,32
(-) Despesas de Capital	617.454.746,96	0,00	0,00	617.454.746,96
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	868.565.684,74	0,00	0,00	868.565.684,74
(-) Receitas Correntes Intracorrentárias	506.600.951,42	0,00	0,00	506.600.951,42
(+) Receitas de Capital Intracorrentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Dívidas	210.936.948,11	0,00	0,00	210.936.948,11

24. Os Resultados Primários apurados para fins desta análise de capacidade de pagamento são divergentes daqueles apresentados pelo Estado nos RREOs do 6º bimestre, conforme quadro a seguir (valores em R\$):

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2010	(317.449.524,91)	(320.011.548,94)	(2.562.024,03)
2011	(137.962.632,08)	(124.992.576,47)	12.970.055,61
2012	(124.673.721,30)	(98.139.167,80)	26.534.553,50

25. Para o exercício de 2010, a diferença apurada é explicada pelo valor da conta 1.3.9.0.00.00 - *Outras Receitas Patrimoniais*, a qual o Estado considerou como receita financeira para fins de dedução da receita corrente. Para o exercício de 2011, a divergência nos números é explicada por diferenças na apuração da Receita Patrimonial (o Estado adotou um valor diferente daquele publicado no BGE) e das Receitas Financeiras (o Estado considerou como receita financeira apenas a conta 1.3.2.5.00.00 - *Remuneração de Depósitos Bancários*). Por fim, a diferença expressa para 2012, também se explica por discrepâncias na apuração das Receitas Financeiras (o Estado apurou um valor diferente daqueles publicados no BGE). Para os três exercícios, optou-se, prudencialmente, por considerar o menor valor.

26. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi acrescentado ao montante apurado das Receitas Correntes o valor relativo à dedução do FUNDEB (R\$ 694.286.174,33), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB. Para os exercícios de 2011 e 2012, como ajustes gerais, foram inseridos nas Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil 3.3.4.0.81.00 - *Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

27. Para 2010, o ajuste específico realizado nas receitas correntes corresponde à diferença apresentada entre a capacidade de pagamento e o RREO 6º bimestre.

Quanto Ao Serviço da Dívida

28. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Assinatura

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:**Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

29. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos da unidade da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 4ª edição, pág. 373 a 375):

- indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- demaís despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

30. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

Discriminação	2010			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.699.428.947,30	0,00	369.750.366,34	3.069.179.313,64
(-) Pessoal e Encargos Sociais	3.417.517.574,52	0,00	0,00	3.417.517.574,52
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.891,77	0,00	0,00	1.891,77
(-) Sentenças Judiciais	12.174.456,11	0,00	0,00	12.174.456,11
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	12.174.456,11	0,00	0,00	12.174.456,11
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	76.607.107,97	0,00	0,00	76.607.107,97
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	76.607.107,97	0,00	0,00	76.607.107,97
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	8.796.047,35	0,00	0,00	8.796.047,35
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	620.512.877,54	0,00	369.750.366,34	990.263.243,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	261.498.881,03	0,00	261.498.881,03	522.997.762,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	64.632.631,42	0,00	64.632.631,42	129.265.262,84
Contribuição Patronal Inativo Civil	17.111.717,75	0,00	17.111.717,75	34.223.435,50
Contribuição Patronal Inativo Militar	6.735.313,24	0,00	6.735.313,24	13.470.626,48
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.031.903,66	0,00	15.031.903,66	30.063.807,32
Contribuição Patronal Pensionista Militar	2.739.919,24	0,00	2.739.919,24	5.479.838,48
Contribuição do Servidor Ativo Civil	175.622.254,58	0,00	0,00	175.622.254,58
Contribuição do Servidor Ativo Militar	41.869.863,38	0,00	0,00	41.869.863,38
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.637.162,23	0,00	0,00	18.637.162,23
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.618.783,00	0,00	0,00	2.618.783,00
Contribuição do Pensionista Civil	9.658.451,65	0,00	0,00	9.658.451,65
Contribuição do Pensionista Militar	1.761.579,17	0,00	0,00	1.761.579,17
Contribuições Patronais (Intra)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	594.417,19	0,00	0,00	594.417,19

Pg. n.º 15 de 23 da Nota n.º 548/2013-CORRENTIN, de 10/07/2013.

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.071.487.934,90	0,00	0,00	3.071.487.934,90
(-) Pessoal e Encargos Sociais	2.855.875.503,73	0,00	0,00	2.855.875.503,73
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	741.145.144,70	0,00	0,00	741.145.144,70
(-) Pensões (ODC)	243.072.703,37	0,00	0,00	243.072.703,37
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
(-) Sentenças Judiciais	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	50.742.544,32	0,00	0,00	50.742.544,32
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	36.662.406,11	0,00	0,00	36.662.406,11
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	10.098.074,87	0,00	0,00	10.098.074,87
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	696.956.822,31	0,00	0,00	696.956.822,31
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	198.040.573,14	0,00	0,00	198.040.573,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.291.107,48	0,00	0,00	47.291.107,48
Contribuição do Servidor Inativo Civil	17.779.555,14	0,00	0,00	17.779.555,14
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.751.334,98	0,00	0,00	6.751.334,98
Contribuição do Pensionista Civil	9.172.609,42	0,00	0,00	9.172.609,42
Contribuição do Pensionista Militar	2.036.797,08	0,00	0,00	2.036.797,08
Contribuições Patronais (Intra)	405.512.982,61	0,00	0,00	405.512.982,61
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	371.862,54	0,00	0,00	371.862,54

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.363.622.333,30	0,00	0,00	3.363.622.333,30
(-) Pessoal e Encargos Sociais	4.163.311.633,14	0,00	0,00	4.163.311.633,14
(-) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Pensões (ODC)	31.436,88	0,00	0,00	31.436,88
(-) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	27.530.633,33	0,00	0,00	27.530.633,33
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	25.151.954,54	0,00	0,00	25.151.954,54
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	11.149.387,09	0,00	0,00	11.149.387,09
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	727.932.585,37	0,00	0,00	727.932.585,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	201.134.685,67	0,00	0,00	201.134.685,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.378.331,61	0,00	0,00	47.378.331,61
Contribuição do Servidor Inativo Civil	23.325.302,97	0,00	0,00	23.325.302,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	9.011.371,11	0,00	0,00	9.011.371,11
Contribuição do Pensionista Civil	10.761.353,34	0,00	0,00	10.761.353,34
Contribuição do Pensionista Militar	3.134.130,86	0,00	0,00	3.134.130,86
Contribuições Patronais (Intra)	431.410.468,88	0,00	0,00	431.410.468,88
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	1.626.970,93	0,00	0,00	1.626.970,93

31. A Despesa com Pessoal apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento é divergente daquela apresentada pelo Estado no RGF do 3º quadrimestre dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme quadro a seguir (valores em R\$):

Pg. n.º 16 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/SIN, de 10.07/2013.

EXERCÍCIO	DESPESA COM PESSOAL – CAPACIDADE DE PAGAMENTO (A)	DESPESA COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B)-(A)
2010	3.069.179.313,64	2.097.077.710,21	(972.101.603,43)
2011	3.071.487.934,90	2.294.263.642,55	(777.224.292,35)
2012	3.363.622.333,30	2.520.687.505,43	(842.934.827,87)

32. Para as Despesas com Pessoal, não foi possível explicar as divergências encontradas no quadro acima. Solicitado a se manifestar sobre as diferenças (e-mail encaminhado em 25 de junho de 2013) o Estado não se pronunciou a respeito. Desse modo, optou-se, prudencialmente, por considerar os maiores valores.

33. Para o exercício de 2010, como ajuste específico, foram retirados do cálculo os valores relativos à contribuição patronal para custeio do RPPS (R\$ 369.750.366,34), visto que tais despesas não pertencem ao elenco daquelas passíveis de dedução conforme expresso no item 29 desta Nota.

Quanto à Receita Corrente Líquida

34. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

35. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 4ª edição, pág. 131).

36. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 4ª edição, pág. 182)

37. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

38. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	4.711.936.582,41	694.286.174,33	0,00	5.406.222.756,74
(+) Receitas Correntes	5.406.222.756,74	694.286.174,33	0,00	6.100.508.931,07
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	694.286.174,33	0,00	0,00	694.286.174,33

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	6.090.099.087,73	0,00	0,00	6.090.099.087,73
(+) Receitas Correntes	6.428.752.893,76	0,00	0,00	6.428.752.893,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	471.959.023,73	0,00	0,00	471.959.023,73
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	810.612.829,76	0,00	0,00	810.612.829,76

Pg. n.º 17 de 23 da Nota n.º 548/2013/CORREIM/STN, de 10/07/2013.

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receitas Correntes	6.672.267.491,58	0,00	0,00	6.672.267.491,58
(+) Receitas Correntes	7.034.232.224,41	0,00	0,00	7.034.232.224,41
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	506.600.951,42	0,00	0,00	506.600.951,42
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	868.565.684,25	0,00	0,00	868.565.684,25

39. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foi acrescentado ao montante da Receita Corrente o valor relativo à dedução do FUNDEB (R\$ 694.286.174,33), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB.

40. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.288.791.762,13	0,00	0,00	5.288.791.762,13

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.395.670.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.944.862,50

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	5.937.920.627,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.618,71

41. Como ajustes gerais, para os exercícios de 2011 e 2012, foram somados aos montantes das Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil 3.3.4.0.81.00 - *Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

42. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 4ª edição, pág. 183)

43. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	501.271.003,06	0,00	0,00	501.271.003,06

Pg. n.º 18 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREM/SIN, de 10/07/2013.

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	422.189.869,63	0,00	0,00	422.189.869,63

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	369.076.496,92	0,00	0,00	369.076.496,92

44. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

45. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

46. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

47. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.998.843.889,04	0,00	0,00	5.998.843.889,04
(+) Despesa Corrente	5.288.791.762,13	0,00	0,00	5.288.791.762,13
(+) Despesa de Capital	710.052.126,91	0,00	0,00	710.052.126,91

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.034.972.512,56	573.274.459,63	0,00	6.608.246.972,19
(+) Despesa Corrente	5.395.620.402,87	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50
(+) Despesa de Capital	639.352.109,69	0,00	0,00	639.352.109,69

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.555.375.374,54	647.489.991,13	0,00	7.202.865.365,67
(+) Despesa Corrente	5.937.920.627,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.618,71
(+) Despesa de Capital	617.454.746,96	0,00	0,00	617.454.746,96

48. Como ajustes gerais, para os exercícios de 2011 e 2012, foram somados aos montantes das Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil 3.3.4.0.81.00 - *Transferências Constitucionais e Legais a Municípios*), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios como dedução da receita corrente.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

49. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações

previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os aportados pelo Tesouro Estadual a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do

50. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

Discriminação	2010			Dados Finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerar B	Especificar C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	620.512.877,54	0,00	0,00	620.512.877,54
(*) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	619.918.460,35	0,00	0,00	619.918.460,35
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	263.498.881,03	0,00	0,00	263.498.881,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	64.637.631,47	0,00	0,00	64.637.631,47
Contribuição Patronal Inativo Civil	17.111.717,75	0,00	0,00	17.111.717,75
Contribuição Patronal Inativo Militar	6.735.313,24	0,00	0,00	6.735.313,24
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.031.503,66	0,00	0,00	15.031.503,66
Contribuição Patronal Pensionista Militar	2.739.919,24	0,00	0,00	2.739.919,24
Contribuição do Servidor Ativo Civil	175.622.254,58	0,00	0,00	175.622.254,58
Contribuição do Servidor Ativo Militar	41.609.863,35	0,00	0,00	41.609.863,35
Contribuição do Servidor Inativo Civil	18.637.162,73	0,00	0,00	18.637.162,73
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.618.783,00	0,00	0,00	2.618.783,00
Contribuição do Pensionista Civil	9.658.451,64	0,00	0,00	9.658.451,64
Contribuição do Pensionista Militar	1.761.579,17	0,00	0,00	1.761.579,17
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Contribuições Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patrimoniais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	594.437,19	0,00	0,00	594.437,19

Discriminação	2013			Dados finais = A + B + C
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	695.165.129,01	0,00	0,00	695.165.129,01
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	281.071.977,16	0,00	0,00	281.071.977,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	199.040.573,14	0,00	0,00	199.040.573,14
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.291.107,45	0,00	0,00	47.291.107,45
Contribuição do Servidor Inativo Civil	17.779.555,14	0,00	0,00	17.779.555,14
Contribuição do Servidor Inativo Militar	6.753.334,92	0,00	0,00	6.753.334,92
Contribuição do Pensionista Civil	9.172.609,47	0,00	0,00	9.172.609,47
Contribuição do Pensionista Militar	2.036.797,00	0,00	0,00	2.036.797,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	405.512.982,51	0,00	0,00	405.512.982,51
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	264.790.976,59	0,00	0,00	264.790.976,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	71.372.782,86	0,00	0,00	71.372.782,86
Contribuição Patronal Inativo Civil	48.936.097,37	0,00	0,00	48.936.097,37
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	20.363.125,79	0,00	0,00	20.363.125,79
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	8.208.306,70	0,00	0,00	8.208.306,70
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	371.862,54	0,00	0,00	371.862,54

Pg. n.º 20 de 23 da Nota n.º 548/2013/CORRENTIN, de 10-07-2013.

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	752.431.454,98	0,00	0,00	752.431.454,98
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	294.695.145,56	0,00	0,00	294.695.145,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	201.134.685,67	0,00	0,00	201.134.685,67
Contribuição do Servidor Ativo Militar	47.328.331,61	0,00	0,00	47.328.331,61
Contribuição do Servidor Inativo Civil	23.325.302,97	0,00	0,00	23.325.302,97
Contribuição do Servidor Inativo Militar	9.011.331,11	0,00	0,00	9.011.331,11
Contribuição do Pensionista Civil	10.761.363,34	0,00	0,00	10.761.363,34
Contribuição do Pensionista Militar	3.134.130,66	0,00	0,00	3.134.130,66
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Contribuições Intraorçamentárias	431.410.468,88	0,00	0,00	431.410.468,88
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	294.875.212,74	0,00	0,00	294.875.212,74
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	73.349.222,75	0,00	0,00	73.349.222,75
Contribuição Patronal Inativo Civil	36.634.511,70	0,00	0,00	36.634.511,70
Contribuição Patronal Inativo Militar	10.132.017,51	0,00	0,00	10.132.017,51
Contribuição Patronal Pensionista Civil	13.023.411,34	0,00	0,00	13.023.411,34
Contribuição Patronal Pensionista Militar	3.195.093,33	0,00	0,00	3.195.093,33
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Remuneração dos Investimentos do RPPS	24.498.869,61	0,00	0,00	24.498.869,61
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	1.826.970,93	0,00	0,00	1.826.970,93

51. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

52. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

53. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	800.788.265,55	0,00	0,00	800.788.265,55
(+) Aposentadorias e Reformas	582.243.892,54	0,00	0,00	582.243.892,54
(+) Pensões	218.541.558,84	0,00	0,00	218.541.558,84
(+) Outros Benefícios Previdenciários	922,40	0,00	0,00	922,40
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.891,77	0,00	0,00	1.891,77
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Pg. nº 21 de 23 da Nota nº 548/2013/COREMI/STN, de 10/07/2013.

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	994.004.879,26	0,00	0,00	994.004.879,26
(+) Aposentadorias e Reformas	438.236,31	0,00	0,00	438.236,31
(+) Pensões	9.347.794,88	0,00	0,00	9.347.794,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	741.145.144,70	0,00	0,00	741.145.144,70
(+) Pensões (ODC)	243.072.703,37	0,00	0,00	243.072.703,37
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.180.353.486,82	0,00	0,00	1.180.353.486,82
(+) Aposentadorias e Reformas	904.609.558,67	0,00	0,00	904.609.558,67
(+) Pensões	275.712.491,27	0,00	0,00	275.712.491,27
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	31.436,88	0,00	0,00	31.436,88
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

54. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:**Receitas Tributárias / Despesas de Custeio****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto às Receitas Tributárias**

55. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

56. Também foram consideradas as deduções correspondentes a restituições de receitas tributárias.

57. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	1.944.290.494,05	281.891.497,82	0,00	2.226.181.991,87
(+) Receita Tributária	1.861.361.507,43	272.838.109,00	0,00	2.134.199.616,43
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	33.950.852,62	2.161.020,42	0,00	36.111.873,04
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	39.714.073,44	5.257.534,19	0,00	44.971.607,63
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	9.264.060,56	1.634.834,21	0,00	10.898.894,77

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.454.571.778,38	0,00	0,00	2.454.571.778,38
(+) Receita Tributária	2.408.063.188,94	0,00	0,00	2.408.063.188,94
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	28.712.150,21	0,00	0,00	28.712.150,21
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	13.305.085,97	0,00	0,00	13.305.085,97
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	4.491.353,26	0,00	0,00	4.491.353,26

Pg. n.º 22 de 23 da Nota n.º 548/2013/COREMI-STN, de 10/07/2013.

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.776.302.447,64	0,00	0,00	2.776.302.447,64
(+) Receita Tributária	2.703.532.582,62	0,00	0,00	2.703.532.582,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	33.706.190,88	0,00	0,00	33.706.190,88
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	30.893.075,01	0,00	0,00	30.893.075,01
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	8.170.599,13	0,00	0,00	8.170.599,13

58. Para o exercício de 2010, como ajuste geral, foram acrescentados ao montante da Receita Tributária os valores relativos à dedução do FUNDEB (R\$ 281.891.497,82), visto que o Estado contabilizou, para esse exercício, as receitas já deduzidas do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

59. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

60. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

61. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir (valores em R\$):

2010				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.388.942.514,99	0,00	0,00	5.388.942.514,99
(+) Despesas Correntes	5.288.791.762,13	0,00	0,00	5.288.791.762,13
(-) Sentenças Judiciais	12.174.486,11	0,00	0,00	12.174.486,11
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	12.174.486,11	0,00	0,00	12.174.486,11
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	117.325.238,97	0,00	0,00	117.325.238,97

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.538.716.914,65	573.274.459,63	0,00	6.111.991.374,28
(+) Despesas Correntes	5.395.620.402,67	573.274.459,63	0,00	5.968.894.862,50
(-) Sentenças Judiciais	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	20.809.025,40	0,00	0,00	20.809.025,40
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	163.905.537,16	0,00	0,00	163.905.537,16

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.115.749.444,76	647.489.991,13	0,00	6.763.239.435,89
(+) Despesas Correntes	5.937.920.627,58	647.489.991,13	0,00	6.585.410.618,71
(-) Sentenças Judiciais	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	33.108.130,93	0,00	0,00	33.108.130,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	210.936.948,11	0,00	0,00	210.936.948,11

62. Como ajustes gerais, para os exercícios de 2011 e 2012, foram somados aos montantes das Despesas Correntes os respectivos valores das Transferências Constitucionais e Legais a Municípios (conta contábil 3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a

Reg. n.º 23 de 23 da Nota n.º 548/2013/CORRE/M/STN, de 10/07/2013.

Municípios), pois o Estado registrou, para esses exercícios, a transferência aos municípios dedução da receita corrente.

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

63. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores económico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3.18, que corresponde à classificação C+.

2ª Etapa – Enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal

64. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C+, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.

h m }

Diário Oficial

ESTADO DE SERGIPE

Nº 25.652 quinta-feira, 04 de dezembro de 2008 Aracaju - Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.514

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Revalida o reconhecimento de Utilidade Pública do **DESAFIO JOVEM DE SERGIPE - DJS**, de que trata a Lei nº 4.227, de 13 de abril de 2000, com sede no Povoado Serra Cumprida, Município de Areia Branca e foro na Comarca de Aracaju-SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de Utilidade Pública do **DESAFIO JOVEM DE SERGIPE - DJS**, de que trata a Lei nº 4.227, de 13 de abril de 2000, com sede na Rua 1, nº. 55, Povoado Serra Cumprida, Município de Areia Branca e foro na Comarca de Aracaju-SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Marcelo Dêda Chagas
MARCELO DÊDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Clóvis Barbosa de Melo
Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.515

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Revalida o reconhecimento de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, de que trata a Lei nº. 4.135, de 15 de outubro de 1999, com sede no Povoado Lagoa Grande, Município de Siriri e foro na Comarca de Nossa Senhora das Dores - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revalidado, conforme dispõe a Lei nº. 5.206, de 12 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5.495, de 24 de dezembro de 2004, o reconhecimento de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, de que trata a Lei nº. 4.135, de 15 de outubro de 1999, com sede no Povoado Lagoa Grande, Município de Siriri e foro na Comarca de Nossa Senhora das Dores - SE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Marcelo Dêda Chagas
MARCELO DÊDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.517

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Reconhece de utilidade pública a **CASA DA FRATERNIDADE ESPÍRITA DR. MANOEL GOMES STRAUSS**, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a **CASA DA FRATERNIDADE ESPÍRITA DR. MANOEL GOMES STRAUSS**, com sede e foro na Cidade de Aracaju - SE, endereçada na Rua 7, nº. 63, Conjunto Jardim Jussara, Bairro Grageru.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Marcelo Dêda Chagas
MARCELO DÊDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO

Clóvis Barbosa de Melo
Clóvis Barbosa de Melo
Secretário de Estado de Governo

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº 6.518

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor correspondente até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) destinado ao Programa Produtor Nacional/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado, nos termos desta Lei, a contratar operação de crédito, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa Produtor Nacional/SE no Estado de Sergipe.

Art. 2º Os recursos do empréstimo referido no art. 1º desta Lei serão utilizados em etapas, somando-se num montante correspondente até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com contrapartida do Tesouro do Estado correspondente até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares).

Art. 3º Os recursos do empréstimo decorrente desta Lei destinar-se-ão ao financiamento de ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos pólos turísticos Costa dos Coqueiros e Velho Chico através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável.

Art. 4º Em garantia, e como meio de pagamento das operações a serem contratadas, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual fará incluir, no vigente orçamento do Estado, e nos orçamentos estaduais subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir créditos adicionais que se fizerem necessários, até a importância correspondente ao montante de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões objeto do referido programa, observado o disposto nos arts. 40 e 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 03 de dezembro de 2008; 187ª da Independência e 120ª da República.

Marcelo Dêda Chagas
MARCELO DÊDA CHAGAS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
ORÇAMENTO ANUAL 2013
(ANEXO 1 DA LEI Nº 4.320/64)

R\$ 1,00

RECEITA	R\$	R\$	DESPESAS	R\$	R\$
Receitas Correntes		7.883.011.654	Despesas Correntes		6.404.126.545
Receita Tributária	2.937.057.300		Pessoal e Encargos Sociais	4.502.917.710	
Receita de Contribuições	430.089.860		Juros e Encargos da Dívida	118.483.415	
Receita Patrimonial	91.907.365		Outras Despesas Correntes	1.782.725.420	
Receita Agropecuária	-				
Receita de Serviços	99.292.010				
Transferências Correntes	4.244.387.499				
Outras Receitas Correntes	80.277.620				
Receitas Correntes - Operações Intra-mentárias		610.039.200			
Dedução da Receita Corrente		-1.678.546.025			
			Superávit do Orçamento Corrente		410.378.284
TOTAL		6.814.504.829			6.814.504.829
Superávit do Orçamento Corrente		410.378.284			
Receitas de Capital		1.004.023.971	Despesas de Capital		1.312.455.255
Operações de Crédito	580.166.000		Investimentos	1.033.252.830	
Alienação de Bens	6.716.000		Inversões Financeiras	94.097.340	
Amortização de Empréstimos	-		Amortização da Dívida	185.105.085	
Transferências de Capital	417.140.971		Reserva (Contigência e RPPS)	101.947.000	101.947.000
Outras Receitas de capital	1.000				
TOTAL		8.228.907.084	TOTAL		8.228.907.084
RESUMO					
RECEITAS CORRENTES		8.493.050.854	DESPESAS CORRENTES		6.404.126.545
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-1.678.546.025	DESPESAS CAPITAL		1.312.455.255
RECEITAS DE CAPITAL		1.004.023.971	RESERVA (CONTIGÊNCIA E RPPS)		101.947.000
TOTAL		7.818.528.800	TOTAL		7.818.528.800

MARCELO DÉDA CHAGAS
Governador de Sergipe

JOÃO ANDRADE VIEIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional,

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ 13.128.798/0001-01, com sede na Avenida Tancredo Neves, 151, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, 151, Aracaju/Sergipe, CEP 49080-900 e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com sede na 1300 New York, Washington, D.C., 20577, USA.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o agente financiador e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Valor do crédito na moeda do empréstimo: US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares americanos);

Valor equivalente do crédito em reais: R\$ 122.610.000,00 (cento e vinte e dois milhões e seiscentos e dez mil reais);

Taxa de câmbio: R\$ 2,0435, na data de 31/12/2012;

- Finalidade / destinação: ações voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo, com vistas a melhorar a qualidade de vida da população que reside nos pólos turísticos Costa dos Coqueirais e Velho Chico através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual;
- Encargos de inadimplência: não se aplica
- Fonte/Origem dos Recursos:

Discriminação	Valor US\$	%
Fonte Externa		
BID	60,000,000.00	60%
ESTADO	40,000,000.00	40%

- Atualização monetária: variação cambial;
- Taxa de juros efetiva: 1,19% a.a
- Prazo total: 300 (trezentos) meses;
- Prazo de carência: 60 (sessenta) meses;
- Prazo de amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Garantias: República Federativa do Brasil;

Contragarantias: As quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX): Nº. 1075, de 05 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções Nº. 577, de 13 de julho de 2011, Nº 605, de 1º de dezembro de 2011 e Nº 677, de 14 de dezembro de 2012.
- Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE).

Informo que acompanha este pedido, em anexo, Cronograma Financeiro na moeda do empréstimo, em base anual. Declaro que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

Representantes do ente federativo:

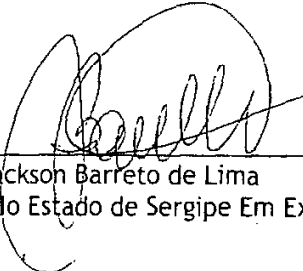
Nome: João Andrade Vieira da Silva
Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
RG: 190.860 SSP/SE
Telefone: (79) 3216-7358
Fax símile: (79) 3216-7370
E-mail institucional: joao.andrade@governo.se.gov.br

Nome: Elber Andrade Batalha de Goes
Cargo: Secretário de Estado do Turismo
RG: 1.051.976 SSP/SE
Telefone: (79) 3179-7553
Fax: (79) 3179-7553
E-mail institucional: elber.batalha@governo.se.gov.br

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo.

Aracaju, 06 de agosto de 2013



Jackson Barreto de Lima
Governador do Estado de Sergipe Em Exercício

Cronograma Financeiro da Operação

Ente federativo: **Estado de Sergipe**

Instituição financeira: **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**

PRODETUR-SE - Programa de Desenvolvimento Turístico do Estado de Sergipe

Valores em US\$ 1,00

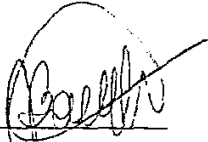
Ano	Contrapartida ¹	Liberações	Reembolsos Anuais		
			Amortizações(A) ²	Encargos(B)	Total (A+B)
2013	930.000,00	7.519.600,00	0,00	1.864,23	1.864,23
2014	9.000.000,00	18.853.690,00	0,00	201.662,70	201.662,70
2015	10.000.000,00	16.389.350,00	0,00	411.358,78	411.358,78
2016	10.000.000,00	11.860.090,00	0,00	579.442,95	579.442,95
2017	10.070.000,00	5.377.270,00	0,00	682.005,24	682.005,24
2018		0,00	-4.000.000,00	714.000,00	1.714.000,00
2019	0,00	0,00	-2.000.000,00	696.150,00	2.696.150,00
2020	0,00	0,00	-2.000.000,00	672.350,00	2.672.350,00
2021	0,00	0,00	-2.000.000,00	648.550,00	2.648.550,00
2022	0,00	0,00	-2.000.000,00	624.750,00	2.624.750,00
2023	0,00	0,00	-2.000.000,00	600.950,00	2.600.950,00
2024	0,00	0,00	-2.000.000,00	577.150,00	2.577.150,00
2025	0,00	0,00	-4.000.000,00	547.400,00	4.547.400,00
2026	0,00	0,00	-4.000.000,00	499.800,00	4.499.800,00
2027	0,00	0,00	-4.000.000,00	452.200,00	4.452.200,00
2028	0,00	0,00	-4.000.000,00	404.600,00	4.404.600,00
2029	0,00	0,00	-4.000.000,00	357.000,00	4.357.000,00
2030	0,00	0,00	-4.000.000,00	309.400,00	4.309.400,00
2031	0,00	0,00	-4.000.000,00	261.800,00	4.261.800,00
2032	0,00	0,00	-4.000.000,00	214.200,00	4.214.200,00
2033	0,00	0,00	-4.000.000,00	166.600,00	4.166.600,00
2034	0,00	0,00	-4.000.000,00	119.000,00	4.119.000,00
2035	0,00	0,00	-4.000.000,00	71.400,00	4.071.400,00
2036	0,00	0,00	1.500.000,00	29.750,00	1.529.750,00
2037	0,00	0,00	1.000.000,00	14.875,00	1.014.875,00
2038	0,00	0,00	500.000,00	2.975,00	502.975,00
Total	40.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	9.861.233,91	69.861.233,91

Observações:

1. Valor da contrapartida, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições e a lei autorizadora.
2. Valor das amortizações, em base anual, conforme as informações constantes do Pedido de Verificação de Limites e Condições.
3. O último ano de preenchimento deste Cronograma está em conformidade com o Pedido de Verificação de Limites e Condições ao qual esse Cronograma encontra-se anexo.

Taxa de Juros aplicada: 1,19% a.a

Aracaju, 06 de agosto de 2013.


Jackson Barreto de Lima

Governador do Estado de Sergipe em Exercício

Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 20/08/2013

Taxas de Câmbio utilizadas: 2,3943

ANO EM CURSO****										Valores em R\$ 1,00	
Último ano para o qual há liberações previstas: 2018											
Campo	Item	TOTAL***	2013	2014	2015	2016	2017	2018			
1	Operações de Crédito Contratadas (2 + 3 + 4)	998.530.628	437.651.420	435.944.412	48.336.506	48.336.334	28.262.953	0			
2	Operações Contratadas com o Sistema Financeiro Nacional	830.271.193	419.114.552	411.156.641	0	0	0				
3	Operações de Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)	0	0	0	0	0	0				
4	Demais (inclusive operações de crédito externas)	168.259.432	18.536.868	24.787.771	48.336.506	48.336.334	28.262.953	0			
5	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	419.771.023	371.356.325	10.368.087	18.682.933	14.496.131	3.700.228	927.319			
	a. (PROFISCO / BID)	13.858.208	154.217	2.575.740	6.821.911	4.105.315	201.025				
	b. (DOM TAVORA / FIDA)	37.638.502	2.967.796	7.792.347	12.061.022	10.390.616	3.499.203	927.319			
	c. (AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IIB / B BRASIL)	9.129.312	9.129.312								
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	359.145.000	359.145.000								
Total (1 + 2 + 3)		1.418.301.548	808.047.745	446.312.499	87.219.439	62.831.466	31.963.181	927.319			
Observações:											

Observações:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

** Operações deste Cronograma de Liberação estão condicionadas, contendo, dessa forma, as liberações referentes à atualização direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

*** Esta coluna contém o somatório dos valores das liberações referentes a TODOS os exercícios informados neste Cronograma.

**** Na coluna referente ao ANO EM CURSO, estão informados os valores de todas as liberações realizadas e previstas para o ANO EM CURSO (de janeiro a dezembro).

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CADEIRO DE HOLANDA
Gerente Geral da Divisão Pública

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Observations:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispendios de material e transporte

— O valor informado corresponde ao saldo da Divisão Consolidada constante do D

A coluna "TOTAL" contém o somatório dos valores de Amortização e de Encargos financeiros, sendo que o valor apresentado representa um encargo financeiro.

...
o valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos e a paga-
bilidade das columnas referentes a todos os exercícios anteriores.

[Signature]

IN BARRETO DE LIMA

Dr. de Serapipe em exercício

o de seripe em exercicio

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAUËRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Divisão Pública

Cronograma de pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 31/12/2012 (para o campo 1)

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Campo	Item	2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	150.092.723	38.813.742	103.824.187	30.867.883	72.116.787	28.034.919	78.030.230	21.890.113	91.781.727	17.267.643	78.033.901	12.283.716	80.848.734	7.529.980	71.178.728	2.520.127
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	54.513.195	41.157.464	16.487.295	35.060.830	44.934.145	35.573.072	46.733.300	33.009.686	48.644.763	30.343.413	50.878.615	27.487.614	52.833.034	24.534.784	55.126.221	21.420.169
3	Operações de crédito em tramitação na SFN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c + d)	16.549.216	10.787.769	16.549.216	10.341.073	16.549.216	9.898.877	15.788.442	9.460.957	15.408.054	9.048.424	15.408.054	8.638.276	15.408.054	8.228.117	15.408.054	7.817.987
	a. (DOM TAVORAFIDA)	2.512.675	386.007	2.512.675	331.081	2.512.675	296.153	2.512.675	261.228	2.512.675	226.302	2.512.675	191.378	2.512.675	156.450	2.512.675	121.524
	b. (PROFISCO / BIRD)	923.876	244.920	923.876	226.350	923.876	207.873	923.876	189.398	923.876	170.917	923.876	152.440	923.876	133.863	923.876	115.404
	c. (AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (SAÚDE) IB / B BRASIL)	1.141.194	98.726	1.141.194	64.166	1.141.164	29.943	380.386	2.377	923.876	170.917	923.876	152.440	923.876	133.863	923.876	115.404
	d. (POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	11.971.500	10.078.207	11.971.500	9.721.457	11.971.500	9.364.706	11.971.500	9.007.955	11.971.500	8.651.204	11.971.500	8.294.454	11.971.500	7.937.703	11.971.500	7.580.952
Total (1 + 2 + 3)		221.155.019	90.758.975	165.820.585	79.011.508	133.600.130	71.508.667	138.551.972	64.450.757	155.834.534	56.619.481	142.107.470	48.403.402	148.866.832	40.292.860	141.709.003	31.758.556

Observações:

* Nesta Cronograma NÃO estão incluídas as despesas da operação pleiteada.

** O valor informado representa o resultado da Dívida Consolidada constante do Demonstrativo de Dívidas Consolidadas Líquidas do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, atualizado em 31/12/2012, considerando o valor da Amortização e dos Encargos de TODOS os exercícios.

*** Este cronograma apresenta o valor das parcelas a serem pagas e a pagar no referido exercício, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as condições de pagamento e as condições de amortização e de encargos.

**** Este cronograma apresenta o valor das parcelas a serem pagas e a pagar no referido exercício, de forma a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as condições de pagamento e as condições de amortização e de encargos.

JACKSON BARRETO DE ALMEIDA
Governador de Sergipe em exercício

JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

GIMLE CAJUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Dívida Pública

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Observations:

21/11/2012

Governador de Sergipe em exercício

GIMLE CAUQUEIRO DE HOLLANDA
Gerente Geral da Divisão Pública

Ente Federativo: SERGIPE

Operação Pleiteada: PRODETUR II

Data-Base: 31/12/2012 (para o campo 1)

Data-Base: 20/08/2013 (para os campos 2 e 3)

Campo	Item	2036		2037		2038		REstante a pagar	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	0	0						
2	Operações contratadas com liberação no exercício em curso	8.412.972	66.252	0	0	0	0	0	0
	Operações de crédito em transição na STM ou no Senado Federal e operações de crédito alienatadas e aliada não contratadas (a + b + c ...)	17.735.557	3.038.987	17.735.557	2.510.468	17.735.557	1.981.948	53.206.652	2.774.726
a	(DOM TAVORAFIDA)	-	-	-	-	-	-	-	-
b	(PROFISCO / BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-
c	(AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS FINAME (BAUDE) JB / B BRASIL)	-	-	-	-	-	-	-	-
d	(POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO - DPL / BIRD)	17.735.557	3.038.987	17.735.557	2.510.468	17.735.557	1.981.948	53.206.652	2.774.726
	Total (1 + 2 + 3)	26.148.529	3.105.239	17.735.557	2.510.468	17.735.557	1.981.948	53.206.652	2.774.726
Observações:									

Observations:

* Neste Cronograma NÃO estão incluídos os dispendios de operação planejada.

[illegible]

..... O valor correspondente ao exercício em curso inclui os valores pagos a pagar no referido exercício, de janeiro a dezembro de 2000.

JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador de Sergipe em exercício

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

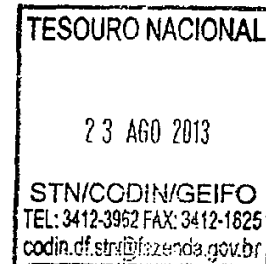
GIMLE D'ALMEIDA DE HOLLANDA
Gerente Geral da Divida Publica

GOVERNO DE SERGIPE
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 228/2013
Ref. GE nº. 123/2013

Aracaju, 16 de agosto de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
Brasília - DF
CEP 70.048-900



Senhor Ministro,

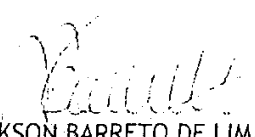
1. Considerando a necessidade de promovermos investimentos em prol do desenvolvimento do Estado de Sergipe e em benefício de sua população, solicito a Vossa Excelência, nos termos do Art. 11 da Portaria nº. 306 de 10/09/2012, que a operação elencada abaixo, prevista no Anexo V do Programa de Ajuste Fiscal do Estado de Sergipe, seja considerada elegível para a concessão de garantia pela União.

Operação de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar
Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (PRODETUR NACIONAL/SE)	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Pleito Protocolado	US\$ 60,000,000.00

2. Com esse objetivo, encaminhamos, em anexo, a Nota Técnica nº. 05/2013, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, contendo justificativas que constituem fundamentos relevantes para que a operação de crédito pleiteada seja, excepcionalmente considerada elegível por Vossa Excelência, haja vista o atendimento às condições estabelecidas na Portaria nº. 306 de 10/09/2012.

3. Na oportunidade, renovo minha estima e consideração.

Atenciosamente,


JACKSON BARRETO DE LIMA

Governador do Estado de Sergipe, em Exercício

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 05/2013

OBJETIVO: Solicitar excepcionalização ao Ministro da Fazenda para que seja considerada elegível a operação de crédito elencada na presente nota, para a concessão de garantia da União.

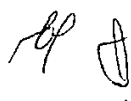
ASSUNTO: Parecer Técnico com a finalidade de subsidiar o Ministro da Fazenda, especificando o atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 11 da Portaria nº. 306, de 10/09/2012, acerca do pedido de excepcionalidade do Estado de Sergipe para concessão de garantia da União para contratação de operação de crédito.

Tendo como objetivo o pedido de excepcionalidade junto ao Ministério da Fazenda para contratação do empréstimo abaixo relacionado, previsto no Anexo V do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União e o Estado de Sergipe, para o triênio 2012-2014, apresentamos, a seguir, considerações e justificativas acerca do disposto na legislação em epígrafe:

Operação de Crédito a Contratar	Entidade Financiadora	Situação junto à STN	Valor a contratar
Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL em Sergipe	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	Pleito Protocolado	US\$ 60,000,000.00

A argumentação para sustentação do pleito está dividida em dois eixos. O primeiro, na ênfase à demonstração da capacidade de pagamento do Estado de Sergipe, refletida no pleno atendimento aos indicadores e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, assim como às metas do Programa de Ajuste Fiscal - PAF. No segundo eixo, serão abordados os dispositivos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 11 da Portaria nº. 306, de 10/09/2012, e o pleno atendimento pelo Estado de Sergipe das condições estabelecidas nesta Norma Legal.

No que se refere ao atendimento dos indicadores e limites estabelecidos na LRF, os dados do exercício em curso - 2013 - extraídos do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 1º quadrimestre (janeiro-abril) demonstram obediência ao regimento legal, conforme resumo abaixo:



Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

LRF - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL						
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo ABR/2013	Real. ABR/13	Limites Máx.	OK
Gasto Total com Pessoal	%	$\frac{\text{Desp. Líq. Total Pessoal}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{3.109,3}{5.296,0}$	58,71%	60,0%	✓
Gastos com Pessoal do Poder Executivo	%	$\frac{\text{Desp. Líq. Pessoal Exec.}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{2.584,4}{5.296,0}$	48,80%	49,0%	✓
Gastos com Pessoal do Poder Judiciário	%	$\frac{\text{Desp. Líq. Pessoal Jud.}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{280,0}{5.296,0}$	5,29%	6,0%	✓
Gastos com Pessoal do Poder Legislativo	%	$\frac{\text{Desp. Líq. Pessoal Leg.}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{153,8}{5.296,0}$	2,90%	3,0%	✓
Gastos com Pessoal do Ministério Público	%	$\frac{\text{Desp. Líq. Pessoal MP}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{91,1}{5.296,0}$	1,72%	2,0%	✓
Dívida Consolidada	%	$\frac{\text{Dívida Consolidada Líquida}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{2.622,1}{5.296,0}$	49,51%	200,0%	✓
Serviço da Dívida	%	$\frac{\text{Serviço da Dívida}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{122,3}{5.296,0}$	2,31%	11,5%	✓
Garantia de Valores	%	$\frac{\text{Garantia de Valores}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{0,00}{5.296,0}$	0,00%	22,0%	✓
Operações de Crédito Internas e Externas	%	$\frac{\text{Op. Créd. Int. e Ext.}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{16,8}{5.296,0}$	0,32%	16,0%	✓
Operações de Crédito por Antec. da Receita	%	$\frac{\text{Op. Créd. Antec. Rec.}}{\text{Receita Corr. Líquida}}$	$\frac{0,0}{5.296,0}$	0,00%	7,0%	✓

No tocante à despesa de Pessoal, todos os Poderes estão enquadrados, em estrito atendimento aos limites máximos estabelecidos, sendo que o Poder Executivo apresentou-se com 48,80%, o Poder Judiciário com 5,29%, o Poder Legislativo com 2,90% (Assembleia Legislativa com 1,74% e Tribunal de Contas com 1,16%) e o Ministério Público com 1,72%, cujos cálculos são efetuados em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) do período. No geral, a despesa total de Pessoal do Estado de Sergipe apresenta um percentual de 58,71%, frente a um limite máximo de 60,0% estabelecido pela LRF.

Da mesma forma, a Dívida Pública encontra-se devidamente enquadrada nos parâmetros da Lei Complementar nº 101, tendo em vista que a Dívida Consolidada Líquida, por exemplo, atinge 49,51%, relativamente à RCL, quando o limite máximo é de 200,0%. O Serviço da Dívida, expresso no percentual de 2,31%, tem como limite máximo legal de 11,5%. Os demais indicadores da Dívida, como Garantia de Valores, Operações de Crédito Interna e Externa e Operações de Crédito por antecipação de Receita também estão dentro dos limites emanados na LRF.

A análise dos indicadores do Programa de Ajuste Fiscal, para o período de janeiro a dezembro de 2012, também demonstra rigorosa gestão fiscal e pleno atendimento aos indicadores do PAF, relativos à Relação da Dívida/Receita Líquida Real, Resultado

// //

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

- Primário, Gasto com Pessoal, Receita Própria e Gastos com Investimentos/Receita Líquida Real, no encerramento do exercício corrente.

PAF - PROGRAMA DE AJUSTE FISCAL COM A UNIÃO						
Indicadores	Unid.	Fórmulas	Cálculo DEZ/2012	Real. DEZ/2012	Metas 2012	OK
Relação Dívida/RLR	Relação	<u>Relação Estoque da Dívida</u> Receita Líq. Real	<u>2.328</u> 4.576	0,51	≤1,0	✓
Resultado Primário	R\$ milhões	Rec. Líquida. - Despesa não Financeira	5.732,97 - 5.889,34	(156)	≥(206)	✓
Gasto com Pessoal/RCL (*)	%	<u>Gasto com Pessoal</u> Receita Líquida	<u>3.404</u> 5.644	60,32%	≤60,0%	×
Receita própria	R\$ milhões	<u>Receita Própria</u> Doze meses	2.843	2.842,64	≥2.762	✓
Gasto investimento/RLR	%	<u>Invest. e Inversões</u> Receita Líq. Real	<u>398</u> 4.768	8,35%	≤12,14%	✓

(*) A metodologia de cálculo da RCL no PAF é diferente da adotada pela LRF.

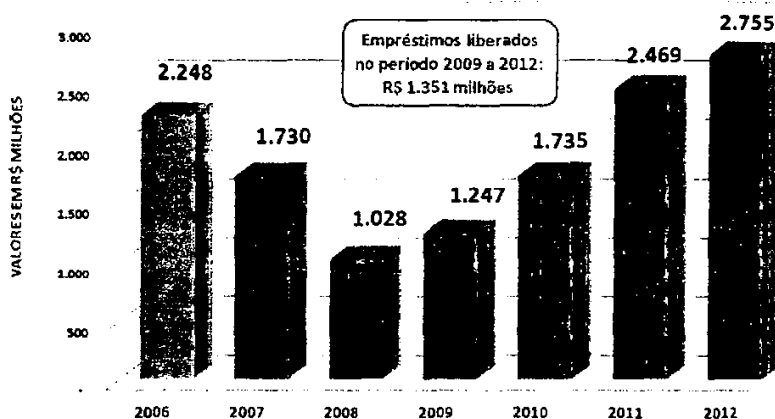
- O exercício de 2012 foi marcado pelo fato de que o Governo do Estado de Sergipe atingiu as principais metas acordadas com a União Federal na pactuação do Programa de Ajuste Fiscal: a Relação Dívida/Receita Líquida Real fechou com 0,51, frente a uma meta de até 1,00 e o Resultado Primário, acordado para um déficit de (-) R\$ 204 milhões, acabou atingindo o valor de (-) R\$ 156 milhões, ou seja, abaixo da estimativa inicialmente acordada com a STN. Demais itens também se mantiveram compatíveis com o PAF, exceto o gasto com pessoal.

Com o objetivo de reforçar a sustentação do pleito para concessão de garantia da União visando à contratação de operações de crédito e subsidiar a análise técnica do Ministério da Fazenda, torna-se relevante apresentar a evolução da dívida estadual nos últimos seis anos, ou melhor, no período de 2006 a 2012. O gráfico abaixo demonstra o comportamento da Dívida Líquida Consolidada, descontada a inflação (IPCA).

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 - Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 - E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Dívida Líquida Consolidada

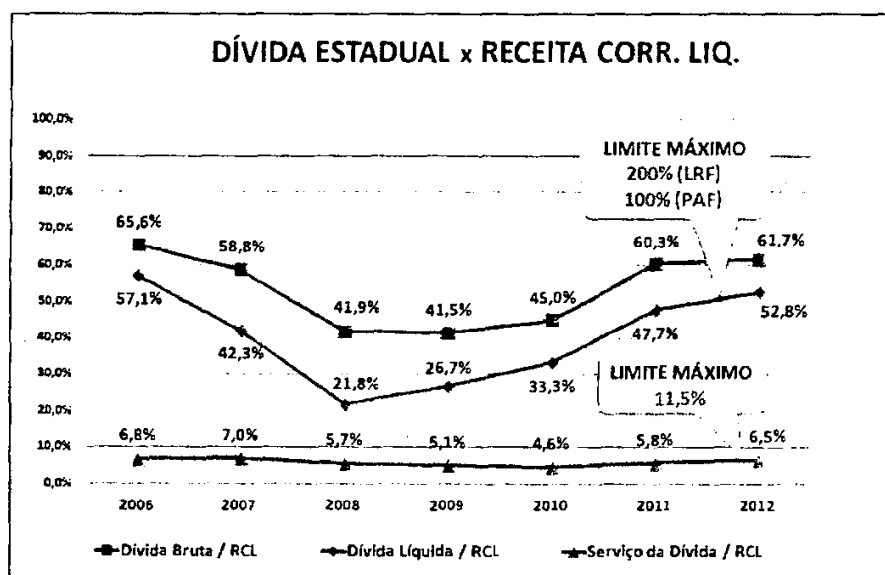
Valores Reais - Descontada a inflação (IPCA)



Em outro comparativo, considerando o quadro a seguir, que traduz a relação da Dívida Bruta, Dívida Líquida e o Serviço da Dívida com a Receita Corrente Líquida e, adicionalmente, com limites máximos legalmente estabelecidos, constata-se que houve relevante diminuição relativa do endividamento público do Estado de Sergipe no período 2006-2012, tendo em vista a redução dos seguintes índices: a Dívida Bruta decresceu de 65,6 % para 61,7%, bem abaixo do limite máximo de 200%, a Dívida Líquida diminuiu de 57,1% para 52,8% e o Serviço da Dívida caiu de 6,8% para 6,5%, que também é inferior ao limite máximo de 11,5%.

Destarte, percebe-se que os níveis de endividamento em 2012 estão abaixo daqueles registrados em 2006, comprovando-se, mais uma vez, a rigorosa gestão fiscal realizada no Estado de Sergipe nos últimos anos, mesmo considerando que no período de 2009 a 2012 o Estado contratou operações de créditos que permitiram a liberação de R\$ 1,003 milhões, notadamente para atender aos seus programas de investimentos.

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 -- Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br



A decisão de contrair empréstimo para apoio a programas de governo está baseada na necessidade que o Estado de Sergipe possui de buscar parcerias para concretização dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento. Grandes intervenções como pontes, rodovias, hospitais, clínicas de saúde, adutoras, esgotamento sanitário, entre outras, têm dinamizado a economia local e regional, criando e mantendo empregos e proporcionando qualidade de vida aos cidadãos sergipanos.

O enfrentamento da crise financeira internacional desde o final de 2008, com conseqüente queda nos níveis de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados, revelou a necessidade de elaborar projetos nas mais diversas áreas de governo, notadamente na área de infra-estrutura, para captação de recursos necessários ao combate dos efeitos negativos do período recessivo.

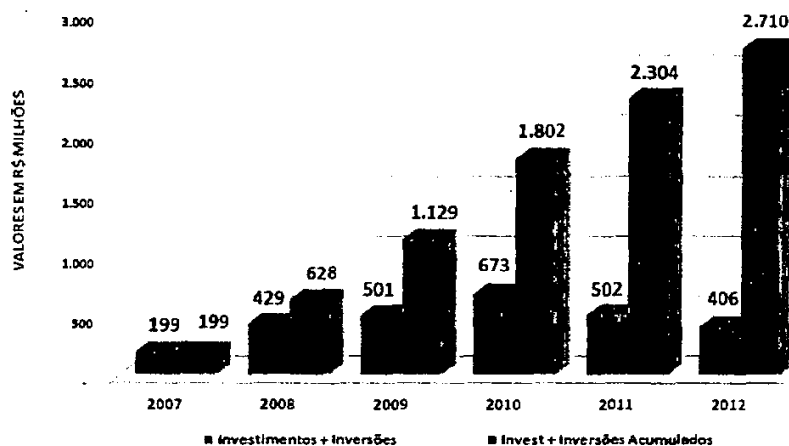
Sendo assim, o Governo do Estado tem procurado estabelecer e aprofundar parcerias na busca de recursos de operações de crédito assim como convênios não onerosos, culminando na realização de Investimentos no período 2007-2012, conforme quadro abaixo:

(Assinaturas manuscritas)

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 - Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 - E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

INVESTIMENTOS e INVERSÕES

Valores Reais - Descontada a inflação (IPCA)



Em relação aos **RESULTADOS PRIMÁRIOS** negativos dos últimos exercícios, principal motivo da recente alteração na classificação do Estado de Sergipe em relação às disposições das Portarias MF nº 89/1997 e nº 306/2012, colocando-o supostamente com dificuldade para assumir novos compromissos decorrentes de novas operações de crédito em análise na STN, temos a considerar que os mesmos decorreram do volume de liberações de créditos ocorrido entre 2009 e 2012, cujos recursos foram aplicados nos programas de investimentos do Estado.

Pela metodologia de cálculo do Resultado Primário, as receitas de operações de créditos são excluídas do cálculo do total das Receitas Primárias, enquanto que as Despesas de Capital realizadas com os recursos desta fonte permanecem no total das Despesas Primárias. Assim, em períodos em que ocorreram significativas liberações de créditos para realização de investimentos, como entre 2009 e 2012, o Estado passou a ter Resultado Primário Negativo.

Além do mais, se for considerado o período de 2007 a 2012, o Resultado Primário Total é **POSITIVO** mesmo de forma nominal, ou seja, sem a atualização monetária do período. Nos anos de 2007 e 2008 o Estado acumulou **Resultado Primário Positivo** na ordem de R\$ 851 milhões, enquanto que no período de 2009 a 2012 o Resultado Primário Negativo foi de R\$ 782 milhões, resultando num valor líquido POSITIVO em todo o período de **(+) R\$ 69 milhões**.

Quando se analisa os dados financeiros do Estado de Sergipe pelo indicador da **SUFICIÊNCIA**, ou seja, do Resultado Fiscal do exercício (Receitas menos Despesas), encontramos também um quadro POSITIVO. Novamente, nos anos 2007 e 2008 o Estado acumulou Resultados Positivos na ordem de R\$ 532 milhões, que absorveram os

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 – Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 – E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Resultados Negativos de 2009 e 2010 de (-) R\$ 180 milhões, resultando em um Resultado Líquido Positivo nos quatro anos de R\$ 352 milhões. Se contarmos com o Resultado Positivo de 2011, de R\$ 11,6 milhões, e com o Resultado Negativo de 2012, de R\$ 121,8 milhões, este Saldo Positivo passa para R\$ 241,8 milhões.

Portanto, esta realidade, associada aos dados já comentados de enquadramento com folga nos parâmetros da LRF e do PAF, permite-nos concluir que não haverá riscos para o cumprimento futuro do Serviço da Dívida, inclusive em relação às operações de crédito em análise neste momento pela STN.

Passa-se agora ao segundo eixo da nossa argumentação. Em relação aos critérios estabelecidos no artigo 11 da Portaria nº. 306/2012, abaixo transcrito:

“Art. 11. A exclusivo critério do Ministro da Fazenda, e em caráter excepcional, poderão ser consideradas elegíveis para a concessão de garantia da União, operações de crédito que observem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União;*
- b) os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal; e*
- c) contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.*

O citado dispositivo normativo retrata que, em caráter excepcional, a concessão de garantias da União poderá ser efetivada mediante o cumprimento de condições específicas, sobre as quais tecemos as seguintes considerações:

a) CONTRAGARANTIAS SUFICIENTES

Quanto ao item a do normativo que dispõe que as operações de crédito “contem com contragarantias do tomador, consideradas suficientes e idôneas pela União”, o Poder Executivo Estadual está autorizado, na Lei Autorizativa da Operação de Crédito, a vincular, como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. Assim, as principais receitas do Estado, como o Fundo de Participação dos Estados - FPE e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, já estão vinculadas e asseguradas - por Lei - como contragarantia à garantia da União. Estes valores, excluídos os repasses mínimos obrigatórios para as áreas de educação e saúde, são suficientes para suportarem o valor total do serviço da Dívida Consolidada anual do Estado de Sergipe (computadas as projeções de serviços das operações de crédito a contratar).

b) RELEVÂNCIA DO PROJETO

No que se refere ao item b e a necessidade de que “os recursos correspondentes sejam destinados a projeto considerado relevante para o Governo Federal”, considera-se os seguintes aspectos:

Trata-se de operação de crédito externo que o Estado de Sergipe pleiteia contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), autorizada pela Lei Estadual nº 6.518 de 03 de Dezembro de 2008, visando à obtenção de recursos destinados a execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR NACIONAL em Sergipe.

A operação de crédito oferece a oportunidade de captação dos recursos necessários aos investimentos que possibilitarão não só o aumento do fluxo turístico do Estado, como também do tempo de permanência do turista, de modo a permitir a interiorização da atividade, propiciando a geração de maiores divisas, emprego e renda para a população sergipana, bem como a redução das desigualdades sociais. Assim, o empréstimo junto ao BID auxilia também o Governo do Estado no sentido de atingir a meta mobilizadora de erradicação da miséria no estado, priorizando a população de baixa renda.

Nesse sentido, existe também um alinhamento entre as diretrizes do turismo em âmbito nacional e estadual com as metas estabelecidas pelo BID, que consistem em promover a redução da pobreza e a equidade social, além do desenvolvimento sustentável. Para alcançá-las, o BID concentra esforços em quatro áreas prioritárias das quais se podem destacar: a) o incentivo à competitividade mediante apoio a políticas e programas que elevem o potencial de desenvolvimento sustentável do país em uma economia aberta e global; b) a modernização do Estado via maior eficiência e transparência das instituições públicas; e, c) o investimento em programas sociais que expandam as oportunidades para os menos favorecidos.

Em Sergipe, os recursos do empréstimo serão utilizados para a elaboração e a execução de projetos estruturados de acordo com os componentes básicos do Programa, estando os mesmos perfeitamente alinhados às Políticas Públicas do setor de turismo tanto nacional quanto estadual e municipal, bem como discutidos no âmbito da sociedade civil através dos conselhos municipais e estadual de turismo.

Por outro lado, é importante destacar que o investimento na atividade turística possui viabilidade econômica e tem excelente relação custo-benefício, propiciando taxas internas de retorno bem atrativas, o que torna esta operação de crédito perfeitamente aderente à capacidade de endividamento e pagamento do Estado de Sergipe, conforme definido pela legislação vigente.

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 - Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 - E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

- Os benefícios considerados para o cálculo da viabilidade econômica do Prodetur Nacional no Estado de Sergipe (Análise Benefício-Custo) são decorrentes dos impactos do aumento dos gastos turísticos (considerando apenas a motivação lazer), estimados através do Modelo de Insumo-Produto (BNB). Pela metodologia, o Prodetur Nacional/Sergipe deverá gerar 3.800 empregos diretos e 12.400 indiretos.

Os projetos inseridos na presente operação de crédito estão distribuídos em cinco componentes (políticas):

Componente 1 - Estratégia do Produto Turístico

- Este componente está centrado em investimentos relacionados com a recuperação e/ou aumento do valor de atrativos turísticos públicos necessários para impulsionar, consolidar ou melhorar a capacidade competitiva dos destinos em modalidades turísticas específicas. Ele também integrará ações destinadas a melhorar a capacidade de competir do empresário turístico através da melhoria da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Componente 2 - Estratégia de Comercialização

- Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e garantir a eficácia dos canais de comercialização escolhidos. Prevê também a execução de um Plano de Marketing do Destino Sergipe, com o seu monitoramento e revisão ao longo da execução do Programa.

Componente 3 - Fortalecimento Institucional

- Este componente, além de dar apoio à gestão turística estadual e municipal, integrará ações destinadas a fortalecer os órgãos gestores do turismo através de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação em nível federal, estadual, local e com o setor privado.

Componente 4 - Infraestrutura e Serviços Básicos

- É responsável pelos investimentos necessários para gerar a acessibilidade até o destino (infraestrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas dos turistas durante sua estada, tais como abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações, saúde e segurança.

- As intervenções consideradas no PRODETUR NACIONAL/SE são aquelas de maior relevância para a acessibilidade e saneamento ambiental, no âmbito geral do turismo do

Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 - Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 - E-mail: gabinsef@sefaz.se.gov.br

Estado de Sergipe. Nesse sentido, a existência de atrativos de grande potencialidade turística em áreas com graves problemas sociais e a configuração do sistema rodoviário estadual criam condições para a melhoria da circulação de turistas, bem como do deslocamento da população e escoamento da produção voltada à cadeia do turismo a partir da qual todo o estado pode se beneficiar.

Componente 5 - Gestão Ambiental

Este componente será voltado para garantir a preservação dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística, assim como prevenir e mitigar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser gerados pelos investimentos na atividade turística.

Através desse financiamento o Governo de Sergipe poderá viabilizar obras de magnitude social e ofertar serviços públicos de qualidade, possibilitando ainda condições favoráveis para a indução de investimento privado no segmento, proporcionando a criação de emprego e renda para a população

Observa-se, portanto, a importância da presente operação de crédito, uma vez que os recursos a serem disponibilizados pelo BID coadunam com as necessidades do Estado para a implementação de políticas de turismo em áreas prioritárias para o desenvolvimento de Sergipe, em consonância com a estratégia de erradicação da miséria, que tem direcionado a atuação do Governo do Estado nos últimos anos.

c) RECURSOS SUFICIENTES PARA AS CONTRAPARTIDAS

Relativamente ao item c deve ser observado que as operações de crédito “contem com recursos suficientes do tomador, devidamente demonstrados, compatíveis com sua situação fiscal, para o atendimento das contrapartidas a seu cargo.”

A operação de crédito, objeto da presente Nota Técnica, tem a previsão de contrapartida de U\$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares americanos), que consiste em ações que o Estado de Sergipe já executa dentro do programa de desenvolvimento do turismo estadual.

Assim, as contrapartidas, composta de recursos próprios do Estado, notadamente oriundos dos royalties de petróleo e gás produzidos em nosso território, serão alocadas para assegurar a participação deste Ente Federativo frente aos compromissos de liberações dos recursos do projeto de financiamento.

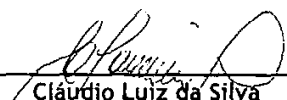
Av. Tancredo Neves, S/N, Centro Administrativo Augusto Franco,
Ed. Sálvio Oliveira, 5º andar - CEP 49.080-900 - Capucho - Aracaju-SE
Fone: (79) 3216.7261 - E-mail: gabinset@sefaz.se.gov.br

Ressalte-se que as receitas líquidas oriundas dos royalties, superiores a R\$ 100 milhões por ano, voltadas quase que exclusivamente para os programas de investimentos do Estado, permite afirmar que não haverá dificuldades para que o Estado honre com seu compromisso de contrapartida, previsto no projeto em referência.

Para o exercício de 2013, a contrapartida consignada na Lei Orçamentária Anual é de R\$ 1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais), conforme detalhado a seguir:

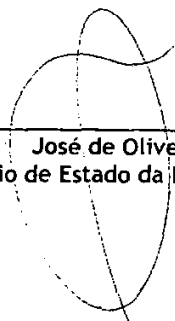
Rubrica	Ação	Fonte (Royalties)	Dotação
695.0023.0127	Complementação da Sinalização Turística da Cidade de Aracaju - 4 Etapa (PRODETUR-BID)	0120	560.000,00
695.0023.1462	Desmonte do Monte da Piçarra (PRODETUR - BID)	0120	800.000,00
695.0051.1687	Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)	0120	560.000,00
TOTAL			1.920.000,00

Aracaju, 14 de agosto de 2013.


Cláudio Luiz da Silva
Superintendente de Finanças Públicas

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Governador, com proposição de envio ao Ministério da Fazenda.


José de Oliveira Júnior
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado do Turismo com vistas à contratação de financiamento externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos - MIP/2013, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito da linha de Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF) para o Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE.

1 - APRESENTAÇÃO

O presente parecer técnico tem o propósito de apresentar as justificativas do Estado de Sergipe para a contratação da operação de crédito pretendida e faz parte da documentação necessária ao Pedido de Autorização, de acordo com o art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Trata-se de Operação de Crédito Externo que o Estado de Sergipe pretende contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), autorizada pela Lei Estadual nº 6.518 de 03 de Dezembro de 2008, visando à obtenção de recursos destinados a execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE .

2 - CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Durante os últimos anos, as ações empreendidas pelo Estado de Sergipe pautaram-se pela busca constante do equilíbrio fiscal das contas públicas. A regularização das finanças do Estado, com efetivo ajuste fiscal, foi uma das principais diretrizes

traçadas pela atual gestão, adotando diversas medidas para atingir o objetivo de incrementar as receitas e reduzir custos.

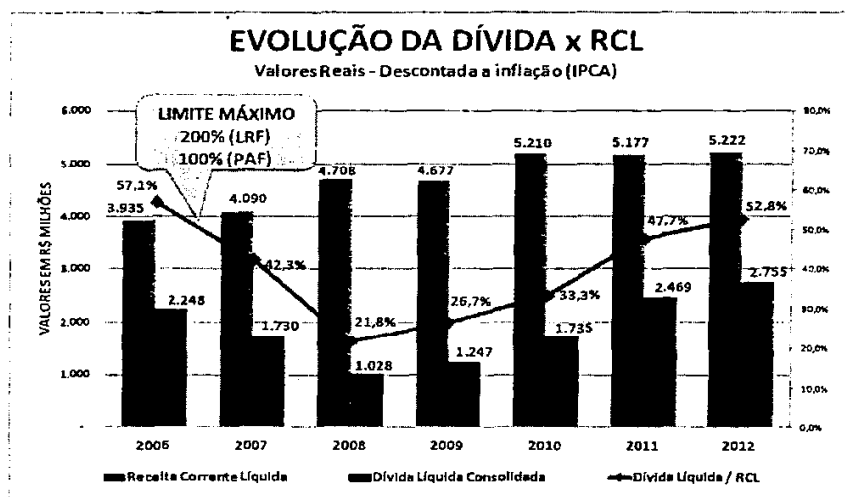
O entendimento da Administração Pública sergipana é que a gestão responsável, implementada por meio da continuidade do Programa de Ajuste Fiscal e pela necessidade permanente de busca do equilíbrio das contas públicas, proporciona a disponibilidade financeira para que o Estado faça também os investimentos necessários ao desenvolvimento da economia sergipana e, por conseguinte, da melhoria de vida de toda a população.

Com relação ao Programa de Ajuste Fiscal - PAF, o Estado vem procurando cumprir as metas acordadas com a União, resultado de toda uma política de ação visando o equilíbrio fiscal, sem perder de vista a necessidade de desenvolvimento do Estado, com a aplicação criteriosa de seus recursos em projetos viáveis de investimento.

Meta	Indicadores do PAF/STN - Agosto/2012	Acordado	Realizado
1	Trajetória Dívida / RLR	≤ 100	52,8
2	Resultado Primário (em R\$ milhões)	$\geq (206)$	(147)
3	Pessoal sem Previdência / RCL (em %)	$\leq 60,00$	59,78
4	Receitas Próprias (em R\$ milhões)	≥ 2.416	2.483
5	Outras Despesas Correntes / RLR (em %)	$\leq 39,52$	41,68
6	Investimentos / RLR (em %)	$\leq 10,59$	10,59

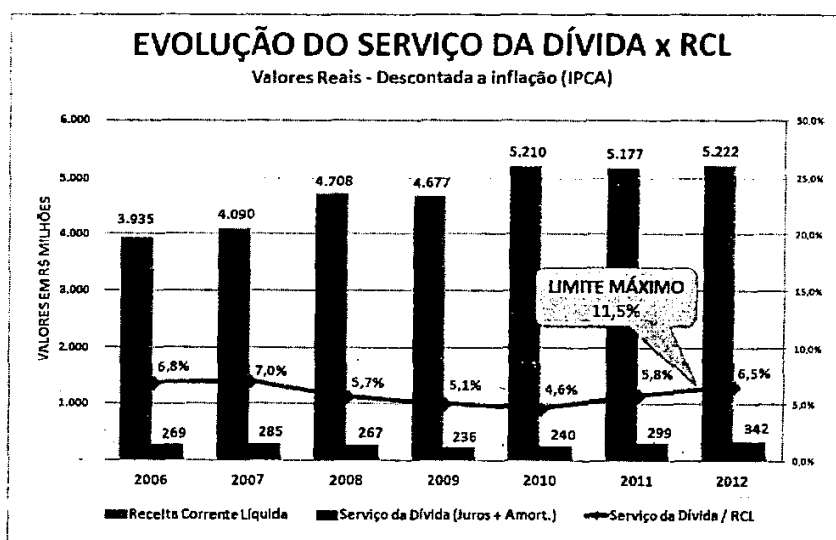
Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE

No que se refere ao endividamento, o Estado de Sergipe possui uma situação bastante confortável. Como se percebe no gráfico abaixo, em 2006 a Dívida Líquida atingiu o percentual de 57,1% da Receita Corrente Líquida, estando hoje no patamar de 52,8%, bem abaixo do Limite Máximo de 200% permitido pela Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal.



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE

Assim como a Dívida Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal. Atualmente o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida é de 6,3% para pagamento de Serviços da Dívida, quando o Limite Máximo é de 11,5%.



Fonte: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/SE

Esses indicadores demonstram que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento, estando apto a contrair operações de crédito, conforme o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério do Planejamento.

3 - OBJETIVO GERAL E CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

O PRODETUR NACIONAL é uma linha de crédito do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e inclui ações nos âmbitos regional, estadual e municipal, tendo por objetivo contribuir para o fortalecimento da política nacional de turismo, bem como consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, avançando rumo a um modelo de desenvolvimento turístico a partir do qual os investimentos dos governos estaduais e municipais respondam tanto às especificidades próprias como a uma visão integral do turismo no Brasil. Nesta Linha de Crédito poderão qualificar-se como Mutuários os Estados, Municípios e entidades com personalidade jurídica própria que integram a administração turística pública no âmbito federal, estadual e municipal.

Com a possibilidade de obtenção desses recursos, no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - PRODETUR NACIONAL, o Governo do Estado de Sergipe desenvolveu o programa PRODETUR NACIONAL/SE que tem como objetivo geral melhorar a qualidade de vida da população que reside nos Polos Turísticos do Estado, através de um conjunto de ações necessárias para manter e incentivar o turismo de forma sustentável.

O Programa PRODETUR NACIONAL/SE fundamenta-se na distribuição espacial de investimentos com base no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, atendendo a demandas e áreas definidas como prioritárias pelas suas características estratégicas e potencialidades para o turismo sergipano.

A distribuição espacial desses investimentos é um fator importante de destaque na medida em que atinge parte representativa das regiões mais carentes do Estado. Além do mais, proporcionará as condições de desenvolvimento turístico na região de médio e baixo São Francisco, cujo potencial é ainda pouco explorado.

O Estado de Sergipe, entretanto, não dispõe dos recursos suficientes para alcançar a meta. O apoio financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID é de fundamental importância para colocar essas ações em prática, considerando também que, comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo BID mostram-se atrativas, especialmente quanto à taxa de juros.

Segundo as regras da operação, o desembolso dos recursos está condicionado ao cumprimento das ações prévias acordadas, o que sinaliza ao organismo financiador a adoção dos passos necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos.

Os projetos inseridos na presente operação de crédito estão distribuídos em 05 (cinco) componentes: (i) **Estratégia do Produto Turístico Socialmente Inclusivo**, com investimentos relacionados com a recuperação e/ou aumento do valor de atrativos turísticos públicos; (ii) **Promoção Turística - Estratégia de Comercialização**, que contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos; (iii) **Fortalecimento Institucional**, integrará ações destinadas a fortalecer os órgãos gestores do turismo através de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação; (iv) **Conectividade de Apoio - Infraestrutura e Serviços Básicos**, com investimentos necessários para gerar a acessibilidade e satisfazer as necessidades básicas dos turistas; e (v) **Gestão Ambiental**, com ações visando garantir a preservação dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística.

4 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A aplicação dos recursos da presente operação encontra-se prevista no Plano Plurianual para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 7.331, de 27/12/2011, nos Programas e Objetivos discriminados a seguir:

PROGRAMA/OBJETIVOS	Montante Previsto para 2012 (mil R\$)	Montante Previsto para 2013-2015 (mil R\$)
PROGRAMA: 0023 - Desenvolvimento do Turismo	50.246	182.946
Objetiva a implantação de uma infraestrutura receptiva básica para o desenvolvimento sustentável das atividades, com a capacitação dos recursos humanos, para propiciar serviços de qualidade, garantindo a satisfação do turista, a geração, atração e manutenção de empreendimentos qualificados para o atendimento turístico.		
PROGRAMA: 0051 - Gestão e Manutenção do Turismo	11.895	43.310

5

695.0023.1687	Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)	0120	560.000,00
TOTAL			1.920.000,00

5 - RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

5.1 - Justificativa para a Solicitação de Financiamento Externo e de sua Fonte

O PRODETUR NACIONAL, através do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, oferece a oportunidade de captação dos recursos necessários aos investimentos que, certamente, possibilitarão não só o aumento do fluxo turístico do Estado, como também do tempo de permanência do turista de modo a permitir a interiorização da atividade, propiciando a geração de maiores divisas, emprego e renda para a população sergipana, assim como a redução das desigualdades sociais. Ressalta-se, ainda, os vários exemplos de sucesso na aplicação desses investimentos no Brasil, como os Programas PRODETUR/Nordeste I e Nordeste II financiados pelo Banco.

Portanto, a alternativa de financiamento externo para a consolidação do crescimento do turismo no Estado de Sergipe nos moldes do PRODETUR NACIONAL, conforme acena o BID, é a opção que viabilizará o desenvolvimento ambientalmente sustentável e ordenado da atividade nos polos selecionados, tendo em vista a larga experiência do Banco em projetos dessa natureza. Deve-se levar em conta que esta operação garantirá recursos para a elaboração e a execução de projetos estruturados de acordo com os componentes básicos do Programa, estando os mesmos perfeitamente alinhados às Políticas Públicas do setor de turismo tanto nacional quanto estadual e municipal, bem como discutidos no âmbito da sociedade civil através dos conselhos municipais e estadual de turismo.

No Brasil, os recursos arrecadados pelos estados são aplicados, prioritariamente, na prestação dos serviços básicos à sua população, como educação, saúde e segurança pública. Assim, o aporte de recursos oriundos de operações de crédito para fazer frente às necessidades de investimentos é de fundamental para que o Estado implante políticas e ações que induzam o investimento privado, proporcionando a geração de emprego e renda para sua população e, conseqüentemente, uma distribuição de renda mais justa, proporcionando melhoria na qualidade de vida.

Para o exercício de 2013, consta da **Lei Orçamentária nº 7.589/2012**, de 28 de dezembro de 2012, com suplementação realizada através do **Decreto Estadual nº 29.175** de 11/04/2013, dotações suficientes para a aplicação dos recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE em 2013, conforme demonstrado a seguir:

- a. Os recursos externos provenientes da operação encontram-se alocados nas rubricas/ações descritas abaixo, cujo valor previsto para o exercício de 2013 é de R\$12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil reais).

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
695.0023.0101	Revitalização do Centro de Turismo de Aracaju (PRODETUR-BID)	0291	800.000,00
695.0023.0593	Elaboração e Execução do Programa Integrado de Educação Ambiental (PRODETUR - BID)	0291	700.000,00
695.0023.1417	Zoneamento Econômico e Ambiental (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0023.1459	Execução do Plano de Marketing - 2 Etapa (PRODETUR - BID)	0291	1.700.000,00
695.0023.1460	Construção de Orlas e Atracadouros (PRODETUR - BID)	0291	2.500.000,00
695.0023.1539	Elaboração do Estudo de Viabilidade Turística da Ação de Complementação da Rodovia SE - 100 Norte - Trecho 02. Estrada Parque (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1683	Implantação do Sistema de Informações Turísticas (PRODETUR-BID)	0291	500.000,00
695.0051.1684	Sistema de Monitoramento do Programa (PRODETUR-BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1685	Gerenciamento do Programa (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1686	Supervisão de Obras (PRODETUR - BID)	0291	700.000,00
695.0051.1687	Implementação da Sede dos Órgãos Gestores Estaduais do Turismo (PRODETUR - BID)	0291	1.000.000,00
695.0051.1689	Operacionalização da UCP/SE-PRODETUR (PRODETUR - BID)	0291	500.000,00
TOTAL			12.400.000,00

- b. Existe a previsão orçamentária para o aporte de contrapartida local, cujo valor previsto para o exercício de 2013 é de R\$1.920.000,00 (um milhão e novecentos e vinte mil reais).

Rubrica	Ação	Fonte	Dotação
695.0023.0127	Complementação da Sinalização Turística da Cidade de Aracaju - 4 Etapa (PRODETUR-BID)	0120	560.000,00
695.0023.1462	Desmonte do Monte da Piçarra (PRODETUR - BID)	0120	800.000,00

O investimento na atividade turística possui viabilidade tanto econômica como financeira e tem excelente relação custo-benefício, propiciando taxas internas de retorno bem atrativas, o que torna esta operação de crédito perfeitamente concernente com a capacidade de endividamento e pagamento do Estado de Sergipe, conforme definido pela legislação vigente.

O BID é reconhecido como uma instituição de crédito que melhor atende ao setor do turismo e às suas especificidades. É a principal fonte de financiamento multilateral para projetos de desenvolvimento econômico sustentável, social e institucional, bem como para programas de promoção do comércio e integração regional na América Latina e no Caribe. Além disso, possui taxas atrativas para o tomador do empréstimo.

Ademais, existe também um alinhamento das diretrizes para o turismo em âmbito nacional e estadual com as metas estabelecidas pelo BID, tais como promover a redução da pobreza e a equidade social, além do desenvolvimento sustentável. Para alcançá-las, o BID concentra esforços em quatro áreas prioritárias das quais se podem destacar: a) o incentivo à competitividade mediante apoio a políticas e programas que elevem o potencial de desenvolvimento sustentável do país em uma economia aberta e global; b) a modernização do Estado via maior eficiência e transparência das instituições públicas; e, c) o investimento em programas sociais que expandam as oportunidades para os menos favorecidos.

5.2 - Condições de Financiamento

1.	INFORMAÇÕES DO EMPRÉSTIMO	
1.1	País	BRASIL
1.2	Nome do Projeto	Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE.
1.3	Número do Projeto	BR-L1256
1.4	Mutuário	Estado de Sergipe
1.5	Valor do Empréstimo	US\$ 60.000.000,00
1.6	Agente Financeiro	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
2.	CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO	
2.1	Prazo de Carência	05 (cinco) anos
2.2	Período de Amortização	25 (vinte e cinco) anos, incluindo o prazo de carência.
2.3	Método de Pagamento	Amortização customizada, nas seguintes condições: • Parcelas de 1 a 13 e 36, amortização de 1,67% por cada parcela, equivalente a 23,38% do valor contratual; • Parcelas de 14 a 35, amortização de 3,33% por cada parcela, equivalente a 73,26% do valor contratual; • Parcelas de 37 a 40, amortização de 0,83% por cada

		parcela, equivalente a 3,32% do valor contratual;
3.	PAGAMENTO DE JUROS E VALOR DO PRINCIPAL	
3.1	Frequência	Semestral
3.2	Data e Mês de preferência	• 15 de março de cada ano; • 15 de setembro de cada ano.

Prazo de Execução

O prazo previsto para os desembolsos do financiamento é de cinco anos, considerando os Exercícios Fiscais de 2013 a 2017.

População Beneficiada

Indiretamente, estima-se que praticamente toda a população do Estado será beneficiada, pois todos os empreendimentos vão gerar postos de trabalho, temporários e permanentes, além de pagamento de tributos, taxas e impostos, gerando consequentemente riquezas que beneficiarão a população como um todo. Afinal, essas riquezas, de forma constante, geram novos benefícios em um ciclo contínuo e positivo para a economia sergipana.

Ao ser criado um emprego direto, o efeito positivo no nível de emprego é disseminado ao longo da cadeia produtiva, criando tanto empregos indiretos como “empregos efeito-renda”. Tem-se, portanto, um efeito multiplicador do emprego inicial que, por sua vez, será diferenciado para cada setor de atividade. Este dependerá, dentre outros fatores, da cadeia produtiva e do perfil de consumo dos trabalhadores do setor.

Os cinco componentes do PRODETUR NACIONAL/SE deverão gerar segundo estimativas, o seguinte quadro de postos de trabalho diretos e indiretos oriundos da contratação dos serviços e obras pela administração pública:

Diretos 3.800 (estimados)

Indiretos 12.400 (estimados)

Estimativa dos Benefícios

Os benefícios considerados para o cálculo da Viabilidade Econômica do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE (Análise Benefício-Custo) são decorrentes dos impactos do aumento dos gastos turísticos

(considerando apenas a motivação lazer), estimados através do Modelo de Insumo-Produto.

Para a análise benefício-custo dos impactos do PRODETUR NACIONAL/SE, foram considerados, além dos parâmetros de benefício e custos descritos anteriormente, o horizonte de análise de 20 anos (2013 - 2032), e uma taxa de desconto de 12% a.a.

É importante destacar que na estimativa dos benefícios, há um crescimento gradativo, considerando o percentual de desembolso do programa (com base no ano t+1 dos investimentos): 19% em 2014, 24% em 2015, 35% em 2016, 19% em 2017 e 3% em 2018. Considerou-se também a manutenção dos benefícios totais do programa, em um horizonte de 10 anos após a sua conclusão.

Avaliando os resultados do cenário, o Programa PRODETUR NACIONAL/SE apresenta benefícios superiores aos custos do programa em R\$ 92.768.306,52, no período 2013-2032. A taxa interna de retorno estimada foi de 29,23% a.a., superior à taxa de desconto utilizada (12% a.a.), que é considerada e exigida pelo BID para possibilitar a elegibilidade do financiamento. Os resultados apresentados demonstram a viabilidade econômica do programa, em uma perspectiva social, considerando a análise benefício-custo.

6 - INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A crescente demanda por ações governamentais nem sempre é suprida unicamente através de recursos provenientes das receitas tributárias, de arrecadação própria ou de transferências. A recente revisão do Programa de Ajuste Fiscal-PAF, mantido com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, assegurou ao Estado novo espaço fiscal para contratação de operação de crédito interno e externo, voltadas para os projetos prioritários do Governo, dentre eles o presente Programa.

O Estado de Sergipe acredita que é necessária a assistência financeira do BID, sob a forma de um empréstimo de investimento para implantar ações de Infraestrutura turística, para garantir a continuidade destas reformas estruturais, antecipando os resultados à sociedade e à economia sergipana. Cabe esclarecer que os recursos solicitados no presente financiamento, Programa PRODETUR NACIONAL/SE, serão

aplicados para viabilização dos projetos de desenvolvimento e infraestrutura, estando em conformidade com o art. 35 da Lei Complementar 101 (LRF).

Portanto, os recursos do financiamento serão destinados exclusivamente a apoiar a execução de políticas que, no presente caso, são de desenvolvimento da infraestrutura turística, apoiadas em indicadores de resultados para cada ação implantada, baseando-se os desembolsos no cumprimento das metas e, principalmente, no rigor das etapas de prestações de contas e relatórios chancelados por Auditores Externos, contratados além do TCE-SE. Assim, fica inequívoca total transparência ao BID, órgão financiador dos recursos, aos órgãos internos e externos de controle, bem como à sociedade como um todo.

Objetivo Geral do Programa

O programa PRODETUR NACIONAL/SE tem como objetivo geral melhorar a qualidade de vida da população que reside nos Polos Turísticos do Estado de Sergipe, através de um conjunto de ações necessárias para manter o turismo sustentável.

Os Objetivos Específicos

Consistem em aumentar as receitas provenientes da atividade turística e melhorar a capacidade de gestão das mesmas por parte do Estado de Sergipe a partir da estruturação e organização dos Pólos Costa dos Coqueirais e Velho Chico.

6.1 - Componentes:

Componente 1 - Estratégia do Produto Turístico Socialmente Inclusivo

Este componente se centrado em investimentos relacionados com a recuperação e/ou aumento do valor de atrativos turísticos públicos necessários para impulsionar, consolidar ou melhorar a capacidade competitiva dos destinos em modalidades turísticas específicas. Ele também integrará ações destinadas a melhorar a capacidade de competir do empresário turístico através da melhoria da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Este componente contempla, ainda, a implantação de sistema de sinalização turística, uma vez que, para que ocorra o consumo do produto disponível, é necessário que

exista a indicação dos percursos mais adequados para se chegar a esse produto, bem como a informação de que existe tal produto na localidade por onde o turista circula.

Componente 2 - Promoção Turística - Estratégia de Comercialização

Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem turística dos destinos e garantir a eficácia dos canais de comercialização escolhidos. Prevê também a execução de um Plano de Marketing do Destino Sergipe, com o seu monitoramento e revisão ao longo da execução do Programa.

Componente 3 - Fortalecimento Institucional

Este componente, além de dar apoio à gestão turística estadual e municipal, integrará ações destinadas a fortalecer os órgãos gestores do turismo através de mecanismos interinstitucionais de gestão e coordenação em nível federal, estadual, local e com o setor privado.

Componente 4 - Conectividade de Apoio - Infraestrutura e Serviços Básicos

É responsável pelos investimentos necessários para gerar a acessibilidade até o destino (infraestrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas dos turistas durante sua estada, tais como abastecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, telecomunicações, saúde e segurança.

As intervenções consideradas no PRODETUR NACIONAL/SE são aquelas de maior relevância para a acessibilidade e saneamento ambiental, no âmbito geral do turismo do Estado de Sergipe. Nesse sentido, a existência de atrativos de grande potencialidade turística em áreas com graves problemas sociais e a configuração do sistema rodoviário estadual criam condições para a melhoria da circulação de turistas, bem como do deslocamento da população e escoamento da produção voltada à cadeia do turismo a partir da qual todo o estado pode se beneficiar.

Componente 5 - Gestão Ambiental

Este componente será voltado para garantir a preservação dos recursos naturais e culturais que são a base da atividade turística, assim como prevenir e mitigar os potenciais impactos ambientais e sociais que possam ser gerados pelos investimentos na atividade turística.

6.2 - Principais Benefícios

Os principais benefícios decorrentes do PRODETUR NACIONAL/SE são de natureza distinta, em função de seus vários componentes:

- maior circulação de visitantes pelo Estado de Sergipe, proporcionando uma melhor distribuição de renda pelo estado;
- criação de postos de trabalho nas áreas turísticas e geração de renda para a população inserida na cadeia produtiva do turismo;
- melhoria na qualificação da mão-de-obra para o setor turismo, mediante capacitação e treinamento de recursos humanos, e oferta de cursos profissionalizantes para a população;
- fortalecimento da cadeia do turismo, com aumento da produtividade de bens e serviços;
- aumento da satisfação dos turistas em relação aos atrativos e serviços oferecidos;
- aumento da autoestima sergipana;
- aumento do padrão de qualidade dos equipamentos turísticos, em função da oferta de pessoal capacitado e apoio ao empreendedorismo;
- aumento da inclusão social e desempenho da cidadania, em função da inserção de população carente na cadeia do turismo;
- ampliação e melhoria da infraestrutura viária nos atrativos turísticos principais, propiciando acessibilidade e facilidades à circulação de visitantes e escoamento da produção;
- recuperação e proteção ao meio ambiente;
- aumento da capacidade de gestão municipal.
- aumento da visibilidade de Sergipe enquanto produto turístico.

Os resultados apresentados demonstram, sob uma ótica social, a viabilidade econômica do PRODETUR NACIONAL/SE. Esses resultados, mesmo num cenário pessimista, apresentam benefícios originados pelo programa bem superiores aos seus custos.

É importante ressaltar que as premissas, principalmente as utilizadas para as estimativas dos benefícios, são de caráter conservador, na medida em que, investimentos recentes realizados com recursos do Ministério do Turismo em Sergipe (principalmente a partir de 2009), demonstraram impacto significativo no aumento da taxa de crescimento do fluxo turístico.

Os investimentos previstos no PRODETUR NACIONAL/SE certamente influenciarão não só no aumento da permanência média do turista de lazer, mas também no aumento do gasto médio do turista, hipótese essa não considerada na análise.

A participação da sociedade civil está prevista em todas as etapas de concepção, realização e monitoramento das ações desenvolvidas pelo PRODETUR NACIONAL/SE. O processo de discussão precedeu esta fase, já que vem acontecendo, desde o ano de 2001, quando das reuniões do Conselho do Polo Costa dos Coqueirais, por meio da realização de plenárias e reuniões.

Foram realizadas várias reuniões para a discussão dos assuntos do setor de turismo. Quando do Processo de Revisão do Plano de Desenvolvimento do Turismo Integrado do Polo Costa dos Coqueirais, em 2005, este documento foi amplamente discutido, tendo sido elaborado com a participação não só dos conselheiros, mas de representantes dos municípios envolvidos. Do mesmo modo, procedeu-se na elaboração do Plano Estratégico do Turismo de Sergipe - 2007-2011. Mais recentemente, o Plano de Desenvolvimento Territorial Participativo - PDTP apresentou uma série de demandas na área de turismo especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento sustentável nos polos priorizados no PRODETUR NACIONAL/SE:

- Dotar as regiões turísticas de infraestrutura pública capaz de atrair investimentos privados para a exploração econômica dos atrativos existentes em seu entorno;
- Fomentar a infraestrutura turística da região, através da realização de investimentos de empresários nacionais e internacionais;
- Priorizar os projetos voltados para a capacitação profissional para o turismo em todos os níveis, de forma a ampliar a oferta de empregos diretos e indiretos na região, mediante o efeito multiplicador do desenvolvimento turístico;
- Concentrar os investimentos em projetos que potencializem o incremento do turismo na região como um todo, evitando dispersões com ações pulverizadas;
- Promover as sinergias entre os projetos da região, de forma que um roteiro turístico contribua para a "venda" de outro.

É importante destacar que o PRODETUR NACIONAL/SE contempla a maioria das propostas apresentadas nos diversos fóruns de discussão da atividade turística no Estado desde o início em 2005.

Enfim, através desse financiamento junto ao BID, para o qual já há inclusive Lei Autorizativa específica do Poder Legislativo, o Governo do Estado de Sergipe poderá viabilizar obras de magnitude social, ofertar serviços públicos de qualidade, possibilitando ainda condições favoráveis para a indução de investimento privado no segmento, proporcionando a criação de emprego e renda para a população.

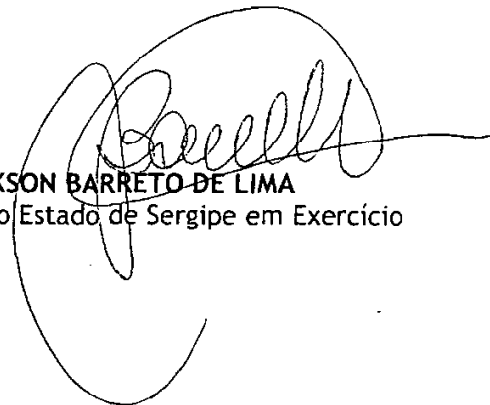
Assim, conforme já exposto, os investimentos do PRODETUR NACIONAL/SE têm como objetivo o desenvolvimento e a melhoria da infraestrutura turística do Estado de Sergipe, preparando-o para uma inserção com destaque no mercado turístico nacional e internacional.

Aracaju (SE), 06 de Agosto de 2013.



ELBER ANDRADE BATALHA DE GOES
Secretário de Estado do Turismo

Ciente e de acordo,



JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado de Sergipe em Exercício

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

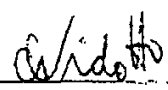
100ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 677, de 14 de dezembro de 2012.

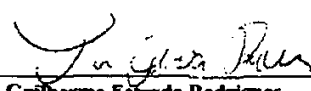
O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1.º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e após deliberação da Comissão em sua 100.ª Reunião, realizada em 14 de dezembro de 2012,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX n.º 1075, datada de 5 de dezembro de 2008, alterada pelas Resoluções COFIEX n.º 577, datada de 13 de julho de 2011; e n.º 605, datada de 1.º de dezembro de 2011, referente ao "Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe - PRODETUR NACIONAL/SE" de interesse do Estado de Sergipe, prorrogar o seu prazo de validade até 16 de dezembro de 2013, sem prejuízo dos demais termos das referidas Recomendação e Resoluções.



Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo



Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto

GOVERNO DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

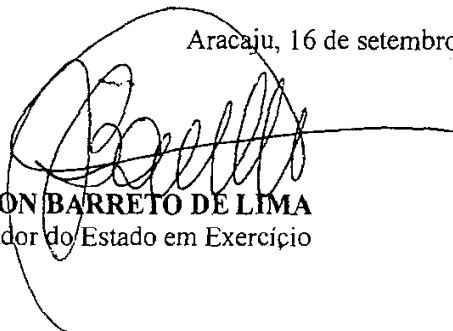
Declaro, sob as penas da lei, e na qualidade de Governador em Exercício do Estado de Sergipe, para fins de registro em Contrato de Contragarantia a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e a União, na forma do § 4º do art. 167 da Constituição da República, vinculado à Garantia da República Federativa do Brasil para a operação de crédito externo a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América do Norte), para execução do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur Nacional/SE), conforme autorizado pela Lei Estadual nº 6.518, de 03 de dezembro de 2008, **que todas as contas bancárias que possuem ingresso das cotas de repartição constitucional previstas no art. 157, inciso I, e no art. 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, e das receitas estabelecidas no art. 155, incisos I a III, todos da Constituição Federal, encontram-se listadas abaixo:**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	RECEITA/INGRESSO	VINCULÇÃO CONSTITUCIONAL
Banco do Brasil	3611-0	5.670-7	Fundo de Participação dos Estados	Art. 159, inciso I, "a"
		5.671-5	IPi Exportação	Art. 159, inciso II
Banco do Estado de Sergipe	014	400.315-5	ICMS	Art. 155, inciso II
		404.893-0	IPVA	Art. 155, inciso III
		406.194-5	ITCMD	Art. 155, inciso I
		406.362-0	IRRF	Art. 157, inciso I

Não há, no momento, receitas da categoria prevista no art. 157, inciso II da Constituição Federal.

Declaro ainda não existirem outras contas correntes, nestas ou em qualquer outra instituição financeira, com ingresso das receitas ofertadas em Contragarantia à Garantia da União para a operação de crédito referida.

Aracaju, 16 de setembro de 2013

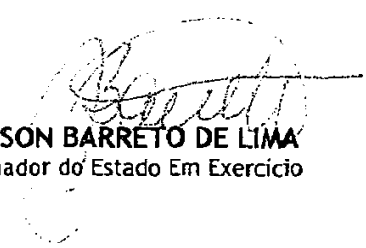


JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado em Exercício

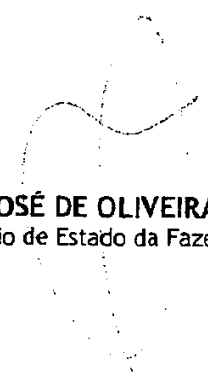
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, nos termos da legislação vigente, em especial a Resolução nº 43 do Senado Federal e a Lei Complementar nº 101 (LRF), que não há operações de créditos contratadas irregularmente, no âmbito dos parcelamentos constantes no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Relatório de Gestão Fiscal - Outras Dívidas, referente ao 1º Quadrimestre de 2013, cujo montante é de R\$ 335.833.548,16 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos).

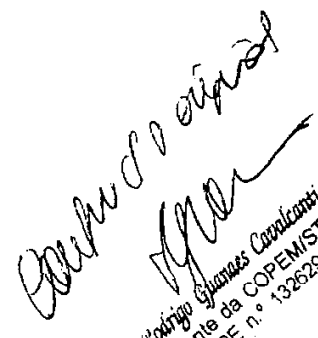
Aracaju, 24 de junho de 2013



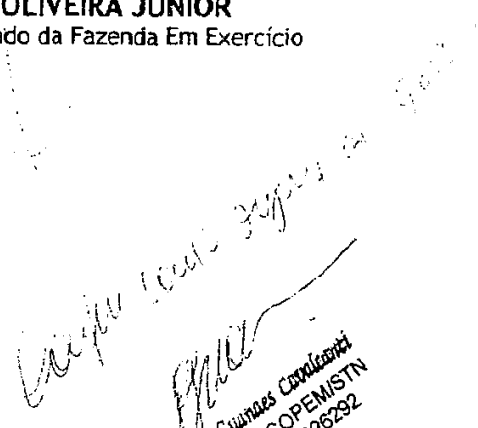
JACKSON BARRETO DE LIMA
Governador do Estado Em Exercício



JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda Em Exercício



Rodrigo Guimarães Cavalcanti
Gerente da COPENISTN
SIAPE n.º 1326292



Rodrigo Guimarães Cavalcanti
Gerente da COPENISTN
SIAPE n.º 1326292

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

ESTADO DE SERGIPE

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe (Programa Prodetur
Nacional/SE -)

____ de ____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:#37765804

Advogado(a) do Projeto: Cristina Celeste Marzo

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO celebrado no dia ____ de ____ de 20__ entre o ESTADO DE SERGIPE, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste no financiamento de atividades destinadas ao desenvolvimento turístico do Estado de Sergipe. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Projeto e a utilização dos recursos do empréstimo outorgado pelo Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário, por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo (SETUR), a seguir denominada "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares), a seguir denominado o “Empréstimo”, para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 14,98¹ (quatorze virgula noventa e oito) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo de acordo com o Cronograma de Amortização, o qual se apresenta a seguir. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de setembro de 2018, e a última, em 15 de março de 2038, a qual será a Data Final de Amortização.²

¹ Supondo a assinatura deste Contrato até 30 de novembro 2013. Se assinado posteriormente, este valor poderá variar.

² O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização em 15 de setembro de 2018 e a última em 15 de março de 2038, estando sujeitas a alterações a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Cronograma de Amortização definitivo será incluído na versão final quando da assinatura do Contrato, o qual conterá as mesmas parcelas e percentuais de amortização.

/OC-BR



BA

HO

R

- 3 -

Data de Pagamento	Número da Prestação de Amortização	% da Amortização
15/09/2018	1	1,67%
15/03/2019	2	1,67%
15/09/2019	3	1,67%
15/03/2020	4	1,67%
15/09/2020	5	1,67%
15/03/2021	6	1,67%
15/09/2021	7	1,67%
15/03/2022	8	1,67%
15/09/2022	9	1,67%
15/03/2023	10	1,67%
15/09/2023	11	1,67%
15/03/2024	12	1,67%
15/09/2024	13	1,67%
15/03/2025	14	3,33%
15/09/2025	15	3,33%
15/03/2026	16	3,33%
15/09/2026	17	3,33%
15/03/2027	18	3,33%
15/09/2027	19	3,33%
15/03/2028	20	3,33%
15/09/2028	21	3,33%
15/03/2029	22	3,33%
15/09/2029	23	3,33%
15/03/2030	24	3,33%
15/09/2030	25	3,33%
15/03/2031	26	3,33%
15/09/2031	27	3,33%
15/03/2032	28	3,33%
15/09/2032	29	3,33%
15/03/2033	30	3,33%
15/09/2033	31	3,33%
15/03/2034	32	3,33%
15/09/2034	33	3,33%
15/03/2035	34	3,33%
15/09/2035	35	3,33%
15/03/2036	36	1,67%
15/09/2036	37	0,83%
15/03/2037	38	0,83%
15/09/2037	39	0,83%
15/03/2038	40	0,83%
		100%

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente, nos dias 15 [de março/setembro] e 15 de [março/setembro] de cada ano, a partir de 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato³.

CLÁUSULA 1.07. Comissão de Crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. Recursos para Inspeção e Supervisão. Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais ao Empréstimo que,

³ A data de pagamento dos juros dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, devendo o primeiro pagamento de juros ser realizado após 6 meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

/OC-BR

de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.



CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Utilização dos recursos do Empréstimo. (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar bens e serviços adquiridos de acordo com o Capítulo IV destas Disposições Especiais e para os outros propósitos que se indicam neste Contrato.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) O Mutuário deverá ter concluído a fase de lista curta para a seleção da empresa de apoio gerencial a Unidade de Coordenação do Prodetur (UCP); e
- (b) Aprovação pelo Banco do Manual Operacional do Projeto (MOP), o qual deverá incluir o Plano de Gestão Ambiental e Social do Projeto (PGAS).

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Empréstimo. (a) Com a concordância do Banco, dos recursos do Empréstimo poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 130.000,00 (cento e trinta mil Dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Projeto. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após 24 de agosto de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para o início material das obras. (a) O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

/OC-BR

CLÁUSULA 3.05. Taxa de câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a)(i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.⁴

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.03. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção

⁴ O Mutuário deverá manifestar expressamente seu acordo sobre a redação entre colchetes durante a negociação.

V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.04. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, as seguintes despesas efetuadas no Projeto, distintas das previstas na Cláusula 3.03, até quantia equivalente a US\$ 8.000.000,00 (oito milhões de Dólares): (i) projeto executivo de sinalização turística; (ii) obras de adequação e instalação de infraestrutura de acesso a atrativos turísticos; (iii) projetos executivos e obras complementares de viabilização da ampliação do aeroporto de Aracaju, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após 24 de agosto de 2012, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.05. Seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.⁵

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. Uso de sistemas de país. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais, as Partes acordam que na data de assinatura deste Contrato, não se prevê o uso de sistemas de país para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

CLÁUSULA 4.07. Atualização do Plano de Aquisições. Para a atualização do Plano de Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, se for o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e

⁵ O Mutuário deverá manifestar expressamente seu acordo sobre a redação entre colchetes durante a negociação.

acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.08. Sistema de Gestão e Monitoramento do Projeto. Durante toda a execução do Projeto, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um sistema informatizado de gestão de projetos, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pelo Órgão Executor do Projeto. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Projeto; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

CLÁUSULA 4.09. Relatório de avaliação "ex post". O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Projeto, a documentação e a informação de suporte do Projeto que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.10. Condições especiais de execução. (a) O Mutuário deverá apresentar previamente a primeira licitação das obras e, de acordo com os termos acordados com o Banco: (i); (ii) a implantação do sistema de gerenciamento integral do Projeto; e (iii) a constituição da Comissão Especial de Licitação (CEL); (b) O Órgão Executor deverá celebrar os termos de cooperação com os Municípios que receberão intervenções do Projeto, conforme os termos acordados com o Banco, previamente ao início dos processos licitatórios do Projeto nos respectivos Municípios; (c) O Órgão Executor deverá celebrar os termos de cooperação com as entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, as quais atuarão no esquema de execução do Projeto, conforme os termos acordados com o Banco, previamente ao início dos processos licitatórios do Projeto; e (d) O Mutuário deverá contratar a empresa supervisora de obras previamente ao início dos processos licitatórios de contratação das obras do Projeto.

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Projeto. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar

/OC-BR



[Handwritten signatures and initials over the stamp]

atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que se apresentem os seguintes relatórios:

(a) Dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras auditadas do Projeto, devidamente auditados por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. O último desses informes será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:⁶

Secretaria de Estado do Turismo
Gabinete do Secretário de Turismo Travessa Baltazar Góis, 86
Edifício Estado de Sergipe – 3º andar – Centro
CEP: 49010-500

⁶ Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Projeto e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.

Aracaju - SE
[INSERIR]

Fax: (79) 3179-7552

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:⁷

Secretaria de Estado da Fazenda
Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Tancredo Neves, 151 – 6º andar
Centro Administrativo Augusto Franco
CEP: 49080-900
Aracaju – SE
[INSERIR]

Fax: (79) 3216-7370

Do Banco:⁸

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

⁷ Será feita distinção entre assuntos relacionados com a execução do Projeto e o serviço do empréstimo quando, segundo a prática administrativa do país, estas tarefas sejam realizadas por organismos distintos.

⁸ Normalmente, deverá constar o endereço da sede do Banco (Washington, DC). Caso o Mutuário solicite, poderá ser acrescentado o endereço da Representação somente para assuntos relacionados à execução do Projeto.

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em [2 (duas)] [3 (três)]⁹ vias de igual teor em [lugar da assinatura] no dia acima indicado.

[Nome do Mutuário]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]



⁹ Serão "três" se houver fiador. Se as circunstâncias o exigirem, poderão ser assinadas mais vias.



Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

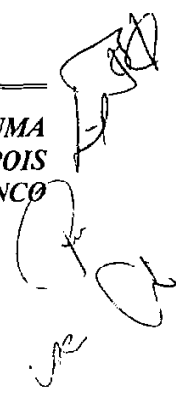
Empréstimo ao Estado de Sergipe

Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe
(Programa Prodetur Nacional/SE)

____ de _____ de 20 ____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 37781875

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de 20____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

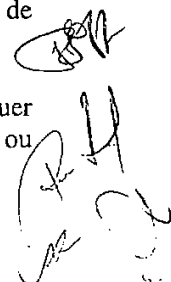
CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Sergipe (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.
2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.
4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.



5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS Dezembro de 2012

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

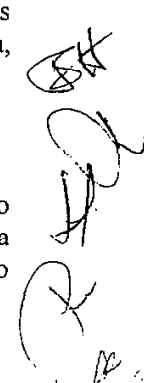
ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- 1) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
- 2) “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
- 3) “Agente de Cálculo” significa o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e serão efetuados mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.
- 4) “Banco” significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- 5) “Carta Notificação de Conversão” significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.



- 6) “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.
- 7) “Carta Solicitação de Conversão” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- 8) “Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização” significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
- 9) “Contrato” significa o presente contrato de empréstimo.
- 10) “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
- 11) “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 12) “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.
- 13) “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 14) “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
- 15) “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

- 16) “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de jûrôs referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.
- 17) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 18) “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
- 19) “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
- 20) “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
- 21) “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis Bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
- 22) “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.
- 23) “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.
- 24) “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

- 25) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- 26) “Data Final de Amortização” significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
- 27) “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.
- 28) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
- 29) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.
- 30) “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
- 31) “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.
- 32) “Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.
- 33) “Faixa (*collar*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
- 34) “Fiador” significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraidas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- 35) “Grupo do Banco” significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.
- 36) “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

-
- 37) “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
- 38) “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.
- 39) “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.
- 40) “Moeda de País não Mutuário” significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.
- 41) “Moeda Local” significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.
- 42) “Mutuário” terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.
- 43) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.
- 44) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- 45) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.
- 46) “Partes” significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.
- 47) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

- 48) “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.
- 49) “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 50) “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.
- 51) “Práticas Proibidas” significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.
- 52) “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
- 53) “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
- 54) “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
- 55) “Projeto” significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.
- 56) “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
- 57) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- 58) “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros Baseada na LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com

relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

- 59) “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
- 60) “Taxa de Juros Baseada na LIBOR”¹ em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figure na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações confirme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o

¹ Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 60 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.

Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

- 61) “Teto (*cap*) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
- 62) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
- 63) “VMP” significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:
- (A) o montante de cada prestação de amortização;
- (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;
- e
- (ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

- m é o número total de tranches do Empréstimo.
- n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.
- $A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento i da tranche j , calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.
- $DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento i da tranche j .
- DA é a data de assinatura deste Contrato.
- AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

64) “VMP Original” significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de Amortização e de Juros. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes

6.

representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o

Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, *mais* ou *menos*; (ii) o Custo de Captação do Banco. Adicionalmente, o Mutuário deverá pagar, a título de juros, a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (*cap*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (*cap*) da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** O Banco, em qualquer momento, devido a mudanças decorrentes da prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR e, visando a proteger os interesses de seus mutuários, em geral, e os do Banco, em particular, poderá utilizar uma base de cálculo diferente para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique o Mutuário e o Fiador, se houver, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sobre a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo será efetiva na data de vencimento do prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. Comissão de crédito. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido

declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações

pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. Imputação de pagamentos. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um

número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato,

e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das ~~distintas~~ fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário,

somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expreso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o

Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. Taxa de Câmbio. (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

- (i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou
 - (ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.
- (b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:
- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
 - (ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.
 - (iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será

efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo. Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. Exercício da Opção de Conversão. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda.** (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.
- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros.** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o

Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.

(a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. Comissões de operação aplicáveis a Conversões. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco

determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado

da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. Eventos de Interrupção das Cotações. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido

acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:
 - (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até

a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. Práticas Proibidas. (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) “prática corrupta” consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) “prática coercitiva” consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) “prática colusiva” é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma “prática obstrutiva” consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;
- (iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria. (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada

Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco, e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência,

alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos

Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas

iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO**O PROJETO****Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe
(PRODETUR NACIONAL/SE)****I. Objetivo**

- 1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para o aumento da renda e do emprego formal no Estado de Sergipe, por meio da promoção da atividade turística. O objetivo específico é aumentar o gasto turístico nos *Polos Costa do Coqueiros e Velho Chico*, através de investimentos destinados a segmentos do turismo de sol e praia, ecoturismo e turismo cultural.

II. Descrição

- 2.01 O Projeto está estruturado em 5 (cinco) componentes descritos a seguir:

Componente I: - Estratégia de Produto Turístico Socialmente Inclusivo

- 2.02 Este componente está dirigido a aumentar a oferta de produtos turísticos e seu sucesso será medido através do aumento da permanência do turista de lazer que se hospeda na rede hoteleira. O componente inclui investimentos em: (i) análise da cadeia de valor turística voltada para a inclusão social; (ii) diagnóstico e plano de ação para aumentar a formalidade no setor; (iii) assistência técnica e treinamento a empresas e recursos humanos para impulsionar a qualidade dos serviços, a gestão ambiental e a responsabilidade social; (iv) sinalização e interpretação turística; (v) recuperação de mercados tradicionais e promoção do artesanato de qualidade dirigido à demanda turística; (vi) desenvolvimento de circuitos histórico-culturais, modernização de museus, e a construção do centro de interpretação do Cangaço; (vii) adequação turística e ambiental das praias da Área Protegida (AP) Litoral Sul (estacionamentos, delimitação, trilhas, ciclovias, miradores, centros logísticos, postos logísticos e de primeiros socorros, entre outros); (viii) complementação turística e ambiental de uma rota cênica no AP Litoral Norte (centros de interpretação, passagens de fauna, lugares de descanso, miradores, etc.); e (ix) elaboração e implementação de diversas rotas turísticas com base nos Planos de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável (PDITS).

Componente II: Promoção turística – Estratégia de Comercialização

- 2.03 Este componente busca melhorar a posição turística de Sergipe como destino de lazer, medida através da proporção de turistas que viajam para este Estado por influência da promoção turística. O componente financiará: (i) a atualização do Plano Estratégico de Marketing Turístico; (ii) a implementação dos três primeiros anos do referido plano; e

(iii) o desenho e aplicação de um sistema de monitoramento e avaliação do investimento público do Estado na promoção turística.

Componente III: Fortalecimento institucional

- 2.04** Este componente tem como objetivo fortalecer as capacidades de planejamento e gestão turística de forma articulada. O seu sucesso será medido através do aumento da participação dos municípios no Fórum de Turismo do Estado de Sergipe (FORTUR) e nos Conselhos Regionais de Turismo (CRTUR) dos Polos *Costa do Coqueiros e Velho Chico*. Estão previstos investimentos em: (i) desenvolvimento do sistema integrado de informação e estatísticas turísticas; e (ii) fortalecimento dos municípios e entidades estaduais e regionais de turismo em ordenamento territorial e urbano; controle e fiscalização turística; e cooperação e coordenação com outros atores.

Componente IV: Conectividade de apoio – Infra-Estrutura e Serviços Básicos

- 2.05** Este componente está dirigido a melhorar a conectividade turística, medida através da satisfação dos turistas com a infraestrutura de acesso ao Estado e seus atrativos. O componente inclui investimentos em: (i) estudos e obras complementares à ampliação do aeroporto de Aracaju para facilitar a chegada dos turistas ao Estado; (ii) projetos, obras de adequação e melhoria em infraestrutura de acesso e trechos de rodovias estaduais para garantir a conectividade interna dos *Polos*.

Componente V: Gestão ambiental

- 2.06** Este componente tem como objetivo melhorar a gestão da costa onde está localizada a atividade turística. O componente inclui investimentos em: (i) elaboração da Política de Gestão Costeira do Estado e dos Planos de Gestão Costeira Integrada de municípios turísticos; (ii) assistência técnica e capacitação para o controle e fiscalização ambiental de obras de infraestrutura na costa; (iii) recuperação ecológica de áreas degradadas em estuários costeiros de importância turística; (iv) apoio a implementação de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) em municípios costeiros estratégicos para o turismo; (v) implantação de sistemas de esgotamento sanitário em municípios das costas marítimas e fluviais estratégicos para o turismo; (vi) proteção e manejo das APs com uso turístico; (vii) estudos do limite de mudança aceitável e implementação de sistemas de monitoramento ambiental em áreas turísticas frágeis; (viii) sistema de gestão ambiental da operação, que inclui entre outros, um plano de comunicação e participação no Projeto, priorizando a população mais vulnerável, e um programa de sensibilização e educação ambiental de turistas, população, empresas e instituições do setor; e (ix) outras atrações de prevenção e mitigação de possíveis impactos devido ao crescimento do turismo.

III. Custo do Projeto e Plano de Financiamento

- 3.01** O custo total do Projeto é estimado no equivalente a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares). O Banco financiará US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) com

/OC-BR

recursos do Capital Ordinário. A contrapartida local, equivalente a US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), será aportada pelo Estado de Sergipe. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição, em milhões de dólares:

Custo e Financiamento do Projeto (em milhões de US\$)

Componente de investimento	Banco	Local	Total	%
I. Custos diretos	53,8	40,0	93,8	93,8
Componente 1. Estratégia de Produto Turístico Socialmente Inclusivo	27,62	8,61	36,23	36,2
Componente 2. Promoção turística - Estratégia de Comercialização	6,22	0,00	6,22	6,2
Componente 3. Fortalecimento institucional	5,56	0,95	6,51	6,5
Componente 4. Conectividade de apoio - Infra-Estrutura e Serviços Básicos	0,00	30,44	30,44	30,5
Componente 5. Gestão ambiental	14,40	0,00	14,40	14,4
II. Custos indiretos* (administração, avaliação, auditorias)	6,20	0,00	6,20	6,2
Total	60,00	40,00	100,00	100
Percentual	60%	40%	100%	

* Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo Mutuário por fora do Projeto.

IV. Execução

- 4.01 O Órgão Executor (OE) será o Estado de Sergipe, através da Secretária de Estado de Turismo (SETUR), que terá a responsabilidade total pela gestão, acompanhamento e avaliação do Projeto.
- 4.02 Para cumprir com esta responsabilidade, o OE possui uma Unidade Coordenadora do PRODETUR (UCP) em funcionamento, criada pela Lei estadual N. 7368 em 2011.. A UCP estará vinculada diretamente ao Secretário de Turismo do Estado e terá uma equipe multidisciplinar composta por um coordenador geral e três coordenadores das seguintes áreas: administrativo-financeira, infraestrutura e operacional; os quais serão apoiados por sete especialistas em: turismo, engenharia, desenvolvimento institucional, execução orçamentária e financeira, compras e contratos, gestão sócio-ambiental, monitoramento e avaliação.
- 4.03 Uma empresa de apoio ao gerenciamento auxiliará a UCP com os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios e com o acompanhamento do Projeto. Para o acompanhamento técnico e ambiental das obras civis do Projeto, a UCP contratará uma empresa que efetuará a supervisão especializada das obras.
- 4.04 No caso de investimentos que envolvam o âmbito de jurisdição de uma Administração Setorial diferente da SETUR (como a Secretaria de Cultura; a Secretaria de Infraestrutura; a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Secretaria de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social) ou uma Administração Local como

/OC-BR

municípios, o OE contará com o apoio da respectiva entidade, o qual será formalizado por meio de um termo de cooperação.

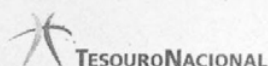
- 4.05 Para a coordenação dos trabalhos entre as entidades participantes, a SETUR e a UCP, será formado um Grupo de Trabalho do Projeto (GTP), presidido pelo Secretário de Turismo do Estado, cujas funções serão: (i) assessorar a UCP no planejamento e execução de atividades, bem como na avaliação e divulgação dos resultados; (ii) facilitar o desenvolvimento e o acompanhamento dos Planos Operacionais Anuais (POA); e (iii) agilizar os processos internos das respectivas entidades nas suas áreas de competência para tornar possível a execução dos investimentos.
- 4.06 Durante a execução do Projeto, o setor privado, acadêmico e a sociedade civil manterão o mesmo papel ativo que tiveram na elaboração do Projeto por meio do FORTUR.
- 4.07 A execução do Projeto será regida pelo Manual Operacional do Projeto (MOP), que estabelece as normas e procedimentos para o OE na programação, gestão financeira e contábil, compras, auditorias, e acompanhamento e avaliação do Projeto.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Projeto.
- 5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas à reparação e armazenagem, bem como dos acampamentos de manutenção; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

Resultado do **Tesouro Nacional**

Brasília
Outubro/2013

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SUBSECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Gilvan da Silva Dantas

Lísio Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucélio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Alex Pereira Benício

EQUIPE

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha

Erika Medeiros de Siqueira

Guilherme Ceccato

Karla de Lima Rocha

Maria da Glória Felgueiras Nicolau

Arte

Projeto Gráfico: Renato Barbosa e Karla Rocha

Co-autoria do Projeto Gráfico: Alline Luz e Viviane Barros

Diagramação: Renato Barbosa

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:

Tel: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.brHome Page: <http://www.tesouro.gov.br>**Ministério da Fazenda**

Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134

70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 19, n. 09 (set. 2013). – Brasília : STN, 1995...

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Receitas do Tesouro Nacional.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	11
Despesas do Tesouro Nacional.....	13
Previdência Social.....	19
Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22
Dívida Interna Líquida.....	23
Dívida Externa Líquida.....	26

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central.....	5
Tabela 2 - Resultado do Governo Central - % PIB.....	6
Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central.....	7
Tabela 4 - Dividendos pagos à União.....	9
Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - % PIB.....	10
Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios.....	11
Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - % PIB.....	12
Tabela 8 - Despesas Primárias do Governo Central.....	13
Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	16
Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano.....	17
Tabela 12 - Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano.....	17
Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - % PIB.....	18
Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social.....	19
Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - % PIB.....	20
Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social.....	21
Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional.....	23
Tabela 19 - Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 20 - Variação da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional.....	24
Tabela 21 - Haveres Internos do Tesouro Nacional.....	25
Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional.....	26
Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional.....	26

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Receitas, Despesas e Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 2 - Resultado do Governo Central.....	6
Gráfico 3 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	8
Gráfico 4 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	9
Gráfico 5 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	11
Gráfico 6 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 7 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Mensal.....	14
Gráfico 8 - Despesas do Tesouro Nacional - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 9 - Despesas de Custeio e Capital - Resultado Acumulado no Ano.....	15
Gráfico 10 - Execução de Restos a Pagar.....	16
Gráfico 11 - Benefícios Emitidos da Previdência.....	20
Gráfico 12 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional.....	22

Resultado Fiscal do Governo Central

Em setembro de 2013, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013. A Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R\$ 11,8 bilhões e R\$ 31,0 milhões, respectivamente, e o Tesouro Nacional apresentou superávit de R\$ 1,3 bilhão.

R\$ Milhões

Tabela 1 - Resultado Primário do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receitas da Previdência Social	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I - II)	73.273,8	72.939,8	-0,5%	642.525,4	694.924,1	8,2%
IV. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.472,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Despesas da Previdência Social (Benefícios)	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB²	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	99,5	-10.473,1	-	54.802,0	-27.943,0	-89,0%
Tesouro Nacional	5.809,9	1.321,3	-77,3%	94.553,7	76.113,1	-19,5%
Previdência Social (RGPS)	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
Banco Central ³	22,8	-31,0	-236,0%	-554,2	-556,8	0,5%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO G/PIB				1,69%	0,80%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recurso de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.687/2008, na MP nº 452/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

3. Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

As receitas do Governo Central diminuíram R\$ 2,4 bilhões (2,6%), passando de R\$ 89,3 bilhões em agosto para R\$ 87,0 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%) na arrecadação das demais receitas, parcialmente compensado pelo aumento de R\$ 508,1 milhões na arrecadação de impostos e contribuições.

As despesas apresentaram aumento de R\$ 10,2 bilhões (14,0%) no comparativo entre agosto e setembro de 2013. Observou-se acréscimo de R\$ 6,2 bilhões (20,2%) nas despesas da Previdência Social e de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) nas despesas do Tesouro Nacional.

O resultado primário do Governo Central, em setembro de 2013, foi deficitário em R\$ 10,5 bilhões, contra superávit de R\$ 99,5 milhões em agosto de 2013, refletindo a sazonalidade dos gastos previdenciários com o pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Em 2013, o superávit primário acumulado do Governo Central foi de R\$ 27,9 bilhões.



Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, houve diminuição de R\$ 26,9 bilhões (49,0%) no superávit apurado. Esse comportamento reflete a redução de R\$ 18,4 bilhões (19,5%) no superávit do Tesouro Nacional, aumento de R\$ 8,4 bilhões (21,5%) no déficit da Previdência Social e de R\$ 2,6 bilhões (0,5%) no déficit do Banco Central.

As receitas do Governo Central apresentaram crescimento de R\$ 61,5 bilhões (8,0%) relativamente ao acumulado até setembro de 2012. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo crescimento na arrecadação de impostos (sobretudo em função do crescimento de R\$ 7,6 bilhões na receita de IRPJ, de R\$ 4,4 bilhões no imposto de importação e de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação de IRRF – Rendimentos do Trabalho), de contribuições (acréscimo de R\$ 12,8 bilhões em receitas de Cofins, de R\$ 3,4 bilhões em CSLL e de R\$ 3,1 bilhões relativos ao PIS/PASEP) e de concessões (crescimento de R\$ 5,9 bilhões). Por outro lado, houve redução de R\$ 5,2 bilhões nas receitas provenientes de dividendos e de R\$ 2,7 bilhões na arrecadação da CIDE.

As transferências a Estados e Municípios apresentaram aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%) no período de janeiro a setembro de 2013 em virtude, principalmente, do crescimento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) observado nas transferências constitucionais, do aumento de R\$ 1,5 bilhão em outras transferências referente à primeira parcela do Apoio Financeiro a Municípios conforme disposto na Lei nº 12.859, de 10 de setembro de 2013.

Ainda com relação ao mesmo período do ano anterior, as despesas do Governo Central cresceram R\$ 79,3 bilhões (13,5%), destacando-se os incrementos de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas despesas de Custeio e Capital e de R\$ 30,4 bilhões (13,2%) nas despesas com benefícios previdenciários.

% PIB

Tabela 2 - Resultado do Governo Central - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
GOVERNO CENTRAL	1,69%	0,80%
Tesouro Nacional	2,92%	2,17%
Previdência Social	-1,21%	-1,36%
Banco Central	-0,02%	-0,02%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Receitas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 3 - Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. RECEITA TOTAL	89.331,9	86.972,1	-2,6%	773.235,5	834.767,2	8,0%
I.1. Receitas do Tesouro	64.110,0	61.581,9	-3,9%	578.959,6	618.106,6	6,8%
Receita Bruta ²	66.274,5	63.425,8	-4,3%	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	28.293,2	29.065,6	2,7%	276.316,5	293.015,8	6,0%
IR	18.648,8	18.798,3	0,8%	195.483,5	209.317,4	7,1%
IPI	3.884,5	4.096,6	5,5%	34.408,7	34.267,6	-0,4%
Outros	5.759,9	6.170,8	7,1%	46.424,3	49.430,8	6,5%
Contribuições	25.985,0	25.720,7	-1,0%	223.355,3	244.698,1	8,6%
Cofins	15.908,1	15.829,1	-0,5%	127.381,6	140.192,9	10,1%
CSLL	3.773,3	3.548,1	-6,0%	43.683,3	47.110,8	7,8%
Pis/Pasep	4.151,0	4.143,3	-0,2%	34.055,6	37.182,1	9,2%
CIDE-Combustíveis	0,8	0,8	-4,3%	2.735,1	8,3	-99,7%
Outras	2.151,8	2.199,4	2,2%	17.499,6	20.204,0	15,5%
Demais	11.996,3	8.639,6	-28,0%	91.979,2	95.056,3	3,3%
Cota parte de compensações financeiras	1.796,2	1.924,9	7,2%	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	2.944,9	3.296,0	11,9%	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	876,1	17,2	-98,0%	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	4.814,2	1.969,0	-59,1%	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Outras	1.564,9	1.432,6	-8,5%	14.417,9	13.215,0	-8,3%
(-) Restituições	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-136,4	-51,6	-62,2%
I.2. Receitas da Previdência Social³	24.881,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Receitas da Previdência Social - Urbano	24.347,4	24.491,5	0,6%	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural	533,8	533,6	0,0%	4.221,2	4.501,2	6,6%
I.3. Receitas do Banco Central	340,7	365,1	7,2%	2.006,7	2.374,8	18,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "caixa", que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3. Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

A Receita Bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de 4,3% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (4,3%), passando de R\$ 66,3 bilhões, em agosto, para R\$ 63,4 bilhões em setembro de 2013. Este comportamento é explicado pelo crescimento de R\$ 772,4 milhões na arrecadação de impostos, pela diminuição de R\$ 264,3 milhões (1,0%) na arrecadação mensal de contribuições e pela redução de R\$ 3,3 bilhões (28,0%) nas demais receitas.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 29,1 bilhões e as de contribuições R\$ 25,7 bilhões, apresentando em seu conjunto um aumento de R\$ 508,1 milhões (0,9%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução decorre, sobretudo, do pagamento, em setembro, da 1ª cota ou cota única do ITR referente ao ano calendário de 2012.



As demais receitas do Tesouro Nacional registraram decréscimo de R\$ 3,4 bilhões (28,0%), tendo sido influenciadas, especialmente, pelas seguintes variações:

- i) decréscimo de R\$ 2,8 bilhões (59,1%) nas receitas de dividendos e;
- ii) diminuição de R\$ 858,9 milhões (98,0%) nas receitas de concessões devido à arrecadação, em agosto, de receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G).

Receitas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Na comparação com o período de janeiro a setembro de 2012, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%), passando de R\$ 593,7 bilhões para R\$ 632,8 bilhões. Esse comportamento deveu-se, em grande medida, ao desempenho dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos (atividade industrial, massa salarial, venda de bens e serviços e valor em dólar das importações), bem como ao impacto das desonerações tributárias.

As variações na arrecadação de impostos e contribuições decorreram, principalmente, dos seguintes fatores:

- i) crescimento de R\$ 7,6 bilhões (9,2%) no IRPJ e de R\$ 3,4 bilhões (7,8%) na CSLL, explicado, sobretudo, pela conjugação dos seguintes fatores: a) redução de

No acumulado de 2013, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 39,1 bilhões (6,6%) em relação ao ano anterior, refletindo o comportamento dos principais indicadores econômicos que afetam a arrecadação tributária, bem como o impacto das desonerações tributárias.



51,0% na arrecadação relativa ao ajuste anual referente aos fatos geradores do ano de 2012; b) crescimento de 14,0% na arrecadação do imposto pago por estimativa mensal, em especial do setor financeiro, em razão, principalmente, da venda de participação societária em abril/13 com reflexo na arrecadação do mês de maio/13;

ii) incremento de R\$ 12,8 bilhões (10,1%) na Cofins e de R\$ 3,1 bilhões (9,2%) no PIS/Pasep, devido, sobretudo, ao crescimento de 3,4% do volume de vendas de dezembro de 2012 a agosto de 2013 em relação a igual período de 2012 (PMC-IBGE), ao aumento na arrecadação de PIS/Cofins Importação, bem como ao aumento de depósitos administrativos e judiciais;

iii) crescimento de R\$ 4,4 bilhões (19,2%) no imposto de importação, explicado, sobretudo, pela elevação de 4,7% no valor em dólar das importações, de 10,5% na taxa média de câmbio e de 3,1% na alíquota média efetiva do Imposto de Importação;

iv) acréscimo de R\$ 2,3 bilhões (4,1%) no IRRF - Rendimentos do Trabalho, decorrente principalmente, da variação nominal de 11,6% da massa salarial habitual, nos meses de dezembro/12 a agosto/13, em relação a igual período do ano anterior e decréscimo decorrente da nova forma de tributação adotada na distribuição de lucros e resultados das empresas (MP nº 597/2012);

v) acréscimo de R\$ 1,6 bilhão (8,5%) no IRPF devido ao aumento de 8,8% no pagamento das quotas da declaração de ajuste anual e de 7,4% no pagamento do carnê-leão, conjugado com o decréscimo de 16,4% no item ganhos de capital na alienação de bens e direitos; e

R\$ Milhões

Tabela 4 - Dividendos Pagos à União - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5
BNB	122,7	228,0
BNDES	10.620,3	6.391,7
Caixa	3.000,0	3.000,0
Correios	400,0	101,1
Eletrobras	725,0	267,9
IRB	101,7	1,1
Petrobras	1.886,6	1.015,5
Demais	488,7	633,2
Total	19.728,1	14.547,1

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

vi) decréscimo de R\$ 2,7 bilhões (99,7%) na arrecadação da contribuição da CIDE-combustíveis devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de R\$ 3,1 bilhões (3,3%), em relação aos nove primeiros meses de 2012, decorrente, principalmente:

i) do acréscimo de R\$ 5,9 bilhões (547,1%) na arrecadação de concessões, principalmente em função de receitas

advindas em maio da outorga de serviços de telecomunicações, principalmente as referentes à prorrogação dos contratos relativos às concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e ao Serviço Móvel Pessoal – SMP (bandas A e B); de pagamentos da licitação de serviço de banda larga e telefonia móvel de quarta geração (4G) em junho; do bônus de assinatura de contrato de concessão de campos de petróleo relativos à 11ª rodada da ANP e à parcela anual relativa à contribuição fixa de outorga de serviços de infraestrutura portuária (aeroportos de Guarulhos, Viracopos e Brasília), ambos registrados em julho, além das receitas advindas da complementação de bônus de assinatura relativos à 11ª rodada da ANP e de outorga de telefonia móvel de 3ª geração (3G), obtidas em agosto;

ii) da diminuição de R\$ 5,2 bilhões (26,3%) na rubrica de dividendos; e

iii) do acréscimo de R\$ 3,6 bilhões (12,0%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e fundações em função, principalmente, da arrecadação em junho de R\$ 1,8 bilhão referente a recursos do INCRA (Portaria nº 352, de 18 de junho de 2013).

% PIB

Tabela 5 - Receita Bruta do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
RECEITA BRUTA	18,36%	18,04%
Impostos	8,55%	8,35%
IR	6,05%	5,97%
IPI	1,06%	0,98%
Outros	1,44%	1,41%
Contribuições	6,97%	6,98%
Cofins	3,94%	4,00%
CSLL	1,35%	1,34%
Pis/Pasep	1,05%	1,06%
CIDE-Combustíveis	0,08%	0,00%
Outras	0,54%	0,58%
Demais	2,84%	2,71%
Cota parte de compensações financeiras	0,83%	0,76%
Diretamente arrecadadas	0,93%	0,96%
Concessões	0,03%	0,20%
*Dividendos	0,61%	0,41%
Outras	0,45%	0,38%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Os valores referentes a retenção na fonte e Refis foram distribuídos nos respectivos tributos.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela 6 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	16.058,1	14.032,3	-12,6%	130.710,1	139.843,1	7,0%
Transferências Constitucionais	11.412,9	9.478,3	-17,0%	97.282,3	104.675,1	7,6%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	162,5	162,5	0,0%	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	-	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	4.432,7	4.391,5	-2,0%	31.066,9	33.648,2	8,3%
Salário Educação	777,7	796,8	2,5%	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	2.999,1	1.347,4	-55,1%	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	682,9	682,9	0,0%	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	23,0	1.564,5	-	222,4	1.758,5	690,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Transferências do Tesouro Nacional Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, as transferências da União aos Estados e Municípios apresentaram diminuição de R\$ 2,0 bilhões (12,6%), totalizando R\$ 14,0 bilhões, contra R\$ 16,1 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorre, principalmente:

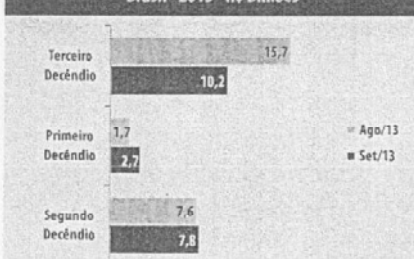
i) do decréscimo de R\$ 1,9 bilhão (17,0%) nas transferências constitucionais, reflexo da variação de arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI); e

ii) da diminuição de R\$ 1,7 bilhão (55,1%) nas transferências de royalties de

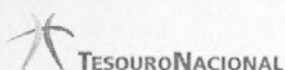
petróleo, em decorrência da sazonalidade do repasse de recursos provenientes de participação especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida no mês de agosto, sem evento semelhante em setembro.

Em contrapartida, houve transferência de R\$ 1,5 bilhão, ocorrida a título de apoio financeiro aos municípios (art. 7º da Lei nº 12.859/2013).

Gráfico 5. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2013 - R\$ Bilhões



As transferências a Estados e Municípios apresentaram decréscimo de R\$ 2,0 bilhões (12,6%) em setembro de 2013, frente ao mês anterior, refletindo a sazonalidade das transferências constitucionais. Em contrapartida, houve a transferência de R\$ 1,5 bilhão em setembro, a título de apoio financeiro aos Municípios (Lei nº 12.859/2013).



Em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, as transferências apresentaram crescimento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%).

Transferências do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 9,1 bilhões (7,0%), elevando-se de R\$ 130,7 bilhões em 2012 para R\$ 139,8 bilhões em 2013. As principais variações no período foram:

- i) aumento de R\$ 7,4 bilhões (7,6%) nas transferências constitucionais (IR, IPI e outras), reflexo do aumento de 7,1% na arrecadação do IR em 2013;
- ii) transferência de R\$ 1,5 bilhão aos Municípios, ocorrida em setembro, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 12.859/2013;
- iii) redução de R\$ 1,0 bilhão (94,6%) nas transferências relativas à Cide - Combustíveis, devido à redução das alíquotas da CIDE da gasolina e do diesel a zero; e
- iv) crescimento de R\$ 806,8 milhões (12,2%) nas transferências relativas a Salário Educação.

% PIB

Tabela 7 - Transferências a Estados e Municípios - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
TRANSFERÊNCIAS TOTAL	4,04%	3,99%
Transferências Constitucionais	3,01%	2,98%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ¹	0,04%	0,04%
Transferências da Cide - Combustíveis	0,03%	0,00%
Demais Transferências	0,96%	0,96%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Despesas do Tesouro Nacional

R\$ Milhões

Tabela B - Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. DESPESA TOTAL	73.174,3	83.412,9	14,0%	587.723,4	666.981,1	13,5%
I.1. Despesas do Tesouro	42.242,0	46.228,3	9,4%	353.695,8	402.150,4	13,7%
Pessoal e Encargos Sociais ²	15.617,9	15.348,8	-1,7%	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	26.305,6	30.676,9	16,6%	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	4.509,3	5.188,5	15,1%	29.545,8	34.771,4	17,7%
Subsídios e Subvenções Econômicas ³	405,5	694,2	71,2%	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) ⁴	2.815,0	2.842,0	1,0%	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	1.450,0	2.050,0	41,4%	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	17.125,7	19.902,1	16,2%	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	13.797,8	15.497,2	12,3%	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ⁵	3.327,9	4.404,9	32,4%	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	318,5	202,6	-36,4%	1.633,8	1.813,6	11,0%
I.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)⁶	30.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	22.729,8	29.383,0	29,3%	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	7.884,7	7.405,4	-6,1%	52.253,1	59.335,5	13,6%
I.3. Despesas do Banco Central	317,8	396,2	24,7%	2.561,0	2.931,6	14,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos da complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2. Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3. Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

4. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

5. Inclui despesas do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 12.693/2012.

6. Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em setembro de 2013 as Despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, contra R\$ 42,3 bilhões no mês anterior.

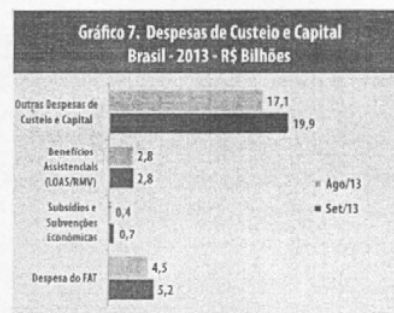
Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 46,2 bilhões, representando um acréscimo de R\$ 4,0 bilhões (9,4%) em relação a agosto de 2013. Esse comportamento decorreu principalmente do acréscimo de R\$ 4,4 bilhões (16,6%) nas despesas de Custeio e Capital e da redução de R\$ 269,2 milhões (1,7%) nas despesas de Pessoal.

O aumento nas despesas de custeio e capital deve-se, sobretudo, aos seguintes fatores:

i) acréscimo de R\$ 2,8 bilhões (16,2%) em Outras Despesas de Custeio e Capital, concentrado principalmente nos aumentos de R\$ 2,0 bilhões (16,1%) nas despesas discricionárias e de R\$ 305,4 milhões (11,8%) nas despesas do Programa



de Aceleração do Crescimento - PAC. Adicionalmente, em setembro, houve compensação de R\$ 979,3 milhões ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), referente a maio de 2013. Essa compensação, fruto da desoneração da folha de pagamentos (Lei nº 12.715/2012), seguirá o cronograma disposto na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013;

ii) aumento de R\$ 679,2 milhões (15,1%) nas despesas do FAT. O pagamento do abono salarial observa o calendário atual referente ao exercício 2013/2014 (agosto/2013 a julho/2014), regulamentado pela Resolução Codefat nº 714/2013; e

iii) emissão de R\$ 2,0 bilhões em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), por meio da Portaria nº 494, de 2 de setembro de 2013, o que representa um acréscimo de R\$ 600,0 milhões (41,4%) em relação ao mês anterior.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais totalizaram R\$ 15,3 bilhões no mês frente a R\$ 15,6 bilhões em agosto de 2013. Cumpre destacar que houve redução de R\$ 148,4 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mês anterior.

R\$ Milhões

Tabela 9 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %
Precatórios e Sentenças	50,9	2,6	-94,9%
Legislativo	118,7	96,6	-18,6%
Judiciário	602,4	602,9	0,1%
Crédito Extraordinário ¹	409,1	449,8	9,9%
PAC ²	2.582,6	2.887,9	11,8%
Outras ³	159,0	617,7	288,5%
Compensação RGPS ⁴	907,1	979,3	8,0%
Discricionárias	12.295,9	14.265,2	16,0%
Min. da Saúde	5.342,9	6.034,0	12,9%
Min. do Des. Social	2.256,4	2.417,6	7,1%
Min. da Educação	2.178,1	2.201,6	1,1%
Min. da Defesa	1.284,1	995,3	-22,5%
Min. da Ciência e Tec.	282,6	533,8	88,9%
Min. do Des. Agrário	112,6	107,5	-4,5%
Min. da Justiça	230,1	226,4	-1,6%
Min. da Previdência	158,3	207,1	30,8%
Min. dos Transportes	50,6	75,7	49,7%
Min. das Cidades	140,5	51,5	-63,3%
Demais	259,8	1.414,8	444,5%
Total	17.125,7	19.902,1	16,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Despesas do Tesouro Nacional

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 48,5 bilhões (13,7%) em relação ao acumulado no mesmo período de 2012, destacando-se as variações de R\$ 36,6 bilhões (17,0%) nas Despesas de Custeio e Capital e de R\$ 11,6 bilhões (8,6%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.



Em comparação com o acumulado em 2012, os gastos com o PAC apresentaram incremento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%).

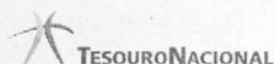
O aumento de R\$ 36,6 bilhões observados nos gastos com Custeio e Capital, quando comparado ao acumulado no mesmo período de 2012, pode ser explicado por:

i) crescimento de R\$ 24,7 bilhões (15,9%) nas Outras Despesas de Custeio e Capital. As variações mais significativas foram: a) aumento de R\$ 15,8 bilhões (14,1%) nas despesas discricionárias; b) aumento de R\$ 3,1 bilhões (172,3%) nos desembolsos relativos a créditos extraordinários; e c) crescimento de R\$ 2,2 bilhões (7,5%) nas despesas do PAC. Nas despesas discricionárias, as maiores variações foram observadas nos gastos do Ministério da Saúde, com aumento de R\$ 6,3 bilhões (13,1%); do Ministério do Desenvolvimento Social, com incremento de R\$ 3,3 bilhões (18,8%) e do Ministério da Educação, com aumento de R\$ 1,9 bilhão (9,3%);

ii) aumento de R\$ 5,2 bilhões (17,7%) nas despesas do FAT, justificado principalmente pelo reajuste de 8,8% no valor do benefício do Seguro Desemprego (Resoluções Codefat nº 707/2013 e 714/2013);

iii) incremento de R\$ 3,3 bilhões (15,1%) nos gastos com benefícios assistenciais (LOAS/RMV), em relação ao mesmo período de 2012. Essa variação é explicada pelo aumento de 5,0% na quantidade de benefícios emitidos e pelos reajustes de 14,1% e de 8,8% do salário mínimo nos anos de 2012 e 2013, respectivamente; e

iv) redução de R\$ 674,0 milhões (7,9%) nos dispêndios com Subsídios e Subvenções Econômicas, em relação ao acumulado em 2012, alcançando R\$ 7,8 bilhões. Este resultado decorreu da execução dos seguintes Programas: a) Custeio Agropecuário (redução de R\$ 1,2 bilhão); b) Programa de Sustentação do Investimento - PSI (redução de R\$ 654,9 milhões); e c) Programa Especial de



As despesas de pessoal e encargos sociais totalizaram 4,21% do PIB em 2013.

Saneamento de Ativos - PESA (aumento de R\$ 382,1 milhões).

Os dispêndios com a folha salarial registraram acréscimo de 0,01 p.p do PIB, passando de 4,20% no acumulado de 2013 para 4,21% do PIB em 2013. Em termos nominais, houve crescimento de R\$ 11,6 bilhões (8,6%), passando de R\$ 135,9 bilhões em 2012, para R\$ 147,5 bilhões em 2013. Cumpre destacar que houve aumento de R\$ 581,8 milhões no pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal em relação ao mesmo período do ano anterior.

O montante de restos a pagar (RP) pagos até setembro de 2013, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 22,7 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 5,5 bilhões), da Saúde (R\$ 5,2 bilhões) e da Defesa (R\$ 3,0 bilhões).

R\$ Milhões

Tabela 10 - Outras Despesas de Custeio e Capital - Brasil - 2012/2013

Discriminação	Jan-Set		Variação %
	2012	2013	
Precatórios e Sentenças	3.060,3	514,8	-83,2%
Legislativo	1.029,6	1.070,1	3,9%
Judiciário	5.066,9	5.309,2	4,8%
Crédito Extraordinário ¹	1.814,7	4.940,1	172,3%
PAC ²	29.704,4	31.923,8	7,5%
Outras ³	3.474,4	3.141,0	-9,6%
Compensação RGPS ⁴	-	6.202,9	-
Discricionárias	112.017,8	127.811,4	14,1%
Min. da Saúde	47.995,3	54.298,8	13,1%
Min. dos Des. Social	17.480,2	20.765,2	18,8%
Min. da Educação	19.854,3	21.705,2	9,3%
Min. da Defesa	9.404,8	8.585,3	-8,7%
Min. da Ciência e Tec.	3.520,1	3.710,6	5,4%
Min. dos Des. Agrário	1.229,0	1.333,2	8,5%
Min. da Justiça	1.744,7	2.259,9	29,5%
Min. da Previdência	1.442,1	1.605,6	11,3%
Min. dos Transportes	755,2	773,0	2,4%
Min. das Cidades	953,2	1.020,9	7,1%
Demais	7.638,8	11.753,8	53,9%
Total	156.167,4	180.913,2	15,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

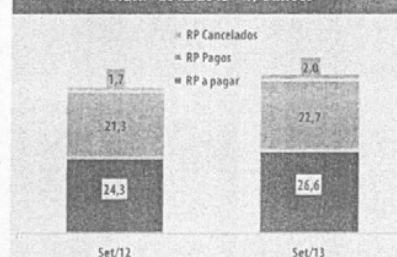
1. Exclui crédito extraordinário relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento.

2. Corresponde à despesa do PAC passível de reduzir a meta de superávit primário.

3. Inclui subvenções econômicas, benefícios de leg. especial, transferências ANA, fundos de desenvolvimento ADA/ADENE, doações, anistiações, convênios, indenizações Proagro, Fundo Constitucional do DF, PNAFE e integralização de cotas de organismos internacionais.

4. Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

**Gráfico 10. Execução de Restos a Pagar
Brasil - 2012/2013 - R\$ Bilhões**



R\$ Milhões

Tabela 11 - Subsídios e Subvenções Econômicas Operações Oficiais de Crédito - Brasil - 2012/2013		
Discriminação	Jan-Set	
	2012	2013
Agricultura	4.051,4	2.985,9
Custelo Agropecuario	1.290,7	107,2
Investimento Rural	50,8	330,5
Preços Agrícolas	553,3	197,7
EGF	173,1	85,3
AGF	75,2	-56,8
Sustent. de preços	305,0	169,3
Pronaf	1.591,8	1.638,3
Pesa	208,3	590,3
Alcool	0,7	0,0
Cacau	0,4	0,0
Fundo da Terra/Incra	254,5	60,0
FUNCAFÉ	48,5	54,9
Revitaliza	50,5	6,9
Outros	1.564,7	1.323,8
PSI	751,7	96,7
Op. Microcrédito (EQMPO)	173,2	298,5
Op. Microcrédito (EQPCD)	0,0	0,5
FND	-34,1	0,0
FSA	53,3	250,0
Exportação (Proex)	207,5	123,8
Itaipu*	268,2	381,2
Capitalização à EMGEA	145,0	173,0
Total	5.616,2	4.309,7

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Refere-se à subvenção parcial à remuneração por cessão de energia elétrica de Itaipu, conforme Decreto Legislativo nº 129/2011.

R\$ Milhões

Tabela 12- Quantidade de Benefícios Emitidos LOAS - Média Acumulada no Ano Brasil - 2007/2013						
	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Idosos	Variação em relação à média do ano anterior	Portadores de Necessidades Especiais	Variação em relação à média do ano anterior
média 2007	2.575.467,0	7,8%	1.239.649,3	9,5%	1.335.817,8	6,3%
média 2008	2.810.538,0	9,1%	1.360.235,3	9,7%	1.450.302,8	8,6%
média 2009	3.052.295,3	8,6%	1.487.566,1	9,4%	1.564.729,2	7,9%
média 2010	3.290.375,3	7,8%	1.583.853,0	6,5%	1.706.522,3	9,1%
média 2011	3.506.563,7	6,6%	1.658.459,3	4,7%	1.848.104,3	8,3%
média 2012	3.683.282,7	5,0%	1.717.883,8	3,6%	1.965.398,9	6,3%
Set/07	2.547.066,2	-	1.224.488,3	-	1.322.577,9	-
Set/08	2.776.984,1	9,0%	1.343.090,9	9,7%	1.433.893,2	8,4%
Set/09	3.023.295,2	8,9%	1.472.877,0	9,7%	1.550.418,2	8,1%
Set/10	3.260.610,3	7,8%	1.573.289,3	6,8%	1.687.321,0	8,8%
Set/11	3.481.931,9	6,8%	1.650.342,7	4,9%	1.831.589,2	8,6%
Set/12	3.659.511,3	5,1%	1.709.361,4	3,6%	1.950.149,9	6,5%
Set/13	3.843.016,0	5,0%	1.777.464,2	4,0%	2.065.551,8	5,9%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.



% PIB

Tabela 13 - Despesas do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Jan - Set	
	2012	2013
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	10,94%	11,46%
Pessoal e Encargos Sociais	4,20%	4,21%
Custeio e Capital	6,69%	7,21%
Despesas do FAT	0,91%	0,99%
Subsídios e Subvenções ¹	0,26%	0,22%
IDAS/RMV	0,68%	0,72%
Outras	4,81%	5,16%
Transferências ao Bacen	0,05%	0,05%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui despesas com subvenção aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

Previdência Social

R\$ Milhões

Tabela 14 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação do Resultado	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan-Set		Variação %
				2012	2013	
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	24.861,3	25.025,1	0,6%	192.269,2	214.285,9	11,5%
Arrecadação Bruta	27.628,9	27.749,2	0,4%	214.828,1	239.760,8	11,6%
Contribuição Previdenciária	23.983,3	24.000,9	0,1%	192.993,6	209.585,0	8,6%
Simples	2.533,8	2.573,8	1,6%	19.880,6	22.004,7	10,7%
CFT	0,0	0,0	-	228,0	99,1	-56,5%
Depósitos Judiciais	178,6	186,6	4,5%	1.642,1	1.774,9	8,1%
Refis	26,2	8,7	-66,9%	83,8	94,2	12,3%
Compensação RGPS ¹	907,1	979,3	8,0%	0,0	6.202,9	-
(-) Restituição/Devolução	-93,0	-72,5	-22,0%	-630,0	-727,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-2.654,7	-2.651,7	-0,1%	-21.929,0	-24.747,5	12,9%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	10.614,5	36.788,4	20,2%	231.466,6	261.899,2	13,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	-39.197,5	-47.613,2	21,5%
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PB				-1,21%	-1,36%	

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1 Receita correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Previdência Social

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

Em setembro de 2013, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões, contra um déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto. Os principais fatores que contribuíram para este resultado foram:

i) aumento de R\$ 6,2 bilhões no total de despesas com benefícios (20,2%) devido, principalmente, ao pagamento de parcela do abono equivalente à gratificação natalina a parte dos segurados e dependentes da Previdência (Decreto nº 8.064/2013); e

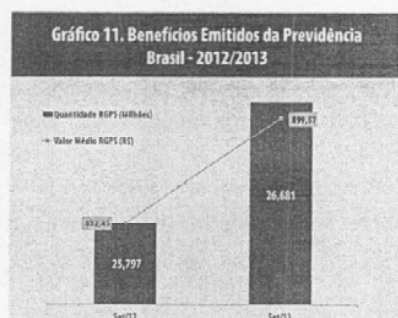
ii) a arrecadação líquida de setembro teve um crescimento de R\$ 143,8 milhões (0,6% em relação a agosto) proveniente do aumento de arrecadação de R\$ 40,0 milhões por meio do Simples e de R\$ 17,5 milhões da contribuição previdenciária. Além disso, houve o ingresso de R\$ 979,3 milhões na receita de compensação do RGPS, devida pela União à Previdência Social em função da desoneração da folha de pagamentos estabelecida na Lei nº 12.715/12, R\$ 72,3 milhões superior à registrada no mês anterior. Cumpre destacar que o valor de setembro refere-se a compensações relativas a maio de 2013, conforme definido na Portaria Conjunta RFB/MF/INSS/MPS nº 2, de 28 de março de 2013.

Em setembro de 2013, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 11,8 bilhões contra déficit de R\$ 5,7 bilhões em agosto de 2013 devido, principalmente, ao pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina à maioria dos segurados e dependentes (Decreto nº 8.064/2013).

Previdência Social

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

Comparativamente ao acumulado até setembro de 2012, o déficit previdenciário passou de 1,21% em 2012 para 1,36% do PIB em 2013. Em termos nominais, o déficit teve um aumento de R\$ 8,4 bilhões até setembro e já acumula R\$ 47,6 bilhões no ano. Cabe observar que os benefícios pagos à população rural provocaram um déficit de R\$ 54,8 bilhões no período enquanto as contribuições da população urbana geraram um superávit de R\$ 7,2 bilhões.



Ressalte-se que o resultado da receita previdenciária no período foi influenciado pelas desonerações tributárias sobre a folha de pagamentos, em especial, pelas desonerações instituídas por meio das Leis nº 12.715/12 e nº 12.794/12 e da MP nº 601/12.

A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 22,0 bilhões (11,5%). Isso se deve ao crescimento de 11,6% da

massa salarial, calculada para o período entre dezembro de 2012 a setembro de 2013, comparativamente ao mesmo período do ano anterior, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Destaca-se também o aumento da arrecadação proveniente das micro e pequenas empresas, por meio do Simples, que tiveram um aumento de R\$ 2,1 bilhão (10,7%).

As despesas com benefícios apresentaram aumento de R\$ 30,4 bilhões (13,1%) comparativamente aos primeiros nove meses de 2012 devido, principalmente, aos seguintes fatores:

i) aumento de R\$ 67,12 (8,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso;

ii) elevação de 7,9 milhões no número de benefícios pagos em 2013 (3,5%), resultado, sobretudo, dos aumentos de 3,2 milhões de benefícios referentes a aposentadoria por idade, 1,7 milhão por tempo de contribuição e 1,6 milhão de benefícios referentes a pensão por morte; e

iii) aumento de R\$ 519,1 milhões em precatórios e sentenças judiciais de benefícios previdenciários.



Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Tabela 15 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013					
Discriminação	R\$ Milhões		Variação %	% PIB	
	Jan-Set			Jan-Set	
	2012	2013		2012	2013
CONTRIBUIÇÃO	192.269,2	214.785,9	11,5%	5,83%	6,11%
Urbano	188.047,9	209.784,8	11,6%	5,82%	5,98%
Rural	4.221,2	4.501,2	6,6%	0,13%	0,13%
BENEFÍCIOS	231.466,6	261.899,2	13,1%	7,16%	7,47%
Urbano	179.213,6	202.563,7	13,0%	5,54%	5,77%
Rural	52.253,1	59.335,5	13,6%	1,62%	1,69%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.197,5	-47.613,2	-21,5%	-1,21%	-1,36%
Urbano	8.834,4	7.221,1	-18,3%	0,27%	0,21%
Rural	-48.031,8	-54.834,3	-14,2%	-1,49%	-1,56%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.

Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Em mil benefícios

Tabela 16 - Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Jan - Set		Variação %
				2012	2013	
BENEFÍCIOS DO RGPS	26.633	26.681	0,2%	229.269	237.255	3,5%
Previdenciários	25.785	25.834	0,2%	221.776	229.684	3,6%
Aposentadorias	17.125	17.168	0,3%	147.248	152.647	3,7%
Idade	9.034	9.058	0,3%	77.238	80.426	4,1%
Invalidez	3.099	3.103	0,1%	27.283	27.764	1,8%
Tempo de contribuição	4.992	5.007	0,3%	42.727	44.457	4,0%
Pensão por morte	7.091	7.102	0,1%	61.783	63.391	2,6%
Auxílio - doença	1.390	1.389	-0,1%	11.384	12.119	6,5%
Salário - maternidade	92	88	-5,0%	709	779	10,0%
Outros	87	87	0,9%	653	748	14,6%
Acidentários	848	848	0,0%	7.493	7.571	1,0%
Aposentadorias	186	187	0,3%	1.593	1.660	4,2%
Pensão por morte	121	121	-0,2%	1.109	1.095	-1,3%
Auxílio - doença	176	175	-0,5%	1.560	1.555	-0,3%
Auxílio - acidentante	301	301	0,3%	2.623	2.684	2,3%
Auxílio - suplementar	63	63	-0,5%	608	576	-5,3%

Fonte: Ministério da Previdência Social

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Dívida Líquida do Tesouro Nacional

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante de R\$ 954,7 bilhões em setembro de 2013. Comparativamente ao mês anterior houve redução de R\$ 10,5 bilhões, consequência das reduções de R\$ 6,1 bilhões na dívida interna líquida e de R\$ 4,5 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Em setembro de 2013, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional atingiu 20,4% do PIB, 1,0 p.p. inferior ao montante registrado em setembro do ano anterior.

R\$ Milhões

Tabela 17 - Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
Dívida Interna	2.781.124,4	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Haveres Internos	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
Dívida Externa	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Haveres Externos	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	965.177,4	954.658,2	-1,1%	926.959,8	954.658,2	3,0%
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ¹	20,8%	20,4%		21,4%	20,4%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação a setembro de 2012, a DLTN aumentou R\$ 27,7 bilhões, em decorrência dos aumentos de R\$ 25,3 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 2,4 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Gráfico 12. Dívida Líquida do Tesouro Nacional 2012/2013 - % PIB



Em percentual do PIB, a DLTN diminuiu 1,0 p.p. no mesmo período, passando de 21,4% em setembro de 2012 para 20,4% em setembro de 2013.

Dívida Interna Líquida

R\$ Milhões

Tabela 18 - Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
I. DÍVIDA INTERNA	2.781.374,1	2.800.060,7	0,7%	2.660.286,3	2.800.060,7	5,3%
Dívida Mobiliária	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%
DPMFI em Poder do Público ¹	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
DPMFI em Poder do Banco Central	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
(-) Aplicações em Títulos Públicos ²	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
Demais Obrigações Internas	3.120,3	2.827,7	-9,4%	6.797,5	2.827,7	-58,4%
II. HAVERES INTERNOS	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%
Disponibilidades Internas	505.710,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
Haveres junto aos Governos Regionais	512.995,0	514.200,3	0,2%	508.093,3	514.200,3	1,2%
Haveres da Administração Indireta	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
Haveres Administrados pela STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	869.898,8	863.842,4	-0,7%	838.565,6	863.842,4	3,0%
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL / PIB ³	18,7%	18,5%		19,4%	18,5%	

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

2. Refere-se a aplicações do FAT e fundos públicos em títulos públicos federais.

3. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

No mês de setembro, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 863,8 bilhões, apresentando um decréscimo de R\$ 6,1 bilhões em relação ao mês anterior, consequência dos aumentos de R\$ 18,7 bilhões no estoque da dívida interna bruta e de R\$ 24,7 bilhões no saldo dos haveres internos. Como percentual do PIB, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional representou o equivalente a 18,5% em setembro de 2013.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou R\$ 25,3 bilhões, passando de R\$ 838,6 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 863,8 bilhões em setembro de 2013. Esse comportamento é consequência do crescimento de R\$ 139,8 bilhões no estoque da dívida interna bruta, que mais do que compensou o aumento de R\$ 114,5 bilhões verificado no saldo dos haveres internos. Em relação ao PIB, houve redução, passando de 19,4% para 18,5%.

Em relação ao PIB, a Dívida Interna Líquida apresentou redução de 0,9 p.p. em comparação ao ano anterior.

A evolução da Dívida Mobiliária Interna do Tesouro Nacional no mês é explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros de R\$ 21,9 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	1.897.511,7	0,1%	1.816.025,9	1.897.511,7	4,5%
LFT	440.455,1	387.941,4	-11,9%	472.430,3	387.941,4	-8,2%
LTN	547.744,3	582.550,4	6,4%	500.370,6	582.550,4	16,4%
NTN-B	605.782,6	617.340,2	1,9%	568.033,5	617.340,2	8,7%
NTN-C	65.863,5	67.381,4	2,3%	66.082,5	67.381,4	2,0%
NTN-F	199.945,8	206.686,0	3,4%	224.597,3	206.686,0	-8,0%
Demais ¹	36.043,8	35.612,4	-1,2%	34.511,7	35.612,4	3,2%
APLICAÇÕES EM TÍTULOS PÚBLICOS	-32.673,6	-30.672,8	-6,1%	-29.044,0	-30.672,8	5,6%
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	930.394,2	1,7%	866.506,9	930.394,2	7,4%
TOTAL	2.778.254,1	2.797.233,0	0,7%	2.653.488,8	2.797.233,0	5,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui TDA e dívida securitizada.

A Dívida Mobiliária Interna (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 17,0 bilhões em relação ao mês anterior. Essa variação pode ser explicada pelo resgate líquido de R\$ 4,9 bilhões e pela apropriação de juros no valor de R\$ 21,9 bilhões.

R\$ Milhões

Discriminação	Saldo Ago/13	Fatores de Variação ²			Saldo Set/13
		Emissões	Resgates ³	Juros ⁴	
EM PODER DO PÚBLICO	1.895.835,1	55.974,1	-69.487,8	15.190,3	1.897.511,7
LFT	440.455,1	11.997,4	-67.341,5	2.830,4	387.941,4
LTN	547.744,3	30.158,8	-19,5	4.666,8	582.550,4
NTN-B	605.782,6	8.655,9	-1.614,8	4.516,5	617.340,2
NTN-C	65.863,5	0,0	-0,7	1.518,6	67.381,4
NTN-F	199.945,8	4.738,8	-10,6	2.011,9	206.686,0
Demais ¹	36.043,8	423,1	-500,7	-353,8	35.612,4
EM PODER DO BANCO CENTRAL	915.092,6	8.613,8	0,0	6.687,8	930.394,2
TOTAL	2.810.927,7	64.587,8	-69.487,8	21.878,1	2.827.905,8

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Não inclui saldos de haveres relativos às aplicações oficiais em títulos públicos.

2. Valores negativos (positivos) indicam decréscimo (acréscimo) ao saldo da obrigação.

3. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos e outros ajustes.

4. Refere-se aos juros apropriados por competência.

5. Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

A carteira de títulos em poder do público aumentou R\$ 1,7 bilhão. Houve resgate líquido de R\$ 13,5 bilhões e apropriação de juros no valor de R\$ 15,2 bilhões. Na carteira de títulos do Banco Central, a emissão líquida de R\$ 8,6 bilhões e a apropriação de juros no valor de R\$ 6,7 bilhões explicam o aumento de R\$ 15,3 bilhões no estoque.

R\$ Milhões

Tabela 21 - Haveres internos do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013						
Discriminação	Ago/13	Set/13	Variação %	Set/12	Set/13	Variação %
DISPONIBILIDADES INTERNAS	505.210,9	529.897,6	4,8%	535.244,0	529.897,6	-1,0%
HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	512.995,0	514.200,3	-0,2%	508.094,3	514.200,3	1,2%
Lei 9.496/97	400.372,1	401.873,5	0,4%	391.575,5	401.873,5	2,6%
MP 2.185/01	68.059,5	68.737,8	1,0%	64.411,7	68.737,8	6,7%
Lei 8.727/93	16.704,7	16.275,6	-2,6%	22.708,1	16.275,6	-28,3%
Antecipação de Royalties	6.342,7	6.348,0	0,1%	7.793,4	6.348,0	-18,5%
Bônus Renegociados	5.679,7	5.176,5	-8,9%	5.194,5	5.176,5	-0,3%
Demais Haveres	15.836,3	15.789,0	-0,3%	16.410,1	15.789,0	-3,8%
HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	319.680,7	324.232,3	1,4%	287.967,9	324.232,3	12,6%
FAT	180.191,2	181.159,4	0,5%	166.859,5	181.159,4	8,6%
Fundos Regionais	80.189,2	80.710,8	0,7%	72.624,6	80.710,8	11,1%
Demais	59.300,3	62.362,1	5,2%	48.483,9	62.362,1	28,6%
HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	573.089,0	567.888,1	-0,9%	490.415,3	567.888,1	15,8%
TOTAL	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	1.821.720,7	1.936.218,3	6,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os haveres internos do Tesouro Nacional apresentaram aumento de R\$ 24,7 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente o aumento de R\$ 24,2 bilhões nas disponibilidades internas, em especial do saldo da conta única.

Dívida Externa Líquida

R\$ Milhões

Tabela 22 - Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - 2012 / 2013

Discriminação	Ago/13	Set/13	Varição %	Set/12	Set/13	Varição %
I. DÍVIDA EXTERNA	95.838,4	91.344,4	-4,7%	88.930,9	91.344,4	2,7%
Dívida Mobiliária	86.298,3	82.230,7	-4,7%	76.603,0	82.230,7	7,3%
Euro	2.624,2	2.546,4	-3,0%	2.223,3	2.546,4	14,5%
Global US\$	70.234,0	66.167,2	-5,8%	60.796,6	66.167,2	8,8%
Global BRL	13.402,3	13.517,2	0,9%	13.520,1	13.517,2	0,0%
Demais	37,8	-	-	63,0	-	-
Dívida Contratual	9.540,1	9.113,7	-4,5%	12.327,9	9.113,7	-26,1%
Organismos Internacionais	2.898,9	2.761,0	-4,8%	7.309,0	2.761,0	-62,2%
Bancos Privados e Agências Governamentais	6.641,2	6.352,6	-4,3%	5.018,9	6.352,6	26,6%
II. HAVERES EXTERNOS	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	559,8	528,6	-5,6%	536,8	528,6	-1,5%
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	95.278,6	90.815,8	-4,7%	88.394,1	90.815,8	2,7%
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB	2,0%	1,9%	-	2,0%	1,9%	-

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em setembro de 2013, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 90,8 bilhões. Em percentual do PIB, houve redução de 0,1 p.p. em relação ao mês anterior.

Em setembro, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 90,8 bilhões, contra R\$ 95,3 bilhões em agosto. Houve decréscimo de R\$ 4,5 bilhões em relação ao mês anterior. A Dívida Externa do Tesouro Nacional também diminuiu R\$ 4,5 bilhões em relação a agosto, justificada pela variação cambial de R\$ 4,8 bilhões, pelo resgate líquido de R\$ 325,1 milhões e pela apropriação de juros no valor R\$ 617,8 milhões.

R\$ Milhões

Tabela 23 - Variação da Dívida Externa do Tesouro Nacional - Brasil - 2013

Discriminação	Saldo	Fatores de Variação ²				Saldo
	Ago/13	Emissões	Resgates ¹	Juros ²	Variação Cambial	Set/13
DÍVIDA MOBILIÁRIA ³	86.298,3	0,0	-325,1	573,8	-4.315,2	82.230,7
Global US\$	70.234,0	0,0	-288,8	440,5	-4.218,5	66.167,2
Euro	2.624,2	0,0	0,0	16,6	-94,5	2.546,4
Global BRL	13.402,3	0,0	0,0	114,8	0,0	13.517,2
Demais	37,8	0,0	-36,4	0,9	-2,3	0,0
DÍVIDA CONTRATUAL	9.540,1	45,2	-45,1	45,0	-471,5	9.113,7
Org. Internacionais	2.898,9	32,0	-2,7	6,4	-173,6	2.761,0
Bancos Privados/Agências Governamentais	6.641,2	13,2	-42,5	38,6	-297,9	6.352,6
TOTAL	95.838,4	45,2	-370,3	617,8	-4.786,7	91.344,4

Fonte: Tesouro Nacional

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1. Inclui cancelamentos referentes a permuta de títulos, pagamentos antecipados e outros ajustes.

2. Refere-se aos juros nominais apropriados por competência na moeda de referência, convertido para moeda local pela taxa de câmbio de final de período.

3. A partir de Jan/2010, o estoque da dívida mobiliária passou a ser apurado pelo método da TIR, alinhando-se à metodologia utilizada na apuração do estoque da DPMFI.



Comparativamente ao ano anterior, o aumento da Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional foi de R\$ 2,4 bilhões, passando de R\$ 88,4 bilhões, em setembro de 2012, para R\$ 90,8 bilhões, em setembro de 2013. Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 90,0% (R\$ 82,2 bilhões) e a dívida contratual representa 10,0% (R\$ 9,1 bilhões).

Em proporção do PIB, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional diminuiu 0,1 p.p. no mesmo período, passando de 2,0% em setembro de 2012 para 1,9% em setembro de 2013.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB – Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II – Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto



PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incrá – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012 Setembro	2013		Variação (%)	
		Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>59.594,1</i>	<i>64.110,0</i>	<i>61.581,9</i>	<i>-3,9%</i>	<i>3,3%</i>
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.065,6	2,7%	8,2%
Contribuições	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
Demais ^{2/}	9.970,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>21.610,7</i>	<i>24.881,3</i>	<i>25.025,1</i>	<i>0,6%</i>	<i>15,8%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>156,4</i>	<i>340,7</i>	<i>365,1</i>	<i>7,2%</i>	<i>133,4%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais (IPI, IR e outras)	8.291,5	11.412,9	9.478,3	-17,0%	14,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	0,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.571,6	4.482,7	4.391,5	-2,0%	70,8%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	-0,5%	3,5%
4. DESPESA TOTAL	69.276,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>36.246,7</i>	<i>42.242,0</i>	<i>46.228,3</i>	<i>9,4%</i>	<i>27,5%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{5/}	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,7%	9,3%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,6%	38,9%
Despesa do FAT	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,1%	60,9%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,3%	61,4%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,1%	-19,5%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{6/}	196,4	405,5	694,2	71,2%	253,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,1%	65,1%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	2.485,8	2.815,0	2.842,0	1,0%	14,3%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	-
Auxílio à CDE	0,0	1.450,0	2.050,0	41,4%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,2%	23,0%
Outras Despesas de Custeio	13.432,1	13.797,8	15.497,2	12,3%	15,4%
Outras Despesas de Capital ^{7/}	2.751,1	3.327,9	4.404,9	32,4%	60,1%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,4%	75,4%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>32.731,7</i>	<i>30.614,5</i>	<i>36.788,4</i>	<i>20,2%</i>	<i>12,4%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,3%	12,4%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,1%	12,5%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>298,2</i>	<i>317,8</i>	<i>396,2</i>	<i>24,7%</i>	<i>32,9%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	0,0	-	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	1.221,7	99,5	-10.473,1	-	-
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>12.484,4</i>	<i>5.809,9</i>	<i>1.321,3</i>	<i>-77,3%</i>	<i>-89,4%</i>
Previdência Social (RGPS) ^{9/}	-11.121,0	-5.733,2	-11.763,4	105,2%	5,8%
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	-5.034,3	1.617,7	-4.891,5	-	-2,8%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-6.086,7	-7.350,9	-6.871,8	-6,5%	12,9%
Banco Central ^{10/}	-141,7	22,8	-31,0	-	-78,1%
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	31,9	0,0	0,0	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-323,1	-154,1	nd	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	930,6	-54,6	nd	-	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-4.805,1	-18.041,3	nd	-	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-3.874,5	-18.095,9	nd	-	-
<i>Memo:</i>					
Parcela patronal da CPSS ^{3/}	1.020,9	1.114,6	1.145,6	2,8%	12,2%
RMV ^{6/}	146,3	143,2	141,7	-1,1%	-3,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano de Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no Siat após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do 3º ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.837/2008, na MP nº 453/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de talpau com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "alheio-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
<i>Receitas do Tesouro Nacional</i>	<i>578.959,6</i>	<i>618.106,6</i>	<i>6,8%</i>
Receita Bruta	593.651,0	632.770,2	6,6%
Impostos	276.316,5	293.015,8	6,0%
Contribuições	225.355,3	244.698,1	8,6%
Demais ^{2/}	91.979,2	95.056,3	3,3%
d/q Cessão Onerosa Exploração Petróleo	0,0	0,0	-
(-) Restituições	-14.555,0	-14.612,1	0,4%
(-) Incentivos Fiscais	-136,4	-51,6	-62,2%
<i>Receitas da Previdência Social</i>	<i>192.269,2</i>	<i>214.285,9</i>	<i>11,5%</i>
Receitas da Previdência Social - Urbano ^{3/}	188.047,9	209.784,8	11,6%
Receitas da Previdência Social - Rural ^{3/}	4.221,2	4.501,2	6,6%
<i>Receitas do Banco Central</i>	<i>2.006,7</i>	<i>2.374,8</i>	<i>18,3%</i>
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	130.710,1	139.843,1	7,0%
<i>Transferências Constitucionais (IPR, IR e outras)</i>	<i>97.282,3</i>	<i>104.675,1</i>	<i>7,6%</i>
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{4/}	1.300,0	1.462,5	12,5%
Transferências da Cide - Combustíveis	1.060,9	57,3	-94,6%
Demais Transferências	31.066,9	33.648,2	8,3%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%
4. DESPESA TOTAL	587.723,4	666.983,1	13,5%
<i>Despesas do Tesouro Nacional</i>	<i>353.695,8</i>	<i>402.150,4</i>	<i>13,7%</i>
Pessoal e Encargos Sociais ^{2/}	135.874,9	147.510,3	8,6%
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,9%
Despesa do FAT	29.545,8	34.771,4	17,7%
Abono e Seguro Desemprego	29.263,3	34.429,1	17,7%
Demais Despesas do FAT	282,5	342,3	21,2%
Subsídios e Subvenções Econômicas ^{5/}	8.494,0	7.820,1	-7,9%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	5.616,2	4.309,7	-23,3%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	22,0%
Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{6/}	21.979,9	25.303,9	15,1%
Capitalização da Petrobras	0,0	0,0	-
Auxílio à CDE	0,0	4.018,0	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,8%
Outras Despesas de Custeio	110.953,7	134.396,2	21,1%
Outras Despesas de Capital ^{2/}	45.213,7	46.517,1	2,9%
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,0%
<i>Benefícios Previdenciários</i>	<i>231.466,6</i>	<i>261.899,2</i>	<i>13,1%</i>
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	179.213,6	202.563,7	13,0%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	52.253,1	59.335,5	13,6%
<i>Despesas do Banco Central</i>	<i>2.561,0</i>	<i>2.931,6</i>	<i>14,5%</i>
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ^{8/}	0,0	0,0	-
6. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (3 - 4 + 5)	54.802,0	27.943,0	-49,0%
<i>Tesouro Nacional</i>	<i>94.553,7</i>	<i>76.112,1</i>	<i>-19,5%</i>
<i>Previdência Social (RGPS) ^{9/}</i>	<i>-39.197,5</i>	<i>-47.613,2</i>	<i>21,5%</i>
Previdência Social (RGPS) - Urbano ^{3/}	8.834,4	7.221,1	-18,3%
Previdência Social (RGPS) - Rural ^{3/}	-48.031,8	-54.834,3	14,2%
<i>Banco Central ^{10/}</i>	<i>-54,2</i>	<i>-556,8</i>	<i>0,5%</i>
7. AJUSTE METODOLÓGICO ^{11/}	1.227,5	858,4	-30,1%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.029,9	nd	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (6 + 7 + 8) ^{12/}	53.999,6	nd	-
10. JUROS NOMINAIS ^{12/}	-107.729,8	nd	-
11. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (9 + 10) ^{12/}	-53.730,2	nd	-
<i>Memo:</i>			
Parcela patronal da CPSS ^{2/}	9.291,4	10.093,7	8,6%
RMV ^{6/}	1.361,1	1.341,7	-1,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

2/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) e da despesa de pessoal a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2005).

5/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

6/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

7/ Apurado pelo conceito de "Despesas pagas", que corresponde aos valores das ordens bancárias emitidas no final após a liquidação dos empenhos. Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais informações da tabela porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. Corresponde ao investimento dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grupo de despesa Investimento (GND 4) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras, conforme detalhamento na tabela A9. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 516/2012.

8/ Em 2008 corresponde à despesa de integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Lei nº 11.867/2008, na MP nº 412/2008 e no Decreto nº 6.713/2008. Em 2012 corresponde à receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFI, conforme previsto na Resolução CDF 56 nº 9/2012.

9/ Receita de contribuições menos benefícios previdenciários.

10/ Despesas administrativas líquidas de receitas próprias (inclui transferência do Tesouro Nacional).

11/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itapu com o Tesouro Nacional.

12/ Pelo critério "abono-da-linha", sem desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITA TOTAL	81.361,3	89.331,9	86.972,1	-2,6%	6,9%
Receitas do Tesouro Nacional	59.594,1	64.110,0	61.581,9	-3,9%	3,3%
Receita Bruta	61.955,1	66.274,5	63.425,8	-4,3%	2,4%
Impostos	26.873,9	28.293,2	29.065,6	2,7%	8,2%
IR	17.823,3	18.648,8	18.798,3	0,8%	5,5%
IR - Pessoa Física	1.819,4	2.002,5	1.947,8	-2,7%	7,1%
IR - Pessoa Jurídica	6.918,4	6.863,7	6.443,1	-6,1%	-6,9%
IR - Retido na Fonte	9.085,6	9.782,6	10.407,3	6,4%	14,5%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	5.788,0	5.866,5	5.846,1	-0,3%	1,0%
IRRF - Rendimentos do Capital	1.620,5	2.060,4	2.311,1	12,2%	42,6%
IRRF - Remessas ao Exterior	981,8	1.109,3	1.474,6	32,9%	50,2%
IRRF - Outros Rendimentos	695,2	746,4	775,5	3,9%	11,6%
IPI	3.674,2	3.884,5	4.096,6	5,5%	11,5%
IPI - Fumo	322,1	435,4	433,7	-0,4%	34,7%
IPI - Bebidas	248,3	264,6	306,4	15,8%	23,4%
IPI - Automóveis	322,1	253,1	346,1	36,7%	7,4%
IPI - Vinculado a importação	1.176,8	1.360,3	1.283,2	-5,7%	9,0%
IPI - Outros	1.604,9	1.571,1	1.727,1	9,9%	7,6%
IOF	2.461,7	2.271,8	2.477,0	9,0%	0,6%
Imposto de Importação	2.511,5	3.467,7	3.204,9	-7,6%	27,6%
Outros	403,1	20,4	488,9	-	21,3%
Contribuições	25.111,2	25.985,0	25.720,7	-1,0%	2,4%
COFINS	15.246,8	15.908,1	15.829,1	-0,5%	3,8%
CPMF	5,4	1,1	3,5	218,2%	-34,7%
CSLL	3.876,7	3.773,3	3.548,1	-6,0%	-8,5%
CIDE-Combustíveis	0,7	0,8	0,8	-4,3%	8,5%
Pis/Pasep	4.023,5	4.151,0	4.143,3	-0,2%	3,0%
Salário Educação	1.196,1	1.328,0	1.330,0	0,2%	11,2%
Outras ^{2/}	762,0	822,7	865,9	5,2%	13,6%
Demais	9.970,0	11.996,3	8.639,6	-28,0%	-13,3%
CPSS ^{3/}	891,1	962,1	978,1	1,7%	9,8%
Cota parte de compensações financeiras	1.702,2	1.796,2	1.924,9	7,2%	13,1%
Diretamente arrecadadas	3.562,5	2.944,9	3.296,0	11,9%	-7,5%
Concessões	12,1	876,1	17,2	-98,0%	41,5%
Dividendos	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	0,0	-	-
Outras	199,5	602,9	454,5	-24,6%	127,8%
(-) Restituições	-2.361,0	-2.164,4	-1.843,9	-14,8%	-21,9%
(-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
Receitas da Previdência Social	21.610,7	24.881,3	25.025,1	0,6%	15,8%
Urbana	21.112,1	24.347,4	24.491,5	0,6%	16,0%
Rural	498,7	533,8	533,6	0,0%	7,0%
Receitas do Banco Central	156,4	340,7	365,1	7,2%	133,4%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	10.863,1	16.058,1	14.032,3	-12,6%	29,2%
Transferências Constitucionais	8.291,5	11.412,9	9.478,3	-17,0%	14,3%
Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}	0,0	162,5	162,5	0,0%	-
Transferências da Cide - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	-
Demais Transferências	2.571,6	4.482,7	4.391,5	-2,0%	70,8%
Salário Educação	709,9	777,7	796,8	2,5%	12,2%
Royalties	1.053,9	2.999,1	1.347,4	-55,1%	27,8%
Fundef/Fundeb	755,2	682,9	682,9	0,0%	-9,6%
Outras	52,5	23,0	1.564,5	-	-
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	70.498,2	73.273,8	72.939,8	0,5%	3,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

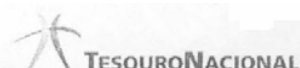
2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITA TOTAL	773.235,5	834.767,2	8,0%
Receitas do Tesouro Nacional	578.959,6	618.106,6	6,8%
<i>Receita Bruta</i>	<i>593.651,0</i>	<i>632.770,2</i>	<i>6,6%</i>
<i>Impostos</i>	<i>276.316,5</i>	<i>293.015,8</i>	<i>6,0%</i>
IR	195.483,5	209.317,4	7,1%
IR - Pessoa Física	19.168,0	20.789,6	8,5%
IR - Pessoa Jurídica	82.544,9	90.115,8	9,2%
IR - Retido na Fonte	93.770,6	98.412,0	4,9%
IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.218,2	57.505,9	4,1%
IRRF - Rendimentos do Capital	22.839,2	22.555,2	-1,2%
IRRF - Remessas ao Exterior	9.717,9	11.627,8	19,7%
IRRF - Outros Rendimentos	5.995,4	6.723,0	12,1%
IPI	34.408,7	34.267,6	-0,4%
IPI - Fumo	2.998,5	3.772,5	25,8%
IPI - Bebidas	2.372,6	2.744,9	15,7%
IPI - Automóveis	3.277,4	2.693,4	-17,8%
IPI - Vinculado a importação	12.003,6	10.923,9	-9,0%
IPI - Outros	13.756,5	14.132,9	2,7%
IOF	23.261,7	21.781,7	-6,4%
Imposto de Importação	22.641,6	26.998,4	19,2%
Outros	521,1	650,7	24,9%
<i>Contribuições</i>	<i>225.355,3</i>	<i>244.698,1</i>	<i>8,6%</i>
COFINS	127.381,6	140.192,9	10,1%
CPMF	131,9	47,2	-64,2%
CSLL	43.683,3	47.110,8	7,8%
CIDE-Combustíveis	2.735,1	8,3	-99,7%
Pis/Pasep	34.055,6	37.182,1	9,2%
Salário Educação	11.139,6	12.488,9	12,1%
Outras ^{2/}	6.228,2	7.667,9	23,1%
<i>Demais</i>	<i>91.979,2</i>	<i>95.056,3</i>	<i>3,3%</i>
CPSS ^{3/}	8.044,2	8.636,7	7,4%
Cota parte de compensações financeiras	26.802,4	26.750,3	-0,2%
Diretamente arrecadadas	29.948,7	33.542,0	12,0%
Concessões	1.082,1	7.002,0	547,1%
Dividendos	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Cessão Onerosa Exploração de Petróleo	0,0	0,0	-
Outras	6.373,7	4.578,3	-28,2%
<i>(-) Restituições</i>	<i>-14.555,0</i>	<i>-14.612,1</i>	<i>0,4%</i>
<i>(-) Incentivos Fiscais</i>	<i>-136,4</i>	<i>-51,6</i>	<i>-62,2%</i>
Receitas da Previdência Social	192.269,2	214.285,9	11,5%
<i>Urbana</i>	<i>188.047,9</i>	<i>209.784,8</i>	<i>11,6%</i>
<i>Rural</i>	<i>4.221,2</i>	<i>4.501,2</i>	<i>6,6%</i>
Receitas do Banco Central	2.006,7	2.374,8	18,3%
2. TRANSFERÊNCIAS TOTAL ^{4/}	130.710,1	139.843,1	7,0%
<i>Transferências Constitucionais</i>	<i>97.282,3</i>	<i>104.675,1</i>	<i>7,6%</i>
<i>Lei Complementar 87/1996 - Lei Complementar 115/2002 ^{5/}</i>	<i>1.300,0</i>	<i>1.462,5</i>	<i>12,5%</i>
<i>Transferências da Cide - Combustíveis</i>	<i>1.060,9</i>	<i>57,3</i>	<i>-94,6%</i>
<i>Demais Transferências</i>	<i>31.066,9</i>	<i>33.648,2</i>	<i>8,3%</i>
Salário Educação	6.628,3	7.435,1	12,2%
Royalties	16.864,9	17.231,8	2,2%
Fundef/Fundeb	7.351,3	7.222,9	-1,7%
Outras	222,4	1.758,5	690,7%
3. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (1-2)	642.525,4	694.924,1	8,2%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

3/ Exclui da receita da Contribuição para o Plano da Seguridade Social (CPSS) a parcela patronal da CPSS do servidor público federal, sem efeitos no resultado primário consolidado.

4/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

5/ Lei Complementar nº 87/1996 (até 2003) e Auxílio Financeiro a Estados decorrente da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

Tabela 3.1. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões

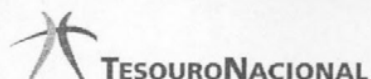


Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DIVIDENDOS	3.602,6	4.814,2	1.969,0	-59,1%	-45,3%
Banco do Brasil	415,4	1.135,0	456,1	-59,8%	9,8%
BNB	0,0	165,9	0,0	-	-
BNDES	1.259,8	1.725,0	590,4	-65,8%	-53,1%
Caixa	1.500,0	1.200,0	600,0	-50,0%	-60,0%
Correios	400,0	0,0	0,0	-	-
Eletrobras	0,0	0,0	249,5	-	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-	-
Petrobras	0,0	513,2	0,0	-	-
Demais	27,3	75,2	73,1	-2,8%	167,4%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 3.2. Dividendos pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
DIVIDENDOS	19.728,1	14.547,1	-26,3%
Banco do Brasil	2.383,0	2.908,5	22,1%
BNB	122,7	228,0	85,9%
BNDES	10.620,3	6.391,7	-39,8%
Caixa	3.000,0	3.000,0	0,0%
Correios	400,0	101,1	-74,7%
Eletrobras	725,0	267,9	-63,1%
IRB	101,7	1,1	-99,0%
Petrobras	1.886,6	1.015,5	-46,2%
Demais	488,7	633,2	29,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
DESPESA TOTAL	69.176,6	73.174,3	83.412,9	14,0%	20,4%
Despesas do Tesouro	36.246,7	42.242,0	46.228,3	9,44%	27,54%
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i> ^{2/}	14.040,5	15.617,9	15.348,8	-1,72%	9,32%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	270,9	177,2	28,7	-83,79%	-89,40%
Custeio e Capital	22.090,6	26.305,6	30.676,9	16,62%	38,87%
<i>Despesa do FAT</i>	3.225,3	4.509,3	5.188,5	15,06%	60,87%
Abono e Seguro Desemprego	3.203,9	4.445,3	5.171,3	16,33%	61,41%
Demais Despesas do FAT	21,4	64,0	17,2	-73,08%	-19,52%
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> ^{4/}	196,4	405,5	694,2	71,22%	253,55%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	-62,2	-21,5	267,5	-	-
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,0	5,2	-	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{5/}	0,0	-27,7	-2,2	-91,93%	-
Política de preços agrícolas	-161,2	14,7	19,0	28,95%	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	0,1	-	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-166,2	14,7	18,9	27,96%	-
Garantia à Sustentação de Preços	5,0	0,0	0,0	-	-
Pronaf	-124,8	-70,2	-5,7	-91,87%	-95,43%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,0	2,9	-	-
Concessão de Financiamento ^{6/}	-124,8	-70,2	-8,6	-87,75%	-93,11%
Proex	62,4	-138,9	84,3	-	35,00%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	135,9	3,0	34,4	-	-74,70%
Concessão de Financiamento ^{6/}	-73,4	-141,9	49,9	-	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{7/}	30,4	22,6	0,0	-	-
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	-
Programa de subsídio à habitação de Interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	-
Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo da terra/ INCRA ^{8/}	18,9	1,2	2,7	123,63%	-85,84%
Funcafé	2,3	1,4	5,0	250,26%	120,45%
Revitaliza	0,0	2,3	0,0	-	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	8,6	0,2	-97,79%	-
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	19,4	0,0	51,5	-	164,93%
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{9/}	0,0	0,0	0,4	-	-
Fundo nacional de desenvolvimento (FND) ^{6/}	0,0	0,0	0,0	-	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	-
Capitalização à Emgea	53,5	114,3	58,7	-48,60%	9,88%
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	37,1	50,1	48,4	-3,31%	30,48%
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	258,5	427,0	426,7	-0,05%	65,07%
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV) ^{9/}</i>	2.485,8	2.815,0	2.842,0	0,96%	14,33%
<i>Capitalização da Petrobras</i>	0,0	0,0	0,0	-	-
<i>Auxílio à CDE</i>	0,0	1.450,0	2.050,0	41,36%	-
Outras Despesas de Custeio e Capital	16.183,1	17.125,7	19.902,1	16,21%	22,98%
Sentenças Judiciais e Precatórios	49,7	50,9	2,6	-94,86%	-94,74%
Legislativo	103,6	118,7	96,6	-18,62%	-6,74%
Judiciário	605,3	602,4	602,9	0,09%	-0,39%
Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)	266,8	409,1	449,8	9,94%	68,61%
Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.376,4	2.582,6	2.887,9	11,82%	21,52%
Outras Obrigatórias ^{10/}	427,2	159,0	617,7	288,47%	44,57%
Discrecionárias	12.354,1	12.295,9	14.265,2	16,02%	15,47%
Compensação RGPS ^{11/}	0,0	907,1	979,3	7,97%	-
Transferência do Tesouro ao Banco Central	115,5	318,5	202,6	-36,38%	75,37%
Benefícios Previdenciários	32.731,7	30.614,5	36.788,4	20,17%	12,39%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i> ^{9/}	26.146,4	22.729,8	29.383,0	29,27%	12,38%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	293,4	323,6	45,2	-86,03%	-84,59%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural</i> ^{9/}	6.585,3	7.884,7	7.405,4	-6,08%	12,45%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	74,2	113,3	11,5	-89,89%	-84,57%
Despesas do Banco Central	298,2	317,8	396,2	24,66%	32,87%

Memo:

Parcela patronal da CPSS ^{2/}

RMV ^{9/}

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
DESPESA TOTAL	587.723,4	666.981,1	13,49%
Despesas do Tesouro	353.695,8	402.150,4	13,70%
<i>Pessoal e Encargos Sociais</i> ^{2/}	<i>135.874,9</i>	<i>147.510,3</i>	<i>8,56%</i>
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>4.059,5</i>	<i>4.641,3</i>	<i>14,33%</i>
Custeio e Capital	216.187,1	252.826,5	16,95%
<i>Despesa do FAT</i>	<i>29.545,8</i>	<i>34.771,4</i>	<i>17,69%</i>
<i>Abono e Seguro Desemprego</i>	<i>29.263,3</i>	<i>34.429,1</i>	<i>17,65%</i>
<i>Demais Despesas do FAT</i>	<i>282,5</i>	<i>342,3</i>	<i>21,18%</i>
<i>Subsídios e Subvenções Econômicas</i> ^{4/}	<i>8.494,0</i>	<i>7.820,1</i>	<i>-7,93%</i>
<i>Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos</i>	<i>5.616,2</i>	<i>4.309,7</i>	<i>-23,26%</i>
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	<i>1.290,7</i>	<i>107,2</i>	<i>-91,69%</i>
<i>Equalização de invest. rural e agroindustrial</i> ^{5/}	<i>50,8</i>	<i>330,5</i>	<i>550,92%</i>
<i>Política de preços agrícolas</i>	<i>553,3</i>	<i>197,7</i>	<i>-64,26%</i>
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>173,1</i>	<i>85,3</i>	<i>-50,74%</i>
<i>Equalização Aquisições do Governo Federal</i>	<i>75,2</i>	<i>-56,8</i>	<i>-175,52%</i>
<i>Garantia à Sustentação de Preços</i>	<i>305,0</i>	<i>169,3</i>	<i>-44,49%</i>
<i>Pronaf</i>	<i>1.593,8</i>	<i>1.638,3</i>	<i>2,79%</i>
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>2.210,3</i>	<i>1.705,5</i>	<i>-22,84%</i>
<i>Concessão de Financiamento</i> ^{6/}	<i>-616,5</i>	<i>-67,2</i>	<i>-89,10%</i>
<i>Proex</i>	<i>207,5</i>	<i>123,8</i>	<i>-40,36%</i>
<i>Equalização Empréstimo do Governo Federal</i>	<i>396,5</i>	<i>425,3</i>	<i>7,25%</i>
<i>Concessão de Financiamento</i> ^{6/}	<i>-189,1</i>	<i>-301,5</i>	<i>59,50%</i>
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i> ^{7/}	<i>208,3</i>	<i>590,3</i>	<i>183,46%</i>
<i>Alcool</i>	<i>0,7</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>Cacau</i>	<i>0,4</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>Securitização da dívida agrícola (Lei nº 9.138/1995)</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>Fundo da terra/ INCRA</i> ^{8/}	<i>254,5</i>	<i>60,0</i>	<i>-76,43%</i>
<i>Funcafé</i>	<i>48,5</i>	<i>54,9</i>	<i>13,38%</i>
<i>Revitaliza</i>	<i>50,5</i>	<i>6,9</i>	<i>-86,36%</i>
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>751,7</i>	<i>96,7</i>	<i>-87,13%</i>
<i>Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)</i>	<i>173,2</i>	<i>298,5</i>	<i>72,33%</i>
<i>Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)</i> ^{9/}	<i>0,0</i>	<i>0,5</i>	<i>-</i>
<i>Fundo nacional de desenvolvimento (FND)</i> ^{6/}	<i>-34,1</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>53,3</i>	<i>250,0</i>	<i>368,96%</i>
<i>Capitalização à Emgea</i>	<i>145,0</i>	<i>173,0</i>	<i>19,37%</i>
<i>Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu</i>	<i>268,2</i>	<i>381,2</i>	<i>42,15%</i>
Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais	2.877,8	3.510,4	21,98%
<i>Benefícios Assistenciais (LOAS e RMV)</i> ^{10/}	<i>21.979,9</i>	<i>25.303,9</i>	<i>15,12%</i>
<i>Capitalização da Petrobras</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>Auxílio à CDE</i>	<i>0,0</i>	<i>4.018,0</i>	<i>-</i>
Outras Despesas de Custeio e Capital	156.167,4	180.913,2	15,85%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>3.060,3</i>	<i>514,8</i>	<i>-83,18%</i>
<i>Legislativo</i>	<i>1.029,6</i>	<i>1.070,1</i>	<i>3,94%</i>
<i>Judiciário</i>	<i>5.066,9</i>	<i>5.309,2</i>	<i>4,78%</i>
<i>Crédito Extraordinário (Exclui-PAC)</i>	<i>1.814,1</i>	<i>4.940,1</i>	<i>172,32%</i>
<i>Programa de Aceleração do Crescimento - PAC</i>	<i>29.704,4</i>	<i>31.923,8</i>	<i>7,47%</i>
<i>Outras Obrigatórias</i> ^{10/}	<i>3.474,4</i>	<i>3.141,0</i>	<i>-9,60%</i>
<i>Discionárias</i>	<i>112.017,8</i>	<i>127.811,4</i>	<i>14,10%</i>
<i>Compensação RGPS</i> ^{11/}	<i>0,0</i>	<i>6.202,9</i>	<i>-</i>
Transferência do Tesouro ao Banco Central	1.633,8	1.813,6	11,00%
Benefícios Previdenciários	231.466,6	261.899,2	13,15%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano</i> ^{12/}	<i>179.213,6</i>	<i>202.563,7</i>	<i>13,03%</i>
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>4.493,1</i>	<i>4.837,5</i>	<i>7,67%</i>
<i>Benefícios Previdenciários - Rural</i> ^{12/}	<i>52.253,1</i>	<i>59.335,5</i>	<i>13,55%</i>
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	<i>1.308,4</i>	<i>1.483,1</i>	<i>13,35%</i>
Despesas do Banco Central	2.561,0	2.931,6	14,47%
Memo:			
<i>Parcela patronal da CPSS</i> ^{12/}	<i>9.291,4</i>	<i>5.853,8</i>	<i>-37,00%</i>
<i>RMV</i> ^{12/}	<i>1.961,1</i>	<i>723,8</i>	<i>-46,83%</i>

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única.

2/ Exclui a parcela patronal da CPSS do servidor público federal.

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Mps da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui despesas com subvenções aos fundos regionais e, a partir de 2005, despesas com reordenamento de passivos.

5/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

6/ Concessão de empréstimos menos retornos.

7/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada à inscrição em Dívida Ativa da União.

8/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

9/ Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) são benefícios assistenciais pagos pelo Governo Central.

10/ A partir de 01/03/2012, inclui despesas realizadas com recursos de complementação do FGTS, conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012.

11/ Despesa correspondente à compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) em função da desoneração da folha de pagamentos, conforme previsto na Lei nº 12.715/2012.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão ^{1/}, Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	Jan/Set/2012				Jan/Set/2013							
	Datação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano 2/ Restos a Pagar pagos 3/	Total	Datação autorizada no ano 4/	Despesa empenhada	Despesa Executada	Valor pago do exercício	Despesas pagas no ano 2/ Restos a Pagar pagos 3/	Total
INVESTIMENTO TOTAL	102.317,5	42.699,7	15.464,4	14.837,2	30.376,5	45.213,7	105.599,9	46.833,4	13.854,5	12.825,1	33.692,0	46.517,1
Câmara dos Deputados	207,8	14,9	6,4	5,3	31,6	36,9	267,8	22,2	3,3	3,3	23,0	26,3
Senado Federal	44,3	7,8	2,7	2,7	10,1	12,8	68,4	18,1	6,4	6,4	13,8	20,2
Tribunal de Contas da União	44,6	14,6	10,7	10,7	13,6	24,3	96,2	34,9	4,9	4,9	21,5	26,5
Supremo Tribunal Federal	52,1	10,9	5,9	5,8	13,4	19,2	43,8	10,6	5,9	5,9	6,5	12,4
Superior Tribunal de Justiça	31,3	7,6	5,8	5,8	17,5	23,3	38,9	4,3	3,4	3,4	12,3	15,7
Justiça Federal	271,2	469,4	429,1	428,9	183,4	612,2	382,7	382,7	30,3	29,8	130,5	160,3
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral	17,2	5,5	2,0	2,0	4,3	6,3	34,6	3,0	0,8	0,8	4,2	5,0
Justiça do Trabalho	274,5	47,4	15,6	15,0	206,9	221,9	342,6	74,9	8,7	8,3	111,6	119,8
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	561,0	156,9	49,8	45,2	134,2	179,5	682,7	177,5	90,7	85,4	251,1	336,5
Conselho Nacional de Justiça	101,4	44,1	12,6	12,3	36,7	49,0	80,3	31,4	5,6	4,8	49,5	54,3
Presidência da República 1/	58,4	30,1	2,5	2,5	67,7	70,2	39,5	1,7	0,6	0,6	38,4	39,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.213,9	791,9	660,0	611,8	346,5	958,3	3.856,6	1.719,3	933,1	932,8	1.164,4	2.097,2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.915,6	8,9	1,5	1,5	85,9	87,4	87,7	480,6	188,3	188,3	24,1	212,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.834,4	329,2	50,9	33,6	438,9	472,5	1.407,6	267,3	22,5	14,4	541,2	555,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.923,7	591,2	268,5	211,7	508,0	719,7	1.849,6	557,5	239,4	219,6	435,8	665,4
Ministério da Fazenda	1.058,2	464,4	187,5	162,7	-	962,2	1.800,2	564,3	178,4	173,3	533,5	706,8
Ministério da Educação	14.589,4	6.955,2	3.650,5	3.530,8	4.137,5	2.668,3	13.839,8	3.883,2	1.449,5	1.098,7	5.410,0	6.508,7
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	213,3	28,5	14,8	14,8	40,5	55,3	233,5	67,8	12,5	12,4	36,9	49,3
Ministério da Justiça	2.191,1	360,6	44,6	34,4	364,7	399,1	2.265,4	83,1	94,6	88,2	749,6	837,7
Ministério de Minas e Energia	124,8	38,1	12,1	11,5	23,7	35,2	230,4	38,5	13,8	13,6	40,9	54,5
Ministério da Previdência Social	277,4	90,3	18,1	12,7	59,1	71,8	174,7	76,6	9,0	7,1	107,8	114,9
Ministério Público da União	212,2	22,4	6,6	6,5	22,2	27,6	374,7	37,6	5,9	5,9	146,5	152,3
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde	72,1	31,5	29,6	29,6	1,4	31,0	41,7	15,0	10,4	10,4	14,4	24,7
Ministério do Trabalho e Emprego	10.996,9	2.754,6	753,1	693,6	1.877,2	2.570,8	10.196,2	2.038,2	791,7	770,0	2.428,2	3.158,2
Ministério dos Transportes	90,0	16,7	6,6	6,6	16,0	22,6	89,4	20,5	2,0	2,0	25,0	27,0
Ministério das Comunicações	17.790,3	8.235,3	2.154,9	2.128,2	4.211,4	6.339,6	15.895,9	7.910,6	1.413,3	1.378,7	5.314,1	6.692,8
Ministério da Cultura	451,6	10,6	3,2	2,8	55,1	57,9	412,8	262,3	48,5	48,5	145,7	194,2
Ministério do Meio Ambiente	649,1	328,8	34,1	33,6	61,5	95,2	1.347,4	410,9	68,3	67,7	153,1	220,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	244,8	25,8	4,2	4,1	37,8	41,9	217,9	87,9	2,9	2,9	60,6	63,5
Ministério do Esporte	3.535,5	362,0	258,6	251,8	535,5	787,4	5.029,0	2.341,0	381,8	361,0	1.122,9	1.423,9
Ministério da Defesa	1.469,9	333,5	0,7	0,7	269,5	270,2	2.356,9	710,9	2,4	2,4	283,6	286,1
Ministério da Integração Nacional	11.409,3	6.414,1	3.044,3	2.815,1	2.150,2	4.965,3	9.824,7	6.472,1	2.880,1	2.539,2	4.012,0	6.541,2
Ministério do Turismo	6.782,3	2.346,6	789,8	778,4	1.526,3	2.304,7	7.315,5	4.089,4	1.379,8	1.308,7	2.156,0	3.464,7
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.907,9	380,3	3,3	3,3	652,6	655,9	2.916,2	1.053,5	0,8	0,8	379,5	380,3
Ministério das Cidades	1.172,9	362,0	162,4	162,4	719,9	892,3	950,1	278,1	6,0	6,0	383,1	389,1
Ministério da Pesca e Agricultura	17.982,4	10.609,1	2.760,6	2.757,7	10.464,8	13.222,5	18.561,2	11.853,8	3.474,1	3.473,6	7.346,8	10.820,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	125,8	7,3	0,8	0,8	48,2	49,0	335,2	21,7	5,2	5,2	12,5	17,7
Conselho Nacional do Ministério Público												
Dados em milhões e arredondados	18,5	0,6	0,0	0,0	4,2	4,2	9,0	0,6	0,0	0,0	1,6	1,6

Com Dados sujeitos a alteração.

^{1/} Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa investimento (GND 1) e Inversões Financeiras (GND 3), com exceção das despesas Financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida. MCMV, conforme MP nº 511/2012.

^{2/} Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no SIAF após a liquidação dos empenhos. O critério do conceito de "quase efetivo" adotado para as informações da tabela 1.3, porque esse último corresponde ao valor do saque efetuado na conta única.

^{3/} Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

^{4/} Incorpora os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 588/12 em 03 de junho de 2013.

^{5/} Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Gabinete da Presidência e Advocacia Geral da União.

Tabela 6.1. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
FLUXO FISCAL					
1. RECEITAS	82.997,3	104.653,1	93.917,2	-10,26%	13,16%
1.1. Recolhimento Bruto	58.160,2	74.967,9	65.137,2	-13,11%	12,00%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	1.144,9	2.806,8	1.664,5	-40,70%	45,38%
1.4. Receita das Operações de Crédito	424,3	334,2	283,0	-15,30%	-33,30%
1.5. Receita do Salário Educação	1.325,1	1.476,0	1.478,7	0,18%	11,59%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	21.942,7	25.068,2	25.353,7	1,14%	15,54%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS	91.074,4	113.431,3	107.772,3	-4,99%	18,33%
2.1. Liberações Vinculadas	14.796,2	22.366,1	16.989,2	-24,04%	14,82%
Transferências a Fundos Constitucionais	8.831,2	12.164,0	10.099,9	-16,97%	14,37%
Demais transferências a Estados e Municípios	1.930,5	3.799,9	2.208,8	-41,87%	14,41%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	162,5	162,5	162,5	0,00%	0,00%
Outras Vinculações	3.872,0	6.239,7	4.518,0	-27,59%	16,69%
2.2. Liberações Ordinárias	76.278,2	91.065,2	90.783,2	-0,31%	19,02%
Pessoal e Encargos Sociais	15.500,3	16.871,9	16.833,8	-0,23%	8,60%
Encargos da Dívida Contratual	1.278,7	221,9	65,2	-70,60%	-94,90%
Dívida Contratual Interna	74,2	219,7	63,8	-70,95%	-14,01%
Dívida Contratual Externa	1.204,4	2,2	1,4	-35,92%	-99,88%
Encargos da DPMF - Mercado	4.853,9	9.440,7	6.544,3	-30,68%	34,83%
Benefícios Previdenciários	28.370,8	35.250,7	32.383,4	-8,13%	14,14%
Custeio e Investimento	26.072,9	29.166,3	34.523,1	18,37%	32,41%
Operações Oficiais de Crédito	201,7	113,7	433,3	281,09%	114,79%
Restos a Pagar	0,0	3,0	4,0	33,33%	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-8.077,1	-8.778,2	-13.855,2	57,84%	71,54%
FLUXO DE FINANCIAMENTO					
4. RECEITAS	36.683,7	34.563,4	54.046,4	56,37%	47,33%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	34.286,2	32.888,2	52.339,7	59,14%	52,66%
4.2. Outras Operações de Crédito	2.397,6	1.675,3	1.706,6	1,87%	-28,82%
5. DESPESAS	22.021,4	5.017,2	61.985,6	1.135,46%	181,48%
5.1. Amortização da Dívida Interna	21.011,5	5.015,1	61.979,1	1.135,86%	194,98%
Resgate de Títulos - Mercado	20.780,0	4.949,5	61.759,4	1.147,79%	197,21%
Dívida Contratual	231,5	65,6	219,7	235,04%	-5,09%
5.2. Amortização da Dívida Externa	1.010,0	2,1	6,5	205,43%	-99,36%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	-	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	13.506,2	27.938,7	-9.419,7	-	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	56.271,5	18.601,9	23.042,4	23,87%	-59,05%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Execução Financeira do Tesouro Nacional ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
FLUXO FISCAL			
1. RECEITAS	789.597,0	872.928,3	10,55%
1.1. Recolhimento Bruto	565.889,1	622.877,0	10,07%
1.2. (-) Incentivos Fiscais	-138,3	-51,6	-62,72%
1.3. Outras Operações Oficiais de Crédito	14.730,9	16.963,7	15,16%
1.4. Receita das Operações de Crédito	2.823,3	2.678,8	-5,12%
1.5. Receita do Salário Educação	12.347,2	13.866,8	12,31%
1.6. Arrecadação Líquida da Previdência Social	193.944,8	216.593,7	11,68%
1.7. Remuneração de Disponibilidades - BB	0,0	0,0	-
2. DESPESAS	845.008,8	945.514,5	11,89%
2.1. Liberações Vinculadas	166.694,4	181.024,2	8,60%
Transferências a Fundos Constitucionais	103.704,4	111.594,2	7,61%
Demais transferências a Estados e Municípios	24.939,8	25.001,8	0,25%
Transferência da Lei Complementar nº 87/1996	1.462,5	1.462,5	0,00%
Outras Vinculações	36.587,7	42.965,6	17,43%
2.2. Liberações Ordinárias	678.314,4	764.490,3	12,70%
Pessoal e Encargos Sociais	148.031,8	159.156,2	7,51%
Encargos da Dívida Contratual	6.030,6	4.000,3	-33,67%
Dívida Contratual Interna	776,3	1.133,1	45,96%
Dívida Contratual Externa	5.254,3	2.867,2	-45,43%
Encargos da DPMF - Mercado	64.833,1	80.110,3	23,56%
Benefícios Previdenciários	231.067,6	254.481,8	10,13%
Custeio e Investimento	222.357,7	260.672,6	17,23%
Operações Oficiais de Crédito	5.993,7	6.069,1	1,26%
Restos a Pagar	0,0	10,0	-
3. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOIRO (1 - 2)	-55.411,7	-72.586,2	30,99%
FLUXO DE FINANCIAMENTO			
4. RECEITAS	374.354,5	308.539,8	-17,58%
4.1. Emissão de Títulos - Mercado	356.827,4	291.532,6	-18,30%
4.2. Outras Operações de Crédito	17.527,1	17.007,2	-2,97%
5. DESPESAS	337.824,9	406.869,1	20,44%
5.1. Amortização da Dívida Interna	331.910,7	401.917,6	21,09%
Resgate de Títulos - Mercado	329.802,7	400.614,2	21,47%
Dívida Contratual	2.108,0	1.303,4	-38,17%
5.2. Amortização da Dívida Externa	5.914,2	4.951,5	-16,28%
5.3. Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	-
6. ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (4.1 - 5.1)	27.024,6	-109.081,6	-
7. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOIRO/BACEN	132.651,2	42.343,5	-68,08%
8. FLUXO DE CAIXA TOTAL (3 + 4 + 5 + 7)	113.769,0	-128.572,0	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's.

Tabela 7.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	49.686,2	3.833,8	44.836,8	-	-9,76%
Emissão de Títulos	0,0	0,0	8.613,8	-	-
Remuneração das Disponibilidades	4.277,4	3.525,6	35.953,9	919,80%	740,56%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	125,7	308,3	269,0	-12,72%	114,09%
Resultado do Banco Central	45.283,2	0,0	0,0	-	-
2. DESPESAS NO BACEN	0,0	6.000,0	0,0	-	-
Resgate de Títulos	0,0	0,0	0,0	-	-
Encargos da DPMF	0,0	6.000,0	0,0	-	-
3. RESULTADO (1 - 2)	49.686,2	-2.166,2	44.836,8	-	-9,76%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013	Variação (%)
	Jan-Set	Jan-Set	Jan-Set/13 Jan-Set/12
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	275.828,1	210.190,1	-23,80%
Emissão de Títulos	87.764,2	124.803,6	42,20%
Remuneração das Disponibilidades	37.133,8	69.300,6	86,62%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.162,8	3.540,1	63,68%
Resultado do Banco Central	148.767,3	12.545,8	-91,57%
2. DESPESAS NO BACEN	143.176,9	167.846,7	17,23%
Resgate de Títulos	106.476,0	129.956,2	22,05%
Encargos da DPMF	36.700,9	37.890,5	3,24%
3. RESULTADO (1 - 2)	132.651,2	42.343,5	-68,08%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 8.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R\$ Milhões



Discriminação	2012	2013		Variação (%)	
	Setembro	Agosto	Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	838.565,6	869.898,8	863.842,4	-0,7%	3,0%
Dívida Interna	2.660.286,3	2.781.374,4	2.800.060,7	0,7%	5,3%
<i>DPMFI em Poder do Público</i> ^{1/}	<i>1.816.025,9</i>	<i>1.895.835,1</i>	<i>1.897.511,7</i>	<i>0,1%</i>	<i>4,5%</i>
LFT	422.430,3	440.455,1	387.941,4	-11,9%	-8,2%
LTN	500.370,6	547.744,3	582.550,4	6,4%	16,4%
NTN-B	568.033,5	605.782,6	617.340,2	1,9%	8,7%
NTN-C	66.082,5	65.863,5	67.381,4	2,3%	2,0%
NTN-F	224.597,3	199.945,8	206.686,0	3,4%	-8,0%
Dívida Securitizada	8.327,0	7.817,8	7.750,3	-0,9%	-6,9%
Demais Títulos em Poder do Público	26.184,7	28.225,9	27.862,1	-1,3%	6,4%
<i>DPMFI em Poder do Banco Central</i>	<i>866.506,9</i>	<i>915.092,6</i>	<i>930.394,2</i>	<i>1,7%</i>	<i>7,4%</i>
LFT	184.634,5	154.113,5	163.860,2	6,3%	-11,3%
LTN	241.574,1	315.235,8	317.503,4	0,7%	31,4%
Demais Títulos na Carteira do BCB	440.298,3	445.743,3	449.030,6	0,7%	2,0%
<i>(-) Aplicações em Títulos Públicos</i>	<i>-29.044,0</i>	<i>-32.673,6</i>	<i>-30.672,8</i>	<i>-6,1%</i>	<i>5,6%</i>
<i>Demais Obrigações Internas</i>	<i>6.797,5</i>	<i>3.120,3</i>	<i>2.827,7</i>	<i>-9,4%</i>	<i>-58,4%</i>
Haveres Internos	1.821.720,7	1.911.475,7	1.936.218,3	1,3%	6,3%
<i>Disponibilidades Internas</i>	<i>535.244,0</i>	<i>505.710,9</i>	<i>529.897,6</i>	<i>4,8%</i>	<i>-1,0%</i>
<i>Haveres junto aos Governos Regionais</i>	<i>508.093,3</i>	<i>512.995,0</i>	<i>514.200,3</i>	<i>0,2%</i>	<i>1,2%</i>
Bônus Renegociados	5.194,5	5.679,7	5.176,5	-8,9%	-0,3%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	1.644,6	1.418,4	1.400,6	-1,3%	-14,8%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	12.378,1	12.401,1	12.415,0	0,1%	0,3%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	-	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	22.708,1	16.704,7	16.275,6	-2,6%	-28,3%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	391.575,5	400.372,1	401.873,5	0,4%	2,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	64.411,7	68.059,5	68.737,8	1,0%	6,7%
Antecipação de Royalties	7.793,4	6.342,7	6.348,0	0,1%	-18,5%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.387,4	2.016,8	1.973,4	-2,2%	-17,3%
<i>Haveres da Administração Indireta</i>	<i>287.967,9</i>	<i>319.680,7</i>	<i>324.232,3</i>	<i>1,4%</i>	<i>12,6%</i>
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	166.859,5	180.191,2	181.159,4	0,5%	8,6%
Fundos Constitucionais Regionais	72.624,6	80.189,2	80.710,8	0,7%	11,1%
Fundos Diversos	48.483,9	59.300,3	62.362,1	5,2%	28,6%
<i>Haveres Administrados pela STN</i>	<i>490.415,3</i>	<i>573.089,0</i>	<i>567.888,1</i>	<i>-0,9%</i>	<i>15,8%</i>
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	5.749,6	5.779,4	5.782,5	0,1%	0,6%
Haveres de Operações Estruturadas	63.482,7	69.969,3	68.803,1	-1,7%	8,4%
Haveres Originários de Privatizações	8.633,5	9.102,5	9.150,9	0,5%	6,0%
Haveres de Legislação Específica	386.478,3	463.068,0	459.557,4	-0,8%	18,9%
Demais Haveres Administrados pela STN	26.071,2	25.169,8	24.594,2	-2,3%	-5,7%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	88.394,1	95.278,6	90.815,8	-4,7%	2,7%
Dívida Externa	88.930,9	95.838,4	91.344,4	-4,7%	2,7%
<i>Dívida Mobiliária</i>	<i>76.603,0</i>	<i>86.298,3</i>	<i>82.230,7</i>	<i>-4,7%</i>	<i>7,3%</i>
Euro	2.223,3	2.624,2	2.546,4	-3,0%	-14,5%
Global US\$	60.796,6	70.234,0	66.167,2	-5,8%	8,8%
Global BRL	13.520,1	13.402,3	13.517,2	0,9%	0,0%
Demais Títulos Externos	63,0	37,8	0,0	-	-
<i>Dívida Contratual</i>	<i>12.327,9</i>	<i>9.540,1</i>	<i>9.113,7</i>	<i>-4,5%</i>	<i>-26,1%</i>
Organismos Multilaterais	7.309,0	2.898,9	2.761,0	-4,8%	-62,2%
Credores Privados e Ag. Governamentais	5.018,9	6.641,2	6.352,6	-4,3%	26,6%
Haveres Externos	536,8	559,8	528,6	-5,6%	-1,5%
<i>Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações</i>	<i>536,8</i>	<i>559,8</i>	<i>528,6</i>	<i>-5,6%</i>	<i>-1,5%</i>
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	926.959,8	965.177,4	954.658,2	-1,1%	3,0%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ^{2/}	21,4%	20,8%	20,4%	-1,7%	-4,8%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Inclui títulos da dívida securitizada e TDA.

2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.



Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XVIII - nº 9 – Setembro de 2013 - Internet: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Comentários

Em Setembro de 2013 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -17,24%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 7.293.674,98 (mil), ante R\$ 8.812.711,36 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na internet no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/consulta-as-transferencias-realizadas>
- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/estatisticas>

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: → Governo (Estadual ou Municipal) → Gestão → Gestão de Recursos → Repasses de recursos → [Clique aqui](#) para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origens	R\$ Mil								
	2012			2013			Variação Nominal		
	Agosto	Setembro	Até Setembro	Agosto	Setembro	Até Setembro	Set/13 Ago/13	Set/13 Set/12	Até Set/13 Set/12
FPM	3.701.277	3.238.563	38.532.687	4.506.500	3.729.720	41.514.517	-17,24%	15,17%	7,74%
FPE	3.536.775	3.094.627	36.820.122	4.306.211	3.563.955	39.669.426	-17,24%	15,17%	7,74%
IPI-Exp	296.630	299.983	2.473.023	317.649	288.942	2.556.131	-9,04%	-3,68%	3,36%

Obs.: Valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

Previsto x Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Setembro	-21,80%	-17,24%	-21,80%	-17,24%	-4,9%	-9,04%

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Outubro	Novembro	Dezembro
FPM	-6,50%	34,00%	12,00%
FPE	-6,50%	34,00%	12,00%
IPI - EXP	5,70%	6,00%	3,00%

Obs.: Para o FPM em dezembro não foi considerada a Emenda Constitucional 55/2007 (1%).

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/08/2013 a 20/09/2013, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de	Arrecadação Líquida			Data do	Transferências			
Arrecadação	IPI	IR	IPI + IR	Crédito	FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
AGO/3º DEC	2.183.173	8.052.836	10.236.009	SET/1º DEC	1.760.594	1.842.482	174.654	3.777.729
SET/1º DEC	866.014	1.797.473	2.663.487	SET/2º DEC	458.120	479.428	69.281	1.006.828
SET/2º DEC	562.593	7.258.578	7.821.171	SET/3º DEC	1.345.241	1.407.811	45.007	2.798.060
TOTAL	3.611.780	17.108.887	20.720.667	TOTAL	3.563.955	3.729.720	288.942	7.582.617

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais.
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa).
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB.
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	19.668,94	121.922,89	13,41
ALAGOAS	AL	88.605,85	148.264,08	453,23
AMAZONAS	AM	56.917,04	99.448,59	1.825,12
AMAPÁ	AP	14.435,76	121.602,14	610,73
BAHIA	BA	340.207,40	334.876,32	14.994,07
CEARÁ	CE	184.896,46	261.483,80	1.908,52
DISTRITO FEDERAL	DF	6.218,79	24.598,42	366,13
ESPÍRITO SANTO	ES	64.677,92	53.459,32	16.300,75
GOIÁS	GO	135.955,34	101.326,80	5.284,37
MARANHÃO	MA	154.922,90	257.253,38	2.879,55
MINAS GERAIS	MG	488.366,23	158.756,36	42.437,78
MATO GROSSO DO SUL	MS	56.713,63	47.471,88	4.215,59
MATO GROSSO	MT	68.783,22	82.252,51	3.578,68
PARÁ	PA	136.950,13	217.828,91	17.959,64
PARAÍBA	PB	120.356,50	170.674,23	337,63
PERNAMBUCO	PE	183.574,12	245.920,01	2.140,72
PIAUÍ	PI	98.698,66	154.012,74	55,55
PARANÁ	PR	251.380,01	102.755,94	22.006,55
RIO DE JANEIRO	RJ	112.228,83	54.446,54	54.836,98
RIO GRANDE DO NORTE	RN	93.824,53	148.898,47	263,94
RONDÔNIA	RO	32.758,89	100.346,71	515,32
RORAIMA	RR	18.289,31	88.411,03	15,30
RIO GRANDE DO SUL	RS	250.590,11	83.924,01	22.853,67
SANTA CATARINA	SC	145.114,87	45.611,49	14.968,68
SERGIPE	SE	55.539,65	148.093,01	136,80
SÃO PAULO	SP	497.146,52	35.639,55	57.788,49
TOCANTINS	TO	52.898,63	154.675,64	195,23
TOTAL		3.729.720,23	3.563.954,75	288.942,44

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%);

No Diário Oficial da União do dia 13 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria STN nº 734, de 12 de dezembro de 2012, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2013, disponível no endereço:

- <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/prefeituras-governos-estaduais/transferencias-constitucionais-e-legais/documentos-relacionados>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3413-3051 Fax: (61) 3413-1519

Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Aviso nº 883 - C. Civil.

Em 5 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento do Turismo no Estado de Sergipe – PRODETUR NACIONAL/SE”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 07/12/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 17790/2013